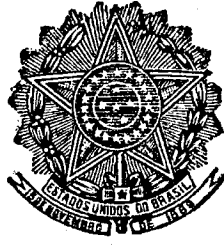




Patrimônio

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXX — N. 298

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1941

N. R. — As assinaturas dos órgãos oficiais, tanto de particulares como as de repartições públicas, terminam em 31 de dezembro, devendo ser renovadas com antecipação para não serem suspensas a partir de 1.º de janeiro próximo.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.410, de 18 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.411, de 18 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.412, de 18 de dezembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 23 de dezembro de 1941.
Ministério da Aeronáutica — Decreto de 23 de dezembro de 1941.
Conselho de Imigração e Colonização — Atas das Sessões 201.^a e 202.^a.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional, Ata da Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Saúde.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria da Despesa Pública, dos Primeiro e Segundo Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa.
Ministério da Marinha — Processo e Ata da 809.^a Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Recrutamento.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações e do Conselho Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.410 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1941

Concede à sociedade anônima "Electrical Export Corporation" autorização para continuar a funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Electrical Export Corporation", com sede na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar na República pelo decreto n. 6.233, de 5 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "Electrical Export Corporation" autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas em seus estatutos por deliberação tomada pela reunião da diretoria, realizada a 16 de abril de 1941, e sob as mesmas cláusulas que acompanham o decreto n. 6.233, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphe Pinheiro Machado.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA DA DIRETORIA DA "ELECTRICAL EXPORT CORPORATION", REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1941

"Por proposta devidamente feita, secundada e aprovada, ficou resolvido que o número de Diretores desta Companhia seja aumentado de 7 para 9, e

Ficou resolvido, mais, que o artigo 7 dos Estatutos desta Companhia seja inteiramente modificado e assim concebido:

Diretores

"Artigo 7. A Diretoria será composta de nove (9) membros eleitos pelos acionistas na assembléia anual para servirem pelo prazo de um ano e até serem eleitos ou escolhidos e qualificados os seus sucessores. Não é necessário que os Diretores sejam acionistas."

"Por proposta devidamente feita, secundada e aprovada, ficou resolvido que o artigo 12 dos Estatutos desta Companhia seja inteiramente modificado e assim concebido:

"Artigo 12. A maioria de toda Diretoria constituirá o *quorum* da Diretoria necessário para deliberar, mas, quando em número menor, será adiada de dia para dia até haver *quorum* presente. Todos os assuntos serão decididos pelo voto da maioria dos Diretores presentes. Os votos pró e contra sobre qualquer assunto serão computados e registrados em ata a pedido de qualquer Diretor."

"Por proposta devidamente feita, secundada e aprovada, ficou resolvido que o artigo 17 dos Estatutos desta Companhia seja modificado inteiramente e assim concebido:

Presidente da Diretoria

"Artigo 17. O Presidente da Diretoria presidirá a todas as assembléias de acionistas e do Diretores. Salvo disposição de lei em contrário, o Presidente da Diretoria terá os mesmos poderes que o Presidente para assinar certificados, procurações, contratos e outros instrumentos da Companhia. Durante a ausência ou impedimento do Presidente, ele exercerá todos os poderes e funções do Presidente, salvo quando expresso em contrário por lei."

"Por proposta devidamente feita, secundada e aprovada, ficou resolvido que os artigos 18 e 19 dos Estatutos desta Companhia sejam inteiramente modificados e assim concebidos:

Presidente da Companhia

"Artigo 18. O Presidente da Companhia, na ausência do Presidente da Diretoria, presidirá a todas as assembléias de acionistas e do Diretores, será, *ex-officio*, membro das comissões permanentes, terá a gestão geral e ativa dos negócios da Companhia e velará pela execução das ordens e resoluções da Diretoria."

"Artigo 19. Assinará ou referendará os certificados, procurações, contratos e outros instrumentos da Companhia, salvo especificação em contrário da Diretoria; fará relatórios para a Diretoria e acionistas, e exercerá as outras funções incidentes ao seu cargo ou que forem taxativamente exigidas dele pela Diretoria."

"Por proposta devidamente feita, secundada e aprovada, ficou resolvido que o artigo 20 dos Estatutos desta Companhia seja inteiramente modificado e assim concebido:

Vice-Presidentes

"Artigo 20. Um dos Vice-Presidentes, na ausência ou impedimento do Presidente da Diretoria e do Presidente, exercerá as atribuições e terá os poderes do Presidente e exercerá as outras atribuições que a Diretoria determinar."

"Por proposta devidamente feita, secundada e aprovada, ficou resolvido que o artigo 24 dos Estatutos desta Companhia seja modificado inteiramente e assim concebido:

Perito Contador e seu Assistente

"Artigo 24. O Perito Contador terá a seu cargo todos os livros da Contabilidade e todas as contas da Companhia e escriturará devidamente as mesmas. Preparará e autenticará todos os comprovantes antes de serem apresentados ao Tesoureiro. Verificará os recebimentos e pagamentos feitos pelo tesoureiro e escriturará os mesmos. Apresentará, quando pedido pela Diretoria, para sua orientação, uma relação completa dos negócios financeiros da Companhia e de suas operações. Guardará e manterá cuidadosamente sob sua guarda ou no cofre da Companhia todos os contratos, arrendamentos, cessões e outros instrumentos escritos de valor."

Na ausência ou impedimento do perito contador suas funções serão exercidas pelo seu assistente."

"Por proposta devidamente feita, secundada e aprovada, ficou resolvido que todas as modificações dos estatutos desta Companhia, autorizadas ou aprovadas nesta assembléia, não entrarão em vigor nos Estados Unidos do Brasil enquanto não forem devidamente aprovadas pelo Governo do Brasil, e mais, que os representantes gerais da Companhia sejam, como pelo presente ficam, autorizados a requerer ou mandar requerer ao Governo do Brasil a aprovação necessária dessas modificações por aquele Governo."

Eu, C. W. Pomeroy, Secretario da Electrical Export Corporation, certifico que o que acima se contém é cópia fiel e exata da ata da assembléia da mesma Companhia, realizada em 16 de abril de 1941, assembléia essa em que houve *quorum* presente. Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo da mesma Companhia, neste dia 4 de setembro de 1941.

Assinado: C. W. Pomeroy, Secretário.

Selo. Estado de New York. — Condado de New York.

Neste dia 4 de setembro de 1941, perante mim, pessoalmente compareceu C. W. Pomeroy, de mim conhecido e que sei ser a pessoa descrita no instrumento supra por ela outorgado, e devidamente me declarou a outorga do mesmo. Assinado: Jhon T. Morris, Tabelião Público.

Selo Notarial. Estado de New York — Condado de New York, ss. — N.º 21.031.

Eu, Archibald R. Watson, Escrivão do Condado de New York e também Escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é Tribunal de Registo com selo legal, certifico que John T. Morris cujo nome firma o depoimento, certificado de reconhecimento ou prova do instrumento junto, era, ao tempo de o fazer, Tabelião Público com exercício nesse Condado, devidamente comissionado e juramen-

tado e habil para agir como tal; que arquivou no Cartório do Escrivão do Condado de New York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação como Tabelião Público do Condado de Queens com sua assinatura autógrafa; que como Tabelião Público estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de New York, a protestar notas, a tomar e atestar depoimentos, receber juramentos e afirmações, tomar afidavits e certificar o reconhecimento ou prova de escrituras e outros instrumentos referentes a terras, foros e direitos sucessórios para servirem de prova ou para registo neste Estado. E, outrossim, que conheço bem a letra desse Tabelião Público ou que comparei a firma do mesmo com sua assinatura autógrafa arquivada em meu cartório e acredito que a assinatura nesse instrumento anexo é verdadeira.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia quatro de setembro de 1941.

Assinado: Archibald R. Watson, Escrivão do Condado e Escrivão do Supremo Tribunal, Condado de New York.
Selo dos referidos Tribunal e Condado.

A firma e qualidade do Senhor Archibald R. Watson estavam reconhecidas, em data de 4 de setembro de 1941, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o senhor Oscar Correia, consul geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de 680, ouro.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — M. de Mattos Fonseca.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 9 de outubro de 1941, estampilhas federais do valor global de 4\$200.

A firma e qualidade do senhor Oscar Correia estavam reconhecidas, em data de 9 de outubro de 1941, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — M. de Mattos Fonseca.

Reconheço a firma de M. de Mattos Fonseca. Rio de Janeiro, 29-out.-41. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Mario de Almeida, escrevente autorizado.

3.º Ofício — Registo de Títulos e Documentos — Buenos Aires, 58 — Tel. 23.3050 — V. Miguel Pereira, oficial — Raul dos Santos Rocha, substituto. — N. 94.933 do Livro n. A-4 do protocolo. — Registado sob n. 2.682 do Livro n. H-7 de Reg. Integ. de Tít. e Docum. nesta data. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — O que certifico. — O oficial, V. Miguel Pereira.

(N. 13.995—23-12-41—306\$0)

DECRETO N. 8.411 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova os novos estatutos da Companhia Aliança da Baía, adotados pela assembléia geral de acionistas realizada a 31 de maio de 1941, com as modificações introduzidas pela assembléia realizada a 9 de outubro do mesmo ano.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Aliança da Baía, com sede na cidade do Salvador, capital do Estado da Baía, autorizada a operar em seguros marítimos pelo decreto n. 4.529, de 30 de maio de 1870, e em seguros terrestres pelo decreto n. 4.785, de 6 de setembro de 1871, e carta-patente n. 16, de 17 de junho de 1903, resolve aprovar os seus novos estatutos, adotados pela assembléia geral extraordinária dos respectivos acionistas, realizada em 31 de maio de 1941, com as modificações introduzidas pela assembléia realizada a 9 de outubro do mesmo ano, inclusive a mudança do nome para Companhia de Seguros Aliança da Baía, mediante as seguintes condições:

I

Os novos estatutos são aprovados com as seguintes alterações:

a) ao art. 27, após a palavra — maioria — acrescente-se — absoluta;

b) acrescente-se uma alínea ao art. 40 declarando que dos lucros a que se refere o mesmo artigo, será deduzida a importância necessária à constituição da Reserva para Retrocessões, nos termos da lei.

II

As alterações consignadas na cláusula precedente deverão ser aprovadas em assembléia geral extraordinária dos acionistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.



A companhia continuará sujeita integralmente às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização, a que alude o presente decreto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphe Pinheiro Machado.

(N. 13.987 — 23-12-41 — 44§9).

DECRETO N. 8.412 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova os novos estatutos da Companhia Paulista de Seguros, adotados pela assembléia geral de acionistas, realizada a 30 de maio de 1941, com as alterações deliberadas pela assembléia geral dos mesmos acionistas, realizada a 23 de setembro de 1941.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Seguros, com sede na Capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar, pelo decreto n. 6.054, de 30 de maio de 1906, em operações de seguros terrestres e marítimos, e pelo decreto n. 758, de 22 de abril de 1936, em operações de seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho, resolve aprovar seus novos estatutos, adotados pela assembléia geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a 30 de maio de 1941, com as alterações introduzidas pela assembléia geral extraordinária dos acionistas realizada a 23 de setembro de 1941; continuando a mesma sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto das autorizações a que alude o presente decreto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphe Pinheiro Machado.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, nesta cidade de São Paulo, na sede da Companhia Paulista de Seguros, à rua de São Bento n. 231, presentes 101 acionistas, representando 12.243 1/2 ações, número legal, assumiu a presidência da assembléia o Sr. Nicolau Moraes Barros, presidente da Companhia, de acordo com os estatutos, sociais, convidando para secretários os acionistas Srs. José Mario Cardoso de Almeida e Flavio Antonio Aranha Pereira, que integraram a mesa. Pelo Sr. presidente, foi, então, declarado que a presente assembléia se destina ao exame e aprovação dos novos estatutos da Companhia, conforme consta do respectivo edital de convocação, publicado na forma da lei, no *Diário Oficial* e no *O Estado de São Paulo*, edital esse que foi lido pelo primeiro secretário e que é do teor seguinte: "Companhia Paulista de Seguros — Assembléia geral extraordinária. — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua de São Bento n. 231, nesta Capital, às quinze horas do dia 30 do corrente, afim de discutirem e votarem a reforma geral dos Estatutos sociais, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive o aumento de seu capital social, São Paulo, 19 de maio de 1941. — Companhia Paulista de Seguros — Dr. Nicolau Moraes Barros, diretor-presidente. — O Sr. presidente declarou, em seguida, que a Diretoria, depois de haver cuidadosamente estudado o assunto, havia formulado um projeto de reforma de estatutos, bem como uma exposição aos Srs. acionistas, que vinha acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, elevando o capital da Companhia de 3.000 a 6.000 contos de réis; que, posteriormente à elaboração da exposição referida, foi publicado o decreto n. 3.250, de 8 de maio de 1941, que diz o seguinte: "Decreto-lei n. 3.250, de 8 de maio de 1941 — Dispõe sobre reservas livres das sociedades de seguros e de capitalização. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: Art. 1.º As sociedades anônimas, tendo por objeto operações de seguros e de capitalização, além das reservas exigidas por lei, poderão constituir e manter outras previstas nos estatutos sociais, sem limitação de valor, desde que não sejam inconvenientes à economia nacional e tenham a sua finalidade e condições de constituição expressamente especificadas nos estatutos sociais. — Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário"; que a Diretoria, entretanto, julgando de conveniência aos interesses da Companhia a elevação do seu capital a seis mil contos de réis, mantém o seu ponto de vista, que sujeita à deliberação da assembléia. Nestas condições, determinou ao Sr. primeiro secretário procedesse à leitura do projeto de reforma dos Estatutos, da exposição sobre a elevação do seu capital e, bem assim, do parecer dos Srs. membros do Conselho Fiscal, afim de que os Srs. acionistas pudessem deliberar pela forma que melhor atendesse aos altos interesses em causa. O Sr. primeiro secretário procedeu, a seguir, a leitura do projeto de reforma dos Estatutos do seguinte teor: "Estatutos da Companhia Paulista de Seguros — Capítulo I — Constituição, objeto, nome, sede, duração e representação. — Art. 1.º — A Companhia Paulista de Seguros, sociedade anônima, constituída em assembléia geral de 12 de

maio de 1906, conforme documentos registados na Junta Comercial, sob n. 826, de 22 de maio de 1906, autorizada a funcionar desde 1906, reger-se-á pelos presentes estatutos. — Art. 2.º — A Sociedade tem por fim as operações de todas as espécies de seguros — dos ramos elementares, compreendidos no primeiro grupo a que se refere o regulamento de Seguros vigente, e as de seguros de acidentes do trabalho. Art. 3.º — A sede da sociedade é na Capital do Estado de São Paulo. Art. 4.º — A duração da sociedade é de trinta anos, contados de 12 de maio de 1936, podendo ser reduzida ou prorrogada por decisão da assembléia geral dos acionistas. Artigo 5.º — A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo diretor-presidente e, na sua falta, pelo diretor-superintendente. Capítulo II — Capital, lucro, fundo de reserva e dividendo — Art. 6.º — O capital da Companhia de réis 6.000:000\$000 representado por 30.000 ações, nominativas, ordinárias e integralizadas, de 200\$000 cada uma. Parágrafo único. Do capital social, 5.000:000\$000 são destinados às operações de seguros dos ramos elementares e 1.000:000\$000 são destinados às de seguros de acidentes do trabalho. Art. 7.º — O capital realizado será aplicado de acordo com os regulamentos de seguros vigentes. Parágrafo único. O fundo de reserva será aplicado pela forma estabelecida na regulamentação de seguros para o emprego do capital destinado às operações de seguros dos ramos elementares. Art. 8.º — Os lucros líquidos apurados em balanço anual, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação de seguros, serão distribuídos pela diretoria, da seguinte forma: a) uma quota de 10 %, no mínimo, para a reserva destinada a suprir quaisquer deficiências que por ventura se verificarem no capital ou nas reservas obrigatórias. Esta quota deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja à metade do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição; b) dividendos, que não excederão de 12 % ao ano; c) uma percentagem de 9 % à diretoria; d) uma quota de 10 % para um fundo de dividendos até completar a quantia necessária a assegurar a distribuição anual prevista na alínea b supra; e) bonificações extraordinárias; f) fundo de beneficência aos empregados, mencionado no art. 50; e g) outros fundos que a diretoria julgar conveniente criar. Capítulo III — Acionistas — Art. 9.º — As ações serão nominativas e somente poderão pertencer a pessoas físicas, de nacionalidade brasileira. Parágrafo único. Cada ação dará direito a um voto. Art. 10.º São consideradas acionistas as pessoas que possuírem uma ou mais ações averbadas no registro de que tratam o art. 25 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e o art. 11 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Art. 11.º A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela sua inscrição no livro de registro que deverá conter os requisitos exigidos por lei. Parágrafo único. Esta inscrição far-se-á somente mediante a prova da nacionalidade brasileira do adquirente das ações, devendo esta prova ficar arquivada na sociedade. Capítulo IV — Administração da Companhia — Art. 12.º — A Companhia será administrada por uma diretoria eleita pela assembléia geral e composta de três membros, que escolherão entre si o presidente, o superintendente e o secretário, com as atribuições constantes do presente estatuto. Parágrafo 1.º O presidente, além do voto de diretor, tem o de qualidade em todas as deliberações da diretoria. Parágrafo 2.º A administração da sociedade somente poderá ser exercida por pessoas de nacionalidade brasileira. Art. 13.º A duração do mandato da diretoria é de cinco anos, podendo os diretores ser reeleitos. Art. 14.º É de cem ações a caução legal de cada diretor e persistirá até que sejam aprovadas as contas de sua gestão. Art. 15.º Não poderão servir conjuntamente na diretoria parentes consanguíneos até o segundo grau, sogro e genro, e sócios em firmas comerciais. Art. 16.º O diretor que se tornar insolvente, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil, moral ou física, perderá o mandato. Parágrafo único. Caberá à assembléia geral apreciar a incapacidade física ou moral. Art. 17.º Considera-se como tendo renunciado o cargo, o diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer à Sociedade durante trinta dias. — Parágrafo único — Reputa-se justificada a ausência por molestia, licença ou serviços da Sociedade. — Art. 18.º — Nos casos de vaga de cargo de diretor, os que se acharem em efetivo exercício e os fiscais escolherão, dentre os membros do Conselho Consultivo, quem possuidor de cem ou mais ações, preencha-o provisoriamente até a primeira assembléia. — Parágrafo único — Havendo mais de um cargo vago, deverá ser imediatamente convocada a assembléia para proceder ao preenchimento definitivo. — Art. 19.º — O substituto definitivamente eleito servirá somente pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do diretor substituto. — Art. 20.º — Nos casos de impedimento temporário de mais de um diretor, será designado pelo menos um substituto, feita a escolha pela forma prevista no art. 18.º — Art. 21.º — Ao diretor substituto, enquanto em exercício, serão pagos os honorários do substituto. — Art. 22.º — Em qualquer caso o diretor substituto prestará a caução de que trata o art. 14.º — Art. 23.º — A remuneração mensal da Diretoria será de dez contos de réis, sendo 5:000\$0 do diretor-superintendente; 3:000\$0 a do diretor-presidente e 2:000\$0 a do diretor-secretário. — Art. 24.º — O máximo de responsabilidade a ser assumida em um risco isolado nos contratos de seguros, é fixado pela Diretoria, observadas as limitações estabelecidas na legislação vigente e regimento interno da Companhia. — Art. 25.º — A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês, independente do comparecimento diário de seus membros à sede da Companhia. — Art. 26.º — A Diretoria é perfeitamente autônoma em suas deliberações e, de acordo com este estatuto, compete-lhe: a) dirigir todos os negócios da Companhia e fiscalizar coletivamente

individualmente os seus interesses; b) conhecer e deliberar sobre questões e dúvidas que lhe forem apresentadas pelo seu diretor-superintendente; c) apresentar em devido tempo aos fiscais os balanços, que só serão publicados anualmente, contas e demonstrações relativos a cada trimestre; d) organizar o relatório das principais ocorrências que se derem durante o exercício financeiro, para ser apresentado à Assembléa Geral, acompanhado de balanço demonstrativo do movimento geral e da conta de lucros e perdas e informar sobre a situação da Companhia e propor a aplicação dos lucros; e) determinar os dividendos que deverão ser distribuídos aos acionistas; f) resolver sobre abertura e encerramento de sucursais, filiais ou agências; g) executar e fazer executar os presentes estatutos e as deliberações das Assembléas; h) nomear procuradores da Sociedade para a prática de atos especiais, inclusive a assinatura de apólices de seguros, endossos, averbações e certificados; i) transigir e renunciar direitos para fins de liquidação de sinistros; j) resolver sobre a colocação dos capitais disponíveis da Sociedade em aquisição de imóveis que produzam renda, em compra de ações, títulos ou fundos públicos e empréstimos hipotecários; sobre a compra, permuta, cessão, transferência, hipoteca, alienação e oneração de imóveis, móveis, títulos ou ações, observados os preceitos da regulamentação de seguros vigente; e k) deliberar sobre todos os assuntos e interesses da Sociedade. — Art. 27.º — Compete privativamente ao diretor-presidente: a) presidir as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) rubricar os livros de atas da Sociedade e da Diretoria; c) assinar conjuntamente com o diretor-superintendente as cautelas de ações da Sociedade; d) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. — Art. 28.º — Compete privativamente ao diretor-superintendente: a) cumulativamente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; b) assinar juntamente com o diretor-presidente as cautelas de ações da Sociedade; c) gerir e administrar os negócios ordinários da Sociedade, fiscalizando os seus interesses; d) nomear e demitir empregados, marcando-lhes os ordenados e gratificações; e) prestar amplas informações nas reuniões da Diretoria, sobre os negócios sociais. — Art. 29.º — Compete privativamente ao diretor-secretário: a) cumulativamente substituir o diretor-superintendente em suas faltas ou impedimentos; b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; c) assinar os termos de transferências de ações. — Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 30. A Assembléa Geral elegerá anualmente três fiscais e outros tantos suplentes, acionistas de nacionalidade brasileira, residentes no País, encarregados de dar parecer sobre os negócios e operações da Companhia relativos ao exercício em que servirem, (tomando por base o balanço e respectivas demonstrações, inclusive inventário). — Art. 31. O parecer do Conselho Fiscal será entregue à Diretoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo da lei. — Art. 32. Além das atribuições e deveres consignados especialmente nestes estatutos e do que dispõe o decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, na parte relativa ao Conselho Fiscal, compete-lhe mais, quando julgar conveniente, exigir da Diretoria informações acerca dos negócios sociais. — Art. 33. O mandato do Conselho Fiscal será anual, sendo admitida a reeleição de seus membros. — Parágrafo único. Cada membro do Conselho Fiscal terá a remuneração anual de 1:000\$0. — Capítulo VI — Conselho Consultivo — Art. 34. Haverá o Conselho Consultivo composto de vinte acionistas de nacionalidade brasileira, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária. — Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo podem ser reeleitos. — Art. 35. Compete ao Conselho Consultivo, por solicitação da Diretoria, pronunciar-se sobre reforma dos estatutos, aumento do capital, aplicação dos fundos sociais e quaisquer outras deliberações de interesse da Companhia. — Capítulo VII — Assembléa Geral — Art. 36. A Assembléa Geral compor-se-á dos acionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no livro de presença. — Art. 37. As Assembléas da Sociedade serão presididas pelo presidente da Companhia que convidará, dentre os acionistas presentes, dois secretários, para constituir com eles a mesa. — Art. 38. Todos os acionistas podem tomar parte na Assembléa Geral. — Art. 39. Para a reeleição dos diretores, dos fiscais e dos membros do Conselho Consultivo, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admitidos votos por procurações, com poderes especiais, contanto que sejam acionistas ou procuradores e observadas as restrições legais. — Art. 40. Todos os anos haverá no mês de março uma Assembléa Geral Ordinária para aprovação do relatório, balanço, parecer do Conselho Fiscal e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro último, bem como eleições de Diretoria e membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, quando haja cargos vagos a preencher. — Art. 41. A convocação da Assembléa Geral Ordinária far-se-á pela imprensa, de conformidade com os dispositivos da lei das Sociedades por ações, em vigor. — Art. 42. Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela Assembléa Geral relativamente a contas e balanços se antes não tiver sido apresentado o respectivo parecer dos fiscais. — Art. 43. Os diretores não podem votar nas Assembléas Gerais para aprovarem os balanços da respectiva gestão, contas e inventários, nem os fiscais os pareceres que elaborarem. Art. 44. Haverá tantas Assembléas Gerais Extraordinárias quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou quando forem requeridas pelos acionistas de conformidade com a alínea b do art. 89 do decreto-lei n. 2.627. — Art. 45. A convocação das Assembléas Extraordinárias será sempre motivada, feita por anúncio na imprensa com antecedência de oito dias e nela só poderá tratar-se do assunto indicado na convocação. — Art. 46. São atribui-

ções da Assembléa Geral: a) resolver acerca de todos os negócios de interesse da Companhia; b) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Suplentes e o Conselho Consultivo; c) reformar ou alterar os presentes estatutos; d) deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pelos diretores e do parecer do Conselho Fiscal; e) resolver sobre o aumento ou redução do capital da Companhia, sobre a sua dissolução ou prorrogação do prazo de duração da Sociedade; e f) exercer todos os atos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescrições da lei. — Capítulo VIII — Disposições Gerais. — Art. 47. Serão estabelecidas pela Companhia em todos os Estados do Brasil, quando convier aos seus interesses, agências ou sucursais, que serão fiscalizadas pela Diretoria e especialmente pelo Superintendente, a quem fica comitada a obrigação de organizar, anualmente, uma resenha dos fatos ocorridos e da situação de cada uma das agências ou sucursais. Art. 48.º — Os agentes da Companhia, salvo quando forem firmas comerciais, prestarão fiança em títulos da dívida pública, em dinheiro ou responsabilidade de fiador idôneo, a juízo da Diretoria. Art. 49.º — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos entendem-se renunciados em favor da Sociedade e passarão a fazer parte do fundo de reserva. Art. 50.º — A Companhia constituirá e manterá um fundo, cujo montante será de cem contos de réis, destinado a custear os encargos oriundos do benefício "post-mortem" aos seus empregados efetivos, ou aposentados, com tempo superior a dez anos de serviço. O benefício, que corresponderá a dos ordenados mensais iguais ao último recebido pelo empregado falecido, reverterá em favor do cônjuge não desquitado; em sua falta aos filhos e, na falta destes, aos pais. Parágrafo único — A importância de constituição do fundo será feita parcial ou totalmente, a critério da Diretoria, e tirada dos lucros líquidos. Art. 51.º — Todos os acionistas da Sociedade obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos; elegem o foro de São Paulo para demandarem e serem demandados em todas as questões que possam suscitar-se entre eles e a Companhia, resultantes dos direitos e obrigações que decorrem dos presentes estatutos. (a. a.) Dr. N. Moraes Barros. — Lauro Cardoso de Almeida. — A. V. Cerquinho. — Luiz Antonio de Anhaia. — Oscar Nerminio Ferreira. — J. Aranha Pereira. — A seguir o Sr. presidente determinou ao Sr. primeiro secretário procedesse à leitura da Exposição referente ao aumento do capital, bem como à do parecer dos senhores membros do Conselho Fiscal da Companhia. O Sr. secretário procedeu à leitura do seguinte teor: Senhores acionistas. I — A Companhia Paulista de Seguros tem um capital social integralizado de 3.000 contos de réis, representado por 15.000 ações ordinárias e nominativas no valor de 200\$0 cada uma. II — Durante a sua já longa existência, começada em 1906, pode acumular reservas que assim se expressam:

Reserva Estatutária	4.678:000\$000
Reserva Novas Construções	2.950:000\$000
Fundo de Beneficência para Empregados	100:000\$000
Lucros e Perdas	80:387\$740
Soma	7.808:387\$740

Reservas Obrigatórias

Riscos n/ Expirados — Fogo	818:999\$800
Riscos n/ Expirados — Transportes	24:573\$300
Riscos n/ Expirados — Acidentes Pessoais	65:394\$700
Sinistros n/ Liquidados	564:692\$000
Contingência	454:483\$900
Oscilação Valores Títulos	53:890\$200
Premios a Receber	230:943\$500
Garantia de Dividendos	450:000\$000
Riscos n/ Expirados — Ac. do Trabalho	336:320\$800
Previdência e Catástrofes	95:246\$900
Sinistros não Liquidados	77:682\$400
Garantia de Capital	400:000\$000
Soma	3.572:227\$500

III — A Lei das Sociedades por ações, decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, em vigor desde 1 de dezembro de 1940, estabeleceu que as importâncias dos fundos de reservas, criados pelos estatutos, não poderão, em caso algum, ultrapassar a cifra do capital social realizado. Attingido este total, a Assembléa Geral deliberará sobre a aplicação de parte daquelas importâncias, seja na integralização do capital, se for caso, seja no seu aumento com a distribuição de ações correspondentes pelos acionistas (art. 113), seja na distribuição em dinheiro, aos acionistas a título de bonificação. IV — Estudando o assunto com a melhor atenção e procurando resolvê-lo com acerto, bem pesadas as circunstâncias, pensa a Diretoria que o a-vitre a ser preferido é o da elevação do capital de 3.000 para 6.000 contos de réis, pela incorporação de parte dos fundos disponíveis (reservas livres) e distribuição aos acionistas de número de ações correspondentes às que já possuam, na data do aumento. V — Nestas condições, o capital da Companhia será elevado a 6.000 contos de réis, sendo 5.000 contos de réis destinados às operações de seguros dos ramos elementares e 1.000 contos de réis — para a carteira de Acidentes do Trabalho. VI — Como este aumento só pode ser efetivado mediante a autorização da assembléa geral extraordi-

nária, para esse fim especialmente reunida, seguida da aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, ao qual será oportunamente apresentado, permite-se a Diretoria submeter o assunto ao esclarecido critério dos senhores acionistas, afim de que deliberem pela forma que melhor consulte os altos interesses em causa. Vai anexo o parecer do Conselho Fiscal. São Paulo, 30 de maio de 1941. (a.) Dr. N. Moraes Barros — Lauro Cardoso de Almeida — A. V. Cerquinho. Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Paulista de Seguros, tendo examinado minuciosamente o seu balanço, a exposição da sua Diretoria e as razões para a aplicação das reservas sociais, consoante com o que determina a lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, damos nosso inteiro apoio à aplicação lembrada, aumentando o capital da Companhia de 8.000 para 6.000 contos de réis, com a distribuição de ações correspondentes pelos acionistas (art. 113 — Lei n. 2.627), recomendando assim a sua aprovação pelos senhores acionistas. São Paulo, 30 de abril de 1941 (a.) Luis Antonio Anhaia — Oscar Hermínio Ferreira — J. Aranha Pereira. O Sr. presidente declarou em discussão e deliberação da assembléia os novos estatutos sociais, adaptando-os às exigências da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, fazendo notar que, se a assembléia optasse pelo aumento do capital, este seria feito de conformidade com os termos da exposição já lida. Submetida a proposta a discussão e dada a palavra aos acionistas para se manifestarem a respeito, nenhum solicitou a palavra. Posta em votação, foi aprovada unanimemente, passando assim, os estatutos da Companhia Paulista de Seguros a terem a redação retro referida, com o seu capital elevado a 6.000:000\$0 (seis mil contos de réis), na forma também proposta. O Sr. presidente declarou a seguir que irá submeter os novos estatutos à aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, passando os mesmos a vigorarem, depois da sua aprovação, à qual se subordinam a distribuição das novas ações e a distribuição dos respectivos dividendos. Finalmente o Sr. presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e o concurso que lhe prestaram os senhores secretários, solicitando aos presentes que aguardassem, enquanto se ia lavar a ata da reunião, para que a pudessem conferir e assinar, ficando suspensa a sessão. Depois de lavrada esta ata, foi a sessão reaberta e procedeu-se à sua leitura perante os presentes, os quais a aclamaram conforme, assinando-a com os senhores presidente e secretários da mesa. Eu, Flavio Antonio Aranha Pereira, secretário, escrevi. — Dr. N. Moraes Barros. — José Mario Cardoso de Almeida. — Flavio A. Aranha Pereira. — Ruy Garcia Rosa. — Gustavo Vidigal. — F. P. Ramos de Azevedo Filho. — Luiz Antonio de Anhaia. — Rubens Franco de Mello. — Pp. Raphael Franco de Mello e Lavinia Dauntre Salles de Mello, Rubens Franco de Mello. — Por Albino Alves Camargo, Dr. Jorge Rudge Ramos Araújo (curador). — Raul Franco de Mello. — Leonidas Garcia Rosa. — A. V. Cerquinho. — José Mario C. Almeida. — Pp. Alexandrina N. C. Almeida e Caio Cardoso de Almeida, José Mario C. Almeida. — Silvio Corrêa Dias. — Pp. Oscar Ferreira, Virgílio de Carvalho Pinto, Azeanir Gerquera, Luiz Coelho Pamplona, Narciza Ferraz Espindola, Rodrigo Soares, José de Souza Queiroz Filho, Maria Engler Guimarães, Cecília Guimarães, Paulo C. Galvão, Anna de Paula Leite de Barros, Joanna de Paula Lere de Barros, Domiciano de Campos, João Carlos Henrique Guilhem, Antonio Carvalho Saraiva Junior, Martha Lima Rodrigues, Otília Camargo Penteado, Amelia Gaspar d'Almeida, Amélia Gaspar d'Almeida, Firmino A. d'Almeida Junior Dr. C. Gaspar de Almeida e Cinira de Paula Leite de Barros, Silvio Corrêa Dias. — Decio Aranha Pereira, menor. — Maria Zilah Aranha Pereira, menor. — Thyrsio Aranha Pereira, menor. — José Carlos Aranha Pereira, menor. — Silvio Aranha Pereira, menor. — Flavio A. Aranha Pereira. — Pp. Nair de Azevedo Vianna, Antonio da Silveira Rezende, Angelica R. de Azevedo Marques, Maria Helena de Azevedo Marques, Ophelia Bueno de Miranda, Luiz Aranha Pereira, Aloysio A. Pereira Guimarães, Arnaldo A. Pereira Guimarães, Alcino A. Pereira Guimarães, Maria C. A. Pereira Fernandes, Norma A. Pereira Fernandes, Neréa A. Pereira Fernandes, Dr. Antonino Aranha Pereira, Cyro Antonio G. Aranha Pereira e Antonio Veriano Pereira Neto, Flavio A. Aranha Pereira. — Lauro Cardoso de Almeida, por sua filha menor impúbere Yolanda C. Almeida. — Lauro Cardoso de Almeida. — Armindo Cardoso. — Pp. Ercília Rudge Silva Ramos e Luiza Lebre Assumpção, Armindo Cardoso. — Luiz de Moraes Barros. — Edgard Conceição. — N. Moraes Barros Filho. — Roberto Baptista Pereira de Almeida. — Pp. Nelson de Almeida Prado, Evaristo Machado Netto, Arnaldo Dumont Villares, Amelia Lacasi Maia, Anna Val de Oliveira Adams, Anna Maria Nogueira Ferraz, José Nogueira Ferraz, Carlos Nogueira Ferraz, Clara Nogueira Ferraz, Eugenio Nogueira Ferraz, Cyra Rezende Grandi, Elisa de Toledo Schorch, José de Oliveira Bonança, Guilherme Carlos da Silva Telles, Maria Olimpia Cerquinho Malta, Roger Levy, Maria Rodrigues Alves da Costa Carvalho, Celso da Silveira Rezende, Eugenia L. Ramos de Azevedo, Plinio de Oliveira Adams, Judith Bueno de Miranda, Mauricio Levy, Escholastica Melchert da Fonseca, Otília Palmieri Brandi, Lauro Celidonio, Carlos Amadeu de Arruda Botelho, Thomaz da Cunha Bueno, Helena Garcia da Rosa e Benedicta Rodrigues, Roberto Baptista Pereira de Almeida. — Ismenia A. Cardoso de Almeida. — Maria Cecília Cardoso de Almeida, assistida por seu pai Lauro Cardoso de Almeida. — Esther Cardoso de Almeida. — J. Aranha Pereira.

Companhia Paulista de Seguros. (Assinatura ilegível), diretor superintendente. Está conforme o original, 45-12-41. — Hugo Leão, oficial administrativo K.

PRESENÇA DOS ACIONISTAS À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Nome — Nacionalidade — Domicílio	Natureza das ações	Número de ações
1. Armindo Cardoso, brasileiro, alameda Santos n. 1.220	Nominal	5
2. P. p. D. Ercília Rudge Silva Ramos, brasileira, rua Maria Antonia n. 174	Nominal	30
3. Armindo Cardoso	—	—
3. Edgard Conceição, brasileira, rua Conselheiro Nebias n. 608	Nominal	25
4. Ernesto Dias de Castro, brasileiro, avenida Paulista n. 37	Nominal	25
5. Flavio A. Aranha Pereira, brasileira, rua Luiz Góis n. 885 Por s/filhos impúberes:	Nominal	82
6. Decio Aranha Pereira, brasileiro, rua Luiz Góis n. 885	Nominal	8
7. Maria Zilah Aranha Pereira, brasileira, rua Luiz Góis n. 885 ..	Nominal	8
8. Thyrsio Aranha Pereira, brasileira, rua Luiz Góis n. 885	Nominal	8
9. José Carlos Aranha Pereira, brasileiro, rua Luiz Góis n. 885	Nominal	8
10. Silvio Aranha Pereira, brasileiro, leiro, rua Luiz Góis n. 885 ... — Flavio A. Aranha Pereira, brasileira, rua Luiz Góis n. 885	Nominal	8
11. P. dp. Nair Azevedo Vianna, brasileira, rua Luiz Góis n. 885 ..	Nominal	5
12. P. p. Antonio da Silveira Rezende, brasileira, rua Cônego Scipião n. 722, Campinas	Nominal	50
13. P. P. Angelica P. Azevedo Marques, brasileira, rua Paraguassú n. 73	Nominal	75
14. P. P. Maria Helena Azevedo Marques, brasileira, rua Paraguassú n. 73	Nominal	17
15. P. p. Ophelia Bueno de Miranda, brasileira, rua Artur Prado, 465	Nominal	15
16. P. p. Luiz Aranha Pereira, brasileira, Roma, Itália	Nominal	95
17. P. p. Aloysio A. Pereira Guimarães, brasileira, rua Olávio Correia n. 94, Rio	Nominal	8
18. P. P. Arnaldo A. Pereira Guimarães, brasileira, rua Olávio Correia n. 94, Rio	Nominal	8
19. P. p. Alcino A. Pereira Guimarães, brasileira, rua Olávio Correia n. 94, Rio	Nominal	8
20. P. p. Maria C. A. Pereira Fernandes, rua Buarque de Macedo n. 42, Rio	Nominal	60
21. P. p. Norma A. Pereira Fernandes, brasileira, rua Buarque de Macedo n. 42, Rio	Nominal	8
22. P. p. Neréa A. Pereira Fernandes, brasileira, rua Buarque de Macedo n. 42, Rio	Nominal	8
— Flavio A. Aranha Pereira, brasileira, rua Luiz Góis n. 885	Nominal	—
23. N. Moraes Barros Filho, brasileiro, alameda Rio Claro n. 307	Nominal	20
24. Dr. N. Moraes Barros, brasileira, avenida Paulista n. 1.318	Nominal	1.085
25. Luiz Antonio de Anhaia, brasileiro, avenida Aclimação n. 523	Nominal	75
26. Lauro Cardoso de Almeida, brasileiro, alameda Tieté n. 621	Nominal	450
27. P. s/filha menor impúbere Yolanda, brasileira, alameda Tieté n. 621	Nominal	333
— Lauro Cardoso de Almeida, brasileira, alameda Tieté n. 621	Nominal	—
28. Roberto Baptista Pereira de Almeida, brasileira, rua G. Fonseca Teles n. 593	Nominal	5
29. P. p. Nelson de Almeida, brasileiro, rua Albuquerque Lins n. 915 .. Roberto Baptista Pereira de Almeida.	Nominal	150
30. P. p. Evaristo Machado Neto, brasileira, rua Conselheiro Nebias n. 185, Santos	Nominal	150

Nome — Nacionalidade — Domicílio	Natureza das ações	Número de ações	Nome — Nacionalidade — Domicílio	Natureza das ações	Número de ações
31. P. p. Arnaldo Dumont Villares, brasileira, rua Pirapitingui n. 111.	Nominal	72	67. P. p. Virgílio de Carvalho Pinto, brasileira, rua Imaculada Conceição n. 148	Nominal	10
32. P. p. Amélia Lucasi Maia, brasileira, rua Pirapitingui n. 111 ..	Nominal	420	68. P. p. Ascanio Cerqueira, brasileira, rua M. Antonia n. 49	Nominal	10
33. P. p. Anna Val de Oliveira Adams, brasileira, rua B. de Piracicaba n. 579	Nominal	450	69. P. p. Luiz Coelho Pamplona, brasileira, al. Cleveland n. 617	Nominal	30
34. P. p. Anna Maria Nogueira Ferraz, brasileira, rua Bento Freitas 254	Nominal	13	70. P. p. Narcisa Ferraz Espindola, brasileira, rua Est. Unidos 1.358.	Nominal	200
35. P. p. José Nogueira Ferraz, brasileira, rua Bento Freitas n. 254.	Nominal	13	71. P. p. Rodrigo Soares, brasileira, rua Carmo n. 53	Nominal	173
36. P. p. Carlos Nogueira Ferraz, brasileira, rua Bento Freitas n. 254.	Nominal	13	72. P. p. José S. Queiroz Filho, brasileira, rua S. Vicente de Paula n. 360 ..	Nominal	28
37. P. p. Clara Nogueira Ferraz, brasileira, rua Bento Freitas n. 254 ..	Nominal	9,5	73. P. p. Maria Engler Guimarães, brasileira, rua Alb. Lins n. 948 ..	Nominal	120
38. P. p. Eugenio Nogueira Ferraz, brasileira, rua Bento Freitas n. 254	Nominal	13	74. P. p. Cecília Guimarães, brasileira, rua Alb. Lins n. 948	Nominal	150
39. P. p. Cyra Rezende Grandi, brasileira, rua B. Luiz Antônio n. 2.564	Nominal	12,5	75. Paulo C. Galvão, brasileira, praça Guaiana n. 103	Nominal	10
40. P. p. Elisa de Toledo Schorch, brasileira, avenida Atlântica n. 71	Nominal	225	76. P. p. Anna de Paula Leite Barros, brasileira, rua Fred. Abranches n. 370	Nominal	75
41. P. p. José de Oliveira Bonança, brasileira, Rio de Janeiro	Nominal	267	77. P. p. Joanna Paula Leite Barros, brasileira, rua Fred. Abranches n. 370	Nominal	70
42. P. p. Guilherme Carlos da Silva Teles, brasileira, rua Paulino Fernandes n. 90, Rio	Nominal	75	78. P. p. Domiciano de Campos, brasileira, rua Marquês de Itú n. 797	Nominal	100
43. P. p. Maria Olímpia Cerquinho Malta, brasileira, rua Canadá n. 327	Nominal	45	79. P. p. João Carlos H. Guilhem, brasileira, rua Vergueiro n. 21 ...	Nominal	255
44. P. p. Roger Levy, brasileira, rua Washington Luiz n. 196	Nominal	75	80. P. p. Antonio Carvalho Saraiva Junior, brasileira, rua 11 de Agosto (P. Justiça)	Nominal	60
45. P. p. Maria Rodrigues A. C. Carvalho, brasileira, Rio	Nominal	150	81. P. p. Martha Lima Rodrigues, brasileira, rua Piauí n. 1.134	Nominal	166
46. P. p. Celso da Silveira Rezende, brasileira, rua Cônego Cipião número 722, Campinas	Nominal	20	82. P. p. Otília Camargo Penteado, brasileira, avenida Rodrigues Alves n. 179	Nominal	60
47. P. p. Eugenia L. Ramos de Azevedo, brasileira, rua Pirapitingui número 111	Nominal	120	83. P. p. Amélia Gaspar d'Almeida Filha, brasileira, rua Chile n. 59 ..	Nominal	62
48. P. p. Plínio de Oliveira Adams, brasileira, avenida Angelica 1.757.	Nominal	22,5	84. P. p. Amélia Gaspar d'Almeida, brasileira, rua Chile n. 59	Nominal	64
49. P. p. Judith Bueno de Miranda, brasileira, rua Artur Prado n. 465 ..	Nominal	15	85. P. p. Firmino A. d'Almeida Junior, brasileira, rua Chile n. 59	Nominal	55
50. P. p. Mauricio Levy, brasileira, rua Washington Luiz n. 196	Nominal	76	86. P. p. Dr. C. Gaspar d'Almeida, brasileira, rua Chile n. 59 ..	Nominal	59
51. P. p. Escholastica Melchert da Fonseca, brasileira, rua Major Que- dinho n. 1	Nominal	225	87. P. p. Cinira Paula Leite Barros, brasileira, rua Fred. Abranches n. 370	Nominal	80
52. P. p. Otília Palmieri Brandi, brasileira, avenida Paulista n. 91 ..	Nominal	50	— Silvio Corre Dias, brasileira, rua Jandaia n. 180	Nominal	—
53. Lauro Celidonio, brasileira, rua Co- toxó n. 476	Nominal	50	88. José Mario C. Almeida, brasileira, rua Baronesa de Itú n. 477	Nominal	75
54. P. p. Carlos Amadeu de Arruda Botelho, brasileira, rua Conselheiro Nebias n. 875	Nominal	100	89. P. p. Alexandrina N. C. Almeida, brasileira, rua Baronesa de Itú n. 477	Nominal	150
55. P. p. Tomaz da Cunha Bueno, brasileira, avenida Angelica, esp. de Piauí, n. 752	Nominal	25	90. P. p. Caio C. Almeida, brasileira, rua Baronesa de Itú n. 477	Nominal	75
56. P. p. Helena Garcia da Rosa, brasileira, avenida Paulista n. 2.166	Nominal	115	— José Mario C. Almeida, brasileira, rua Baronesa de Itú n. 477	Nominal	—
— Roberto Baptista Pereira de Almeida, brasileira, rua G. Fonseca Teles n. 593	Nominal	—	91. Por Albino Alves Camargo, brasileira	Nominal	1.035
57. Ismenia A. Cardoso de Almeida, brasileira, avenida Paulista 2.243 ..	Nominal	400	— Dr. Jorge Rudge Ramos Araujo (curador), brasileiro, rua José Bonifacio n. 233, 10.º	Nominal	—
58. Esther Cardoso de Almeida, brasileira, Al. Tieté n. 621	Nominal	164	92. Luiz de Moraes Barros, brasileira, rua José Clemente n. 267	Nominal	100
59. M. Cecília C. de Almeida, m/público assistida por s/pai Lauro Cardoso de Almeida, brasileira, al. Tieté n. 621	Nominal	334	93. Luiza Lebre de Assumpção, brasileira, avenida do Estado n. 5.597	Nominal	10
60. F. P. Ramos de Azevedo Filho, brasileira, rua Guadalupe n. 708..	Nominal	70	— Armindo Cardoso, brasileira, alameda Santos n. 1.220	Nominal	—
61. Heloisa C. Pereira de Almeida, brasileira, rua Gen. Fonseca Teles n. 593	Nominal	300	94. J. Aranha Pereira, brasileira, rua Maranhão n. 515	Nominal	83
62. Gastão Vidigal, brasileira, rua Panamá n. 102	Nominal	80	95. P. p. Benedicta Rodrigues, brasileira, rua Piauí n. 1.134	Nominal	584
63. Ruy Garcia Rosa, brasileira, avenida Paulista n. 2.166	Nominal	130	— Roberto Baptista Pereira de Almeida, rua Gen. Fonseca Teles n. 593	Nominal	—
64. Leonidas Garcia Rosa, brasileira, avenida Paulista n. 2.166	Nominal	115	96. Sergio Aranha Pereira, brasileira, rua Santa Isabel n. 90, ap. 51 ..	Nominal	113
65. Silvio Correia Dias, brasileira, rua Jandaia n. 2.180	Nominal	250	97. A. V. Cerquinho, brasileira, avenida Rodrigues Alves n. 698	Nominal	350
66. P. p. Oscar Ferreira, brasileira, rua Libero Badaró n. 492	Nominal	250	98. Rubens Franco de Melo, brasileira, rua Haddock Lobo n. 1.735	Nominal	25

Nome — Nacionalidade — Domicílio	Natureza das ações	Número de ações
99. P. p. Raphael Franco de Melo, brasileira, avenida Paulista número 1.919	Nominal	25
100. P. p. Lavinia D. Salles de Mello, brasileira, avenida Paulista número 1.919	Nominal	75
Rubens Franco de Mello, brasileira, rua Haddock Lobo n. 1.735 ..	—	—
101. Dr. Raul Franco de Mello, brasileira, avenida Paulista n. 1.919..	Nominal	25
102. P. p. de Dr. Antonino Aranha Pereira, brasileira, rua Tomaz Carvalho n. 213	Nominal	69
103. Cyro Ant. Aranha Pereira, brasileira, rua Tomaz Carvalho n. 213.	Nominal	8
104. Antonio Veriano Pereira Neto, brasileira, rua Tomaz Carvalho n. 213	Nominal	8
Flavio A. Aranha Pereira, brasileira	—	—
Soma		12.243,5

Compareceram 104 (cento e quatro) acionistas, representando doze mil, duzentas e quarenta e três e meia ações.

São Paulo, 30 de maio de 1941. — Dr. N. Moraes Barros. — José Mario Cardoso de Almeida. — Flavio A. Aranha Pereira.

Confere. Companhia Paulista de Seguros. — (Assinatura ilegível), diretor superintendente. Está conforme com o original. Em 15 de dezembro de 1941. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo, classe K.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, nesta cidade de São Paulo, à rua de São Bento, n. 231, sede social da Companhia Paulista de Seguros, presentes 111 acionistas, representando 12.743½ ações, número legal, assumiu a presidência da assembleia, de acordo com os estatutos, o Sr. doutor Nicolau Moraes Barros, diretor-presidente da Companhia, que declarou aberta a sessão, convidando para secretários os Srs. José Mario Cardoso de Almeida e Flavio A. Aranha Pereira, que integraram a mesa. O Sr. presidente expôs os motivos da convocação da presente assembleia, de conformidade com os editais publicados na imprensa, afirmando que os Srs. acionistas deliberarem sobre algumas alterações nos estatutos aprovados na assembleia de 30 de maio último e ainda dependentes de aprovação do Governo Federal. Tais alterações, que os senhores diretores da Companhia, reputam de necessidade, vão ao encontro do ponto de vista adotado pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, sobre os dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas e do Regulamento de Seguros, e assim são apresentadas por proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal. Por determinação do Sr. presidente, o Sr. primeiro secretário procedeu à leitura da proposta e do parecer, do seguinte teor: Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Paulista de Seguros, depois de minucioso estudo dos estatutos aprovados em assembleia de 30 de maio do corrente ano, dependentes de aprovação pelo Governo Federal, propõem sejam feitas algumas alterações nos estatutos, colocando-os de acordo com a orientação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, facilitando assim a sua aprovação. As alterações são as seguintes, que passam a constituir a nova redação dos artigos: — Art. 7.º, parágrafo único (parágrafo único) — Os fundos de reserva de que trata o art. 8.º, serão aplicados pela forma prevista na regulamentação de seguros para o emprego do capital destinado às operações de seguros dos ramos elementares. — Art. 8.º — Os lucros líquidos apurados em balanço anual, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital social. Esta dedução deixará de ser obrigatória logo que o Fundo de Reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição; — b) De 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) para o Fundo de Garantia destinado a garantir quaisquer deficiências que, por ventura, se verifiquem nas reservas obrigatórias. Esta quota deixará de ser obrigatória quando esse fundo atingir o montante das aludidas reservas; — c) O quantum necessário para os dividendos até 12% (doze por cento) anuais, calculados sobre o capital social, conforme deliberação da assembleia mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; — d) 9% (nove por cento) de comissão à Diretoria; — e) Um mínimo de 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo de Bonificações a ser distribuído aos acionistas quando e pela forma que a assembleia geral determinar; — f) O necessário, por deliberação da Assembleia Geral, para o Fundo de Beneficência aos empregados (art. 50); — g) O restante será levado ao Fundo "Lucros em Reserva", destinado a amortizações de

servas do ativo e eventuais prejuízos no exercício seguinte. Art. 18

— Nos casos de vaga de cargo de diretor, os que se acharem em efetivo exercício escolherão, dentre os membros do Conselho Consultivo, quem o preencha provisoriamente até a primeira Assembleia. Art. 26 — e) Propôr à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, os dividendos que deverão ser distribuídos aos acionistas. Art. 30 — A Assembleia Geral elegará anualmente três fiscais e outros tantos suplentes, acionistas de nacionalidade brasileira, residentes no País, encarregados de dar parecer sobre os negócios e operações da Companhia, relativos ao exercício em que servirem. Art. 33 — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger — Disposições Transitórias — Art. 1.º — Do atual Fundo "Garantia de Capital", tirado dos lucros líquidos do ano de 1940, será levada a importância de 80:220\$9 (oitenta contos duzentos e vinte mil e novecentos réis), correspondente a 5% (cinco por cento) dos aludidos lucros, para constituição do Fundo de Reserva Legal. Art. 2.º — Passam a constituir o Fundo de Bonificações, referido no art. 8.º, alínea e; a) a importância de 450:000\$0 (quatrocentos e cinquenta contos de réis) do atual Fundo de Garantia de Dividendos; b) o saldo do Fundo de Garantia de Capital, na importância de 319:779\$1 (trezentos e dezenove contos setecentos e setenta e nove mil e cem réis). Art. 3.º — Os saldos das reservas estatutárias e Novas Construções passarão a constituir o Fundo de Garantia de que trata o art. 8.º, alínea b. Art. 4.º — Para o efeito do aumento do Capital, deliberado pela assembleia de 30 de maio de 1941, todos os acionistas, de conformidade com os dispositivos legais, ficarão obrigados a provarem a sua nacionalidade brasileira. As ações que deveriam caber aos acionistas que, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), não provarem à Sociedade a sua nacionalidade brasileira, deverão ser vendidas em Bolsa por sua conta. São Paulo, 10 de setembro de 1941. (aa.) Dr. N. Moraes Barros — Lauro Cardoso de Almeida — A. V. Cerquinho — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal, apreciando a proposta da Diretoria da Companhia Paulista de Seguros sobre alterações a serem introduzidas nos novos Estatutos já aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio último, aguardando aprovação do Governo, especialmente dos arts. 7.º, parágrafo Único, 8.º, 18, 26, 30, 33 e Disposições Transitórias, arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, que tratam das transferências de diversas reservas, bem como da prova de nacionalidade brasileira dos acionistas para aquisição de novas ações, manifestam-se de acordo com a referida proposta, permitindo-se aconselharem aos srs. acionistas a sua aprovação. São Paulo, 11 de setembro de 1941 (aa.) L. Antonio de Anhaia — Oscar Ferreira — J. Aranha Pereira. Em seguida o sr. presidente pôs a proposta em discussão, oferecendo a palavra a quem quizesse manifestar-se a respeito, e como ninguém a solicitasse foi a proposta submetida à votação e aprovada por unanimidade. Foi, então, oferecida a palavra a qualquer acionista que desejasse tratar de assuntos do interesse da Companhia, o que igualmente não foi solicitado. O sr. presidente declarou suspensa a sessão por tempo necessário à lavratura desta ata e reiniciada a sessão e lida a ata foi a mesma aprovada. O sr. presidente agradeceu a presença dos acionistas, declarando encerrada a sessão. Eu, Flavio A. Aranha Pereira, secretário, a escrevi. (aa.) Dr. N. Moraes Barros, José Mario C. Almeida, Flavio A. Aranha Pereira, Edgard Conceição, Leonidas Garcia da Rosa, Ruy Garcia Rosa, Dr. Raphael Franco de Mello pp. D. Lavinia Dauntre Salles de Mello, Dr. Raphael Franco de Mello, Rubens Franco de Mello, Luiz Antonio de Anhaia, Gastão Vidigal, Raul F. Mello, A. V. Cerquinho, por Albino Alves Camargo, Dr. Jorge Rudge Ramos de Araújo, Silvio Corrêa Dias, pp. Virgílio Carvalho Pinto, pp. Ascanio Cerqueira, pp. Luiz Coelho Pamplona, pp. Narciza Ferraz Espindola, pp. José de Souza Queiroz Filho, Silvio Corrêa Dias, pp. Maria Engler Guimarães, pp. Paulo C. Galvão, pp. Anna Paula Leite de Barros, pp. Joanna Paula Leite de Barros, pp. Domiciano de Campos, pp. João Carlos H. Guilherme, pp. Antonio C. Saraiva Junior, pp. Martha Lima Rodrigues, pp. Otília Camargo Pentead, pp. Amelia Gaspar de Almeida Fa., pp. Amelia Gaspar de Almeida, pp. Firmiano A. D'Almeida Jor., pp. Dr. C. Gaspar D'Almeida, pp. Cinira Paula Leite de Barros, pp. Ernesto Dias de Castro, pp. Francisco de Paula Ramos Azevedo Fo., Silvio Corrêa Dias, Roberto Baptista Pereira de Almeida, pp. Nelson de Almeida Prado, pp. Evaristo Machado Netto, pp. Arnaldo Dumont Villares, pp. Amelia Lacasi Maia, pp. Anna Val de Oliveira Adams, pp. Anna Maria Nogueira Ferraz, pp. Carlos Nogueira Ferraz, pp. Clara Nogueira Ferraz, pp. Eugenio Nogueira Ferraz Filho, pp. José Nogueira Ferraz, pp. Luiza Nogueira Ferraz, pp. Cyra Rezende Grandt, pp. Elisa de Toledo Schorcht, pp. José de Oliveira Bonança, pp. Guilherme Carlos da Silva Telles, pp. Ismenia A. Cardoso de Almeida, pp. Maria Olympia Cerquinho Malta, pp. Roger Levy, pp. Maria Rodrigues Alves C. Carvalho, pp. Eugenia L. Ramos de Azevedo, pp. Plínio de Oliveira Adams, pp. Judith Bueno de Miranda, pp. Otília Palmieri Brandt, pp. Lauro Celidonio, pp. Carlos Amadeu de Arruda Botelho, pp. Thomaz da Cunha Bueno, pp. Helena Garcia da Rosa, pp. José Carlos de Macedo Soares, pp. Rodrigo Soares Junior, pp. Herculanio de Almeida Pires, pp. Aimé Francisco Joly, pp. Fabio da Cunha Bueno, pp. Dr. Alfredo Lopes de Moraes, pp. Maurice Levy, pp. Aracy Von Sperling S. M. Alvim, pp. Heloisa C. Pereira de Almeida, pp. Fabio da Cunha Bueno, pp. Maria Cecília Cardoso de Almeida, pp. Esther Cardoso de Almeida, pp. Carlos Vieira de Carvalho, pp. Julia Joly de Lima, pp. Dr. Raul Vieira de Carvalho, Roberto Baptista Pereira de Almeida, L. M. Barros, Lauro Cardoso de Almeida, Yolanda Cardoso de Almeida, menor impúbere representada por seu pai Lauro Cardoso de Almeida, pp. Caio Cardoso de Almeida, pp. Alexandrina N. Cardoso de Almeida, José Maria C. Almeida, Armindo Cardoso, pp. D. Ercilia Rudge da Silva Ramos, pp. Luiza Silva Assumpção, Armindo Cardoso, pp. Dr. Antonino Aranha Pereira,

pp. *Cyrol Antonio de Campos Aranha Pereira*, pp. *Antonio Veriano Pereira Neto*, pp. *Nair de Azevedo Vianna*, *Flavio A. Aranha Pereira*, pp. *Antonio da Silveira Rezende*, pp. *Angelica P. de Azevedo Marques*, pp. *Maria Helena de Azevedo Marques*, pp. *Ophelia Bueno de Miranda*, pp. *Luis Aranha Pereira*, pp. *Aloysio Aranha Pereira Guimarães*, pp. *Arnaldo Aranha Pereira Guimarães*, pp. *Alcino Aranha Pereira Guimarães*, pp. *Maria C. A. Pereira Fernandes*, pp. *Norma A. Pereira Fernandes*, pp. *Nerea A. Pereira Fernandes*, pp. *Dr. Sergio Aranha Pereira*, *Flavio A. Aranha Pereira*, por seus filhos impúberes: *Decio Aranha Pereira*, *Maria Zilah Aranha Pereira*, *Thyrso Aranha Pereira*, *José Carlos Aranha Pereira*, *Silvio Aranha Pereira*, *Flavio A. Aranha Pereira*, *Oscar Ferreira*. — Está conforme com o original. 15-12-41. — *Hugo Leão*, oficial administrativo K.

PRESENÇA DOS ACIONISTAS À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1941

Nome — Nacionalidade — Domicílio	Natureza das ações	Número de ações
1. A. V. Cerquinho, brasileira, avenida Rodrigues Alves	Nominativas	600
2. J. Aranha Pereira, brasileira, rua Maranhão n. 515	Nominativas	83
3. Silvio Corrêa Dias, brasileira, rua Jandaia n. 180	Nominativas	250
4. P. p. Virgilio Carvalho Pinto, brasileira, rua Imaculada Conceição n. 148	Nominativas	10
5. P. p. Ascanio Cerqueira, brasileira, rua Maria Antonia n. 49	Nominativas	10
6. P. p. Luiz Coelho Pamplona, brasileira, Al. Cleveland n. 617	Nominativas	30
7. P. p. Nereisa Ferraz Espindola, brasileira, rua Estados Unidos número 1.358	Nominativas	200
8. P. p. José de Souza Queiroz Filho, brasileira, rua São Vicente de Paula n. 360	Nominativas	28
9. P. p. Maria Engler Guimarães, brasileira, rua Alb. Lins n. 948	Nominativas	120
10. P. p. Paulo C. Galvão, brasileira, praça Guatiana n. 103	Nominativas	10
11. P. p. Anna Paula Leite de Barros, brasileira, rua Fred. Abranches n. 370	Nominativas	75
12. P. p. Joanna Paula Leite de Barros, brasileira, rua Fred. Abranches n. 370	Nominativas	70
13. P. p. Domiciano Campos, brasileira, rua Marquês Itú n. 717	Nominativas	100
14. P. p. João Carlos H. Guilhem, brasileira, rua Vergueiro n. 21	Nominativas	255
15. P. p. Antonio Carvalho Saraiva Jr., brasileira, rua 11 Agosto (P. Justiça)	Nominativas	60
16. P. p. Martha Lima Rodrigues, brasileira, rua Piauí n. 1.134	Nominativas	166
17. P. p. Otília Camargo Pentecado, brasileira, av. Rodrigues Alves n. 179	Nominativas	60
18. P. p. Amelia Gaspar de Almeida Filho, brasileira, rua Chile n. 59	Nominativas	62
19. P. p. Amelia Gaspar de Almeida, brasileira, rua Chile n. 59	Nominativas	64
20. P. p. Firmino A. d'Almeida Junior, brasileira, rua Chile n. 59	Nominativas	55
21. P. p. Dr. C. Gaspar d'Almeida, brasileira, rua Chile n. 59	Nominativas	59
22. P. p. Cinira Paula Leite Barros, brasileira, rua Fred. Abranches n. 370	Nominativas	80
— Silvio Corrêa Dias, rua Jandaia n. 180	Nominativas	—
23. Lauro Cardoso de Almeida, brasileira, alameda Tietê n. 621	Nominativas	400
24. Armindo Cardoso, brasileira, alameda Santos n. 1.220	Nominativas	5
25. P. p. Ercilia Rudge Silva Ramos, brasileira, rua Maria Antonia n. 174	Nominativas	30
26. P. p. Luiza Lebre Assumpção, brasileira, avenida do Estado 5.597	Nominativas	10
— Armindo Cardoso, brasileira, alameda Santos n. 1.220	Nominativas	—
27. Por s/filha menor impúbere Yolanda, brasileira, alameda Tietê 621	Nominativas	315
— Lauro Cardoso de Almeida, brasileira, alameda Tietê n. 621	Nominativas	—

Nome — Nacionalidade — Domicílio	Natureza das ações	Número de ações
28. Dr. N. Moraes Barros, brasileira, avenida Paulista n. 1.318	Nominativas	—
29. Flavio A. Aranha Pereira, brasileira, rua Luiz Góes n. 885	Nominativas	1.085
30. P. p. de Dr. Antonino A. Pereira, brasileira, rua Thomaz Carvalhal n. 213	Nominativas	82
31. S/filhos Cyrol Ant. A. Pereira, brasileira, rua Thomaz Carvalhal n. 213	Nominativas	69
32. Antonio Veriano Pereira Neto, brasileira, rua Tomaz Carvalhal n. 213	Nominativas	8
Flavio A. Aranha Pereira, brasileira, rua Tomaz Carvalhal número 213, por seus filhos impúberes:	Nominativas	—
33. Decio Aranha Pereira, brasileira, rua Luiz Góes n. 885	Nominativas	8
34. Maria Zilah Aranha Pereira, brasileira, rua Luiz Góes n. 885	Nominativas	8
35. Thyrso Aranha Pereira, brasileira, rua Luiz Góes n. 885	Nominativas	8
36. José Carlos Aranha Pereira, brasileiro, rua Luiz Góes n. 885	Nominativas	8
37. Silvio Aranha Pereira, brasileira, rua Luiz Góes n. 885	Nominativas	8
Flavio A. Aranha Pereira, brasileira, rua Luiz Góes n. 885	Nominativas	—
38. P. p. Nair Azevedo Vianna, brasileira	Nominativas	5
39. P. p. Antonio Silveira Rezende, brasileira, rua Cônego Scipião n. 722, Campinas	Nominativas	50
40. P. p. Angelica P. Azevedo Marques, brasileira, rua Paraguassú número 73	Nominativas	75
41. P. p. Maria Helena Azevedo Marques, brasileira, rua Paraguassú n. 73	Nominativas	17
42. P. p. Ophelia Bueno de Miranda, brasileira, rua Arthur Prado n. 465	Nominativas	15
43. P. p. Luiz Aranha Pereira, brasileira, Roma, Itália	Nominativas	95
44. P. p. Aloysio A. Pereira Guimarães, brasileira, rua Octavio Corrêa n. 94, Rio	Nominativas	8
45. P. p. Arnaldo A. Pereira Guimarães, brasileira, rua Octavio Corrêa n. 94, Rio	Nominativas	8
46. P. p. Alcino A. Pereira Guimarães, brasileira, rua Octavio Corrêa n. 94, Rio	Nominativas	8
47. P. p. Maria C. A. Pereira Guimarães, brasileira, rua Buarque de Macedo n. 42, Rio	Nominativas	60
48. P. p. Norma A. Pereira Guimarães, brasileira, rua Buarque de Macedo n. 42, Rio	Nominativas	8
49. P. p. Nerea A. Pereira Guimarães, brasileira, rua Buarque de Macedo n. 42, Rio	Nominativas	8
Flavio A. Aranha Pereira.	Nominativas	—
50. Maria Cecilia Cardoso de Almeida, menor púbere, assistida de seu pai Lauro Cardoso de Almeida, brasileira, alameda Tietê n. 621	Nominativas	315
51. Esther Cardoso de Almeida, brasileira, alameda Tietê n. 621	Nominativas	101
52. Roberto Baptista Pereira de Almeida, brasileira, rua General Fonseca Telles n. 593	Nominativas	5
53. P. p. Nelson de Almeida Prado, brasileira, rua Alb. Lins número 915	Nominativas	150
54. P. p. Evaristo Machado Netto, brasileira, rua Cons. Nebias n. 185, Santos	Nominativas	150
55. P. p. Arnaldo Dumont Villares, brasileira, rua Piratingui número 111	Nominativas	72
56. P. p. Amelia Lacasi Maia, brasileira, rua Piratingui n. 111	Nominativas	420

Nome — Nacionalidade — Domicílio	Natureza das ações	Número de ações	Nome — Nacionalidade — Domicílio	Natureza das ações	Número de ações
57. P. p. Anna Val de Oliveira Adams, brasileira, al. Barão Piracicaba n. 579	Nominativas	450	87. P. p. Maurice Levy, brasileira, rua W. Luiz n. 196	Nominativas	76
58. P. p. Anna Maria Nogueira Ferraz, brasileira, rua Rego Freitas n. 254	Nominativas	50	Roberto Baptista Pereira de Almeida, rua General Fonseca Telles n. 593	—	—
59. P. p. Carlos Nogueira Ferraz, brasileira, rua Rego Freitas número 254	Nominativas	50	88. P. p. Aracy Von Sperling S. M. Alvim, brasileira, rua Xavier Silveira n. 83 (Rio)	Nominativas	60
60. P. p. Clara Nogueira Ferraz, brasileira, rua Rego Freitas número 254	Nominativas	46,5	Roberto Baptista Pereira de Almeida, rua General Fonseca Telles n. 593	—	—
61. P. p. Eugenio Nogueira Ferraz Filho, brasileira, rua Rego Freitas n. 254	Nominativas	49	89. Oscar Ferreira, brasileira, rua L. Baçaró n. 492	Nominativas	250
62. José Nogueira Ferraz, brasileiro, rua Rego Freitas n. 254	Nominativas	50	90. Ruy Garcia Rosa, brasileira, avenida Paulista n. 2.165	Nominativas	130
63. P. p. Luiza Nogueira Ferraz, brasileira, rua Rego Freitas n. 254. Roberto Baptista Pereira de Almeida, brasileira, rua General Fonseca Telles n. 593	Nominativas	50	91. P. p. Heloisa G. Pereira de Almeida, brasileira, rua General Fonseca Telles n. 593	Nominativas	300
64. P. p. Cyra Rezende Grandi, brasileira, avenida Luiz Antonio número 2.564	Nominativas	12,5	Roberto Baptista Pereira de Almeida	—	—
65. P. p. Elisa de Toledo Schorcht, brasileira, avenida Atlântica n. 71	Nominativas	225	92. Leonidas Garcia Rosa, brasileira, avenida Paulista n. 2.166	Nominativas	115
66. P. p. José de Oliveira Bonança, brasileira, rua General Camara n. 40, Rio de Janeiro	Nominativas	477	93. N. Moraes Barros Filho, brasileira, Al. Rio Claro n. 307	Nominativas	20
67. P. p. Guilherme Carlos da Silva Telles, brasileira, rua Paulino Fernandes n. 90, Rio	Nominativas	75	94. Gastão Vidigal, brasileira, rua Guadalupe n. 757	Nominativas	130
68. P. p. Ismenia A. Cardoso de Almeida, brasileira, avenida Paulista n. 2.243	Nominativas	400	95. Luiz Antonio de Anhaia, brasileira, avenida Paulista n. 523	Nominativas	75
69. P. p. Maria Olympia Cerquinho Malta, brasileira, rua Canadá n. 327	Nominativas	45	96. P. p. Carlos Vieira de Carvalho, rua Groelândia n. 1.076	Nominativas	37,5
70. P. p. Roger Levy, brasileira, rua W. Luiz n. 196	Nominativas	75	97. P. p. Julia Joly de Lima, brasileira, rua Nestor Pestana n. 101	Nominativas	128
71. P. p. Maria Rodrigues Alves C. Carvalho, brasileira, rua Guanabara n. 99, Rio	Nominativas	150	98. P. p. Raul Vieira de Carvalho, brasileira, rua Conselheiro Brotero n. 979	Nominativas	37,5
72. P. p. Dr. Celso da Silveira Rezende, brasileira, rua Cônego Scipião n. 722, Campinas	Nominativas	20	Roberto Baptista Pereira de Almeida, brasileira, rua Fonseca Telles n. 593	—	—
73. P. p. Eugenia L. Ramos de Azevedo, brasileira, rua Pirapitingui n. 111	Nominativas	120	99. P. p. Dr. Sergio Aranha Pereira, brasileira, rua Santa Izabel n. 90, Ap. 51	Nominativas	113
74. P. p. Plínio de Oliveira Adams, brasileira, avenida Angelica número 1.757	Nominativas	22,5	Flavio A. Aranha Pereira	—	—
75. P. p. Judith Bueno de Miranda, brasileira, rua Arthur Prado n. 465	Nominativas	15	100. José Mario C. Almeida, brasileira, rua Baroneza de Itú n. 477 ..	Nominativas	75
76. P. p. Otília Palmieri Brandi, brasileira, avenida Paulista n. 91	Nominativas	50	101. P. p. Caio C. Almeida, brasileira, rua Baroneza de Itú n. 477 ..	Nominativas	75
77. P. p. Lauro Celidonia, brasileira, rua Cotoxó n. 476	Nominativas	50	102. P. p. Alexandrina N. C. Almeida, brasileira, rua Baroneza de Itú n. 477 ..	Nominativas	150
78. P. p. Carlos Amadeu de Arruda Botelho, brasileira, rua Cons. Nebias n. 815	Nominativas	100	José Mario C. Almeida	—	—
79. P. p. Thomaz da Cunha Bueno, brasileira, rua Piauí n. 752 ..	Nominativas	25	103. Dr. Raphael Franco de Mello, brasileira, avenida Paulista número 1.919	Nominativas	25
80. P. p. Helena Garcia da Rosa, brasileira, avenida Paulista número 2.166	Nominativas	115	104. P. p. D. Lavinia Dauntre Salles de Mello, brasileira, avenida Paulista n. 1.919	Nominativas	75
81. P. p. José Carlos de Macedo Soares, brasileira, rua Major Que-dinho n. 1	Nominativas	225	Dr. Raphael Franco de Mello, brasileira, avenida Paulista número 1.919 ..	—	—
82. P. p. Rodrigo Soares Junior, brasileira, rua Carmo n. 53	Nominativas	173	105. Por Albino Alves de Camargo, Dr. Jorge Rudge Ramos de Araujo (curador), brasileira, rua José Bonifácio . 233, 10.º	Nominativas	1.035
83. P. p. Herculano de Almeida Pires, brasileira, rua Thomaz Carvalho	Nominativas	75	106. Rubens Franco de Mello, brasileira, rua Haddock Lobo n. 1.735 ..	Nominativas	25
84. P. p. Aimé Francisco Joly, brasileira, rua João Moraes n. 7 ..	Nominativas	127	107. Dr. Raul Franco de Mello, brasileira, avenida Paulista n. 1.919 ..	Nominativas	25
85. P. p. Fabio da Cunha Bueno, brasileira, praça Guianas n. 82 ..	Nominativas	25	108. L. M. Barros, brasileira, rua José Clemente n. 267	Nominativas	100
86. P. p. Dr. Alfredo Lopes de Moraes, brasileira, Morrinhos (Est. Goiaz) ..	Nominativas	150	109. P. p. Ernesto Dias de Castro, brasileira	Nominativas	25
			110. P. p. Francisco de P. Ramos Azevedo F.º, brasileira	Nominativas	70
			111. P. p. Edgar Conceição, brasileira. Silvio Corrêa Dias	Nominativas	25
					12.743,5
			Compareceram 111 (cento e onze) acionistas, representando 12.743,5 (doze mil setecentas e quarenta e três e meia) ações.		
			São Paulo, 23 de setembro de 1941. — Dr. N. Moraes Barros. — José Mario C. Almeida. — Flavio A. Aranha Pereira.		
			Está conforme com o original. Em 15 de dezembro de 1941. — Hugo Leão, oficial administrativo, classe K.		
			N. 13.854 — 19-12-941 — 1.954(3)		

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER, A PEDIDO:

O agente fiscal do Imposto de Consumo do interior do Estado do Pará, Antonio de Araujo Pedrosa para o interior do Estado do Ceará, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Francisco Moreira dos Santos.

O agente fiscal do Imposto de Consumo do interior do Estado do Ceará, Francisco Moreira dos Santos para o interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente do falecimento de Fernando da Silva Barbosa.

NOMEAR:

Edward Vieira para exercer o cargo de agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Pará, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Antonio de Araujo Pedrosa.

Ministério da Aeronáutica

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

A Capitão Aviador, o 1.º Tenente Aviador, Silas de Cerqueira Leite.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 21.ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1941

(39.ª extraordinária)

(3.ª da reunião)

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, Artur Hehl Neiva, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 201.ª sessão, 39.ª extraordinária. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Antonio Pedro de Andrade Müller e Roberto Groha, observadores dos Estados de São Paulo, Amazonas e Pará, Abelardo de Freitas Cavalcante, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Pará; Aldrovando Vellasco, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado de Goiás; Armando Fonseca, representando o chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Território do Acre; Firmino Minghelli, delegado especializado de Estrangeiros do Estado do Rio Grande do Sul; Ivens de Araujo, delegado de Estrangeiros do Distrito Federal; João Inácio Ribeiro Roma, representando o chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado de Pernambuco; Joaquim Pinto de Castro, delegado especializado de Estrangeiros do Estado de São Paulo; Jorge Andrade, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Amazonas; José Ramos de Freitas, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Rio de Janeiro; Ociola Martinelli, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal; Hoonoltz Martins Ribeiro, inspetor da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal; senhorita Solange Ramos de Freitas, secretária do delegado de Ordem Política e Social do Estado do Rio de Janeiro, e Levy Gouvêa Fróes, secretário do delegado especializado de Estrangeiros do Estado de São Paulo.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Iniciando os trabalhos, o senhor presidente deu a palavra ao senhor Ociola Martinelli, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal, o qual começou por declarar que a sua repartição, graças ao aparelhamento de que dispõe atualmente, tem capacidade para registrar, dentro do prazo legal, a quase totalidade dos estrangeiros que se encontram nesta Capital. Nota, porém, essa autoridade um acentuado desinteresse dos estrangeiros pelo registro a que estão obrigados por lei; e explica esse desinteresse pelas sucessivas prorrogações do prazo para o respectivo registro. Em face desse sério problema, propôs a reunião que não fosse, novamente, prorrogado o referido prazo, o qual terminará em 31 de janeiro de 1942.

O conselheiro Dulphe Pinheiro Machado manifestou-se, então, de inteiro acordo com a proposta do senhor Ociola Martinelli, cujas oportunidades e vantagens para a segurança nacional acentuou. Propôs, também, esse conselheiro fosse estudada pelo Conselho uma me-

dida legal no sentido de que, desde já, nenhum dos atos da vida pública dos estrangeiros no Brasil pudesse ser realizado sem que estes últimos apresentassem para tal a sua carteira de identidade. A proposição foi aprovada.

Em seguida, o conselheiro Ernani Reis usou da palavra e propôs que fosse instituída, para os estrangeiros que não se tiverem registrado até 31 de janeiro de 1942, a "multa progressiva", a partir dessa data.

Tendo essas proposições dado origem a largos debates, o senhor presidente as pôs em votação.

Por unanimidade, foi aceita a primeira proposição do senhor Ociola Martinelli, no sentido de não ser prorrogado o prazo para o registro de estrangeiros, que terminará impreterivelmente em 31 de janeiro de 1942. Por maioria de votos, foi aprovada a proposição do senhor Ernani Reis concernente à "multa progressiva" a ser aplicada após a expiração do prazo de prorrogação do registro, sendo voto vencido o do senhor Ociola Martinelli. A essa altura o senhor Ivens de Araujo, delegado de Estrangeiros do Distrito Federal, manifestou o seu apoio a uma sugestão anteriormente apresentada pelo senhor Joaquim Pinto de Castro, para a instituição dum "registro provisório". A terceira proposição, igualmente aprovada, estabelece que, terminado o prazo da atual prorrogação para o registro, serão aplicadas, a partir de 31 de janeiro de 1942, aos estrangeiros que não se tiverem registrado, as disposições do artigo 157, do decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938, o qual determina que nenhuma repartição pública, federal, estadual ou municipal, receberá ou expedirá quaisquer documentos, receberá pagamentos de taxas, impostos ou quaisquer emolumentos de estrangeiros sem que estes apresentem a prova do seu registro, a qual, nas zonas urbanas, consistirá na carteira de identidade modelo 19, devidamente anotada.

O senhor presidente deu, então, a palavra ao senhor Ramos de Freitas, que, referindo-se às atividades da sua repartição, disse da sua satisfação ao poder afirmar que o Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Rio de Janeiro está em condições de se desincumbir perfeitamente da sua tarefa, apesar de só contar com seis funcionários; dos 50.000 estrangeiros existentes naquele Estado, cerca de 14.000 já foram registrados, tendo sido o Serviço a seu cargo o primeiro instalado (em dezembro de 1938) após a publicação do decreto n. 3.010, que criou os Serviços de Registro de Estrangeiros.

Em seguida, o senhor Firmino Minghelli, delegado de Estrangeiros do Estado do Rio Grande do Sul, apresentou um relatório global dos trabalhos realizados na véspera, pela Comissão de Organização, de que é presidente. Por essa ocasião foi debatida a questão da discussão em plenário dos trabalhos das comissões, tendo ficado decidido que a matéria submetida a aprovação do Conselho seria estudada previamente pelas respectivas comissões e por estas apresentadas depois a plenário, sob forma de recomendações.

Finalmente, o senhor Firmino Minghelli sugeriu fossem dispensados do registro os turistas naturais de Estados da América que entrem no Brasil pelas fronteiras do Rio Grande do Sul. O senhor Ociola Martinelli propôs, então a extensão de tal dispensa a esses turistas quando entrem por qualquer ponto do território nacional. Ambas as sugestões ficaram de ser postas em discussão na sessão seguinte.

A sessão foi encerrada às 11 ¼.

Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1941. — O presidente: Antonio Camillo de Oliveira. — O chefe da Secretaria: Maurício Wellisch.

ATA DA 202.ª SESSÃO EM 14 DE NOVEMBRO DE 1941

(40.ª extraordinária)

(4.ª da Reunião)

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl, Dulphe Pinheiro Machado, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 202.ª sessão 40.ª extraordinária. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Francisco de Paula Assis Figueiredo, observador do Estado de Minas Gerais, Abelardo de Freitas Cavalcante, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Pará, Aldrovando Vellasco, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado de Goiás, Firmino Minghelli, delegado especializado de Estrangeiros do Estado do Rio Grande do Sul, Ivens de Araujo, delegado de Estrangeiros do Distrito Federal, João Inácio Ribeiro Roma, representando o chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado de Pernambuco, Joaquim Pinto de Castro, delegado especializado de Estrangeiros do Estado de São Paulo, Jorge Andrade, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Amazonas, José Ramos de Freitas, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Rio de Janeiro, Ociola Martinelli, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal, Solange Vieira, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado de Santa Catarina e o senhor Péricles de Mello Carvalho, oficial de Gabinete do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Apresentou a Comissão de Organização seis recomendações, que foram largamente discutidas, e, finalmente, aprovadas.

São as seguintes essas recomendações:

1.º A Reunião de chefes de Serviços de Registro de Estrangeiros sugere ao Conselho de Imigração e Colonização recomendar aos Governos estaduais, no sentido de assegurar tanto a possível uniformidade na denominação dos Serviços de Registro de Estrangeiros, cuja criação e organização lhes incumbe *ex-vi* do artigo 130 do decreto n. 3.010, quanto o seu entrosamento com a organização policial de cada Estado, que:

I) onde o volume dos serviços o comporte, seja criada uma Delegacia de Estrangeiros, à qual ficará subordinado o Serviço de Registro de Estrangeiros respectivo;

II) onde não haja necessidade de uma Delegacia de Estrangeiros, seja especificadamente atribuída a uma das outras Delegacias, dentro da organização policial peculiar a cada Estado, o processamento privativo dos inquéritos policiais oriundos de infração da legislação sobre estrangeiros, expedindo o Governo estadual respectivo as instruções destinadas a assegurar o funcionamento harmônico entre essa Delegacia e o Serviço de Registro de Estrangeiros.

2.º A Reunião de chefes de Serviços de Registro de Estrangeiros sugere que o Conselho de Imigração e Colonização interceda junto aos Governos estaduais para que sirvam prover suficientemente de pessoal e material as Delegacias ou Serviços de Registro de Estrangeiros, afim de ficarem melhor aparelhados para a execução da sua tarefa.

3.º A Reunião sugere que o Conselho de Imigração e Colonização diligencie para que, da renda do selo de imigração arrecadada pelos Estados, se destine uma parcela, que ficará à disposição dos mesmos Estados, para ocorrer às necessidades de pessoal e material das Delegacias ou Serviços de Estrangeiros estaduais.

4.º A Reunião sugere que as Delegacias ou Serviços de Registro de Estrangeiros compreendam, como divisão básica, três partes: Registro, Fiscalização e Cartório, ficando cada Estado com a Faculdade de fazer, dentro desta organização, as sub-divisões que entender necessárias.

5.º A Reunião sugere ao Conselho de Imigração e Colonização recomendar aos Governos estaduais que, para facilitar a identificação imediata dos estrangeiros, haja nas Delegacias de Estrangeiros ou Serviços de Registro de Estrangeiros uma seção ou posto de identificação, remetendo-se aos órgãos centrais de identificação as segundas vias de todas as individuais datiloscópicas ali colhidas. Ficará a cargo de cada Estado a expedição de instruções a respeito.

6.º A Reunião de chefes de Serviço de Registro de Estrangeiros, considerando que causa sérios embaraços, na prática, a execução do decreto-lei n. 3.176, de 7 de abril de 1941, pelo qual foi concedida isenção do registro previsto no decreto-lei n. 3.082, de 28 de fevereiro de 1941, aos turistas naturais de Estados americanos, que não tenham adquirido outra nacionalidade e que entrem pelos portos do Rio de Janeiro e de Santos;

Considerando que os convênios internacionais firmados pelo Brasil para o fomento do turismo estão sendo, em parte, prejudicados nas suas finalidades; e,

Considerando, por outro lado, a conveniência de conciliar-se a lei com os casos eventuais de perda de nacionalidade,

Sugere ao Conselho de Imigração e Colonização sejam estendidos aos naturais de Estados americanos, que não tenham perdido a nacionalidade de origem, e que entrem no País, de acordo com o art. 25, letra a, do decreto n. 3.010, por qualquer ponto do território nacional, a isenção de registro e as facilidades concedidas pelo decreto-lei n. 3.176; outrossim, sejam limitadas aos naturais de Estados americanos nas mesmas condições os favores concedidos pelo decreto-lei n. 2.017, de 14 de fevereiro de 1940.

Em seguida, foram aprovadas as seguintes recomendações, apresentadas pela Comissão de Fiscalização:

1.ª A Reunião de chefes de Serviços de Registro de Estrangeiros indica ao Conselho de Imigração e Colonização que seja submetida à apreciação do Governo Federal a seguinte medida legislativa:

a) Os oficiais do registro civil, em todo o território nacional comunicarão ao Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado em que exercerem as suas funções todos os óbitos de estrangeiros, verificados nas suas jurisdições, dentro de 48 horas do registro, sob pena de multa de 100\$0 por óbito não comunicado, em prejuízo do processo penal a que estiverem sujeitos pela falta do cumprimento desse dever funcional.

b) Os oficiais do registro de imóveis, em todo o território nacional, comunicarão ao Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado em que exercerem as suas funções todos os registros que lavrarem, com as respectivas discriminações, em seus cartórios, e nos quais sejam partes quaisquer estrangeiros, dentro de 48 horas depois do registro, sob pena de multa de 100\$0, em cada caso, sem prejuízo do processo penal a que estiverem sujeitos pela falta do cumprimento desse dever funcional.

c) Os oficiais do registro civil e do registro de imóveis deverão, dentro do prazo de um ano, comunicar ao Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado em que exercerem as suas funções todos os óbitos de estrangeiros e todos os registros imobiliários efetuados nos últimos dez anos, em que figurem, como partes, estrangeiros, sob as penas acima estabelecidas.

2.º A Reunião sugere ao Conselho de Imigração e Colonização que submeta à apreciação do Governo federal a seguinte medida legislativa:

A multa prevista no artigo 76 do decreto-lei n. 406-A, de 4 de maio de 1938 (artigo 268 do decreto n. 3.010, que o regulamentou), passará a ser de 50\$0 a 500\$0, a critério da autoridade que a impuser, tendo em vista a situação do infrator. O prazo de comunicação de mudança de residência será de oito dias.

3.º A Reunião sugere ao Conselho de Imigração e Colonização que submeta à apreciação do Governo federal a seguinte providência legislativa:

Ao estrangeiro que, seja no ato de desembarque, seja por ocasião do registro perante o Serviço de Registro de Estrangeiros, seja por ocasião de mudança de residência der falsas informações sobre o seu endereço, salvo em caso de boa fé devidamente comprovada, serão aplicadas a multa de 100\$0 a 1.000\$0, a critério da autoridade que impuser a multa e que levará em conta a situação do estrangeiro, e pena de 15 a 30 dias de prisão em caso de reincidência.

4.º A Reunião indica ao Conselho de Imigração e Colonização que submeta à apreciação do Governo federal a seguinte medida regulamentar:

Quando um estrangeiro residente em um Estado solicitar ao Serviço de Registro de Estrangeiros de outro Estado visto de saída em seu passaporte, deverão ser, antes de concedido esse visto, solicitadas informações sobre a conduta e antecedentes do requerente ao Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado de onde procede. Em casos de urgência esse pedido de informações poderá ser feito por telegrama a expensas do requerente.

5.º A Reunião indica ao Conselho de Imigração e Colonização que, como medida indispensável para a perfeita execução das leis reguladoras da entrada de estrangeiros no país submeta à apreciação do Governo federal as seguintes medidas regulamentares:

a) As Polícias Marítimas e Aéreas darão ciência às Delegacias de Estrangeiros, onde estas existirem, ou aos Serviços de Registro de Estrangeiros, onde estas existirem, ou aos Serviços de Registro de Estrangeiros nos Estados onde não houver aquelas, de todo desembarque de tripulantes, qualquer que seja o motivo desse desembarque, bem como da interdição de desembarque de clandestinos.

b) As Delegacias de Estrangeiros, ou os Serviços de Registro de Estrangeiros exercerão vigilância sobre os tripulantes desembarcados até o seu reembarque, se, nos casos permitidos em lei, não foi definitivo o desembarque.

c) Poderão, ainda, esses órgãos policiais, se o charem conveniente, deter qualquer tripulante, em casos de fuga de bordo ou de desembarque irregular até ser efetuado pela empresa ou companhia de navios a que pertencer o tripulante desembarcado, o reembarque deste.

d) No caso em que o tripulante, burlada a vigilância, desaparecer do porto em que desembarcou, o fato será imediatamente comunicado, pela Delegacia de Estrangeiros, ou pelo Serviço de Registro de Estrangeiros quando não existir aquela às Polícias Marítimas e às Delegacias de Estrangeiros ou aos Serviços de Registro de Estrangeiros dos outros Estados.

6.º A Reunião indica ao Conselho de Imigração e Colonização como indispensável providência acauteladora da fiscalização de estrangeiros, que submeta à apreciação do Governo federal a seguinte medida legislativa:

Nenhum passaporte será entregue a brasileiro menor de 18 anos (artigo 13, parágrafo único do decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1939) que se retire do país em companhia de estrangeiro sem que disso tenha conhecimento prévio o Serviço de Registro de Estrangeiros.

7.º A Reunião indica ao Conselho de Imigração e Colonização, que para maior eficiência dos Serviços de Registro de Estrangeiros e para mais completa fiscalização da atividade dos estrangeiros no país submeta à apreciação do Governo federal a seguinte medida regulamentar:

Cada Serviço de Registro de Estrangeiros comunicará aos seus congêneres imediata e obrigatoriamente a mudança de residência de qualquer estrangeiro que perante ele comparecer afim de requerer licença para se transferir de um Estado para outro, bem como, sempre que possível a data em que se verificar essa mudança e o meio de condução usado pelo requerente e, ainda o endereço deste no Estado para o qual se transferir. Por sua vez o Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado para o qual se mudar o estrangeiro confirmará a apresentação deste, tão logo esta ocorra.

Finalmente, ficou decidido transferir para o dia 18 próximo vindouro a visita à Hospedaria de Imigrantes, na Ilha das Flores, tendo ficado adiado para data que será oportunamente divulgada a visita aos núcleos ocioniais na Baixada Fluminense.

A próxima sessão será realizada segunda-feira, às 9 horas.

A sessão foi encerrada às 12 horas.

Rio de Janeiro em 14 de novembro de 1941. — O presidente, Antonio Camillo de Oliveira. — O chefe da secretaria, Maria Welisch.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Conselho Nacional de Trânsito

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1941

Sob a presidência do Sr. Yeddo Fiuza, e com a presença de todos os Srs. Conselheiros, tem início os trabalhos, às 16 horas. Lida a ata da sessão de instalação do Conselho, é a mesma assinada, sem observações.

O Sr. secretário procede à leitura do seguinte expediente: Consulta da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, sobre a colocação e uso de distintivos de instituições particulares; Sugestão do Sr. Coronel Afonso Romano, enviada à Presidência da República, relativamente a distintivos e bradeiras para intérpretes das corporações policiais; Memorial da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro e outras entidades de classe, relativo à matrícula de condutores de veículos; Ofício do Superintendente do Trânsito de Minas Gerais sobre inscrições nas placas de veículos do serviço oficial e dos consules de carreira; Carta do Sr. Antonio Alberto Barcelos, sobre a obrigatoriedade de licenciar os veículos em caso de mudança de domicílio para outro município; e Nota do Gabinete do Ministro da Justiça encaminhando pedido do Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, concernente a placas de representação oficial.

A propósito da consulta da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, o Sr. Clélio de Souza Carvalho sugere seja, oportunamente, feita uma alteração no artigo 95 do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, no sentido da proibição total de emblemas ou distintivos, em qualquer parte dos veículos automoveis, afim de que não seja dificultada a ação fiscalizadora das autoridades.

O Sr. Chagas Doria manifesta seu ponto de vista no assunto, decarando que tem restrições a fazer, porquanto os distintivos de entidades particulares não dificultariam a fiscalização ou, por qualquer forma, intimidariam os agentes da mesma, desde que haja, por parte dos cidadãos, respeito e obediência à lei. O Sr. Major Giliath Florim opina que devem ser prestigiados os funcionários das inspetorias de tráfego, sempre que se julgarem intimidados por força de um distintivo capaz de dar caráter oficial ao veículo, ou quando, no desempenho de suas funções, tais funcionários sejam desacatados ou humilhados por personalidades de prestígio. Não se opõe, entretanto, à adoção da medida lebrada pelo Sr. Souza Carvalho.

O Sr. Souza Carvalho explica a situação em que muitas vezes se encontram os guardas de tráfego e insiste na justificação do seu ponto de vista, isto é, de que a ação fiscalizadora da polícia não deve ser dificultada por quem quer que seja.

O Sr. Floresta de Miranda é de parecer que uma placa ou emblema de instituição particular não poderia implicar em privilégio, mas, de modo geral, concorda em que a supressão seja total, no que é acompanhada pelo Sr. Valdetaro Coimbra, representante da Prefeitura do Distrito Federal.

O Sr. presidente põe a votos a matéria, sendo aceita a sugestão do Sr. Souza Carvalho, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro, resolvendo-se, ainda, que preliminarmente o Conselho oficiaria aos Ministérios no sentido de fazerem observar o que presentemente prescreve o artigo 95 do Código Nacional de Trânsito.

A seguir, o Sr. Souza Carvalho, obtendo a palavra, justifica diversas sugestões, que apresenta ao Conselho, com o objetivo de corrigir alguns pontos que a seu ver não ficariam devidamente esclarecidos na redação do Código Nacional de Trânsito. E ao concluir declara estar já elaborado o regulamento de trânsito para o Distrito Federal, e pede fique o mesmo dependente do voto do Conselho sobre as sugestões que acaba de formular, sendo atendido. Por proposta do orador, o Conselho deliberou que se telegrafe às autoridades estaduais no sentido de aguardarem a expedição do regulamento do Distrito Federal, para fazerem as adaptações dos regulamentos locais, de vez que pelo Código aquele deve servir de padrão.

O Sr. presidente informa que serão distribuídas cópias das propostas do Sr. Souza Carvalho a todos os Conselheiros, afim de que possam proceder a estudo acurado dos assuntos, ficando a discussão aberta para a sessão seguinte. Propõe, ainda, que o Conselho manifeste ao Gabinete do Ministro a necessidade de se telegrafar aos Intendentes dos Estados do Ceará, Alagoas, Espírito Santo, São Paulo, Mato Grosso e governador de Minas Gerais, no sentido da imediata convocação dos respectivos Conselhos Regionais, o que é aprovado. É, também, resolvido que se dê publicidade ao telegrama enviado pela secretaria à Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, sobre o uso de emblemas e distintivos nos automoveis.

Em seguida, são designados os Srs. Souza Carvalho para relatar a sugestão do Sr. Afonso Romano, procedente da Presidência da República, e a carta do Sr. Antonio Alberto Barcelos, acima referidas; o Sr. Major Florim para opinar sobre a nota relativa ao pedido do Presidente do Tribunal de Segurança Nacional; o Sr. Edgard Estrela para dar parecer sobre o memorial da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro e outras sociedades de classe, a

respeito da matrícula de condutores; e é mandado arquivar o ofício da Superintendência do Trânsito de Minas Gerais, por já ter sido respondido pela secretaria.

O Sr. Chagas Doria congratula-se com o Conselho pelo início das suas atividades com uma reunião movimentada e procurando-se a melhor execução do Código Nacional de Trânsito, um e outro ressaltando de iniciativas do Touring Clube do Brasil.

O Sr. presidente declara que a ordem do dia para a próxima sessão será distribuída oportunamente, e encerra os trabalhos às 18 horas e 45 minutos, marcando nova reunião para o dia 22 do corrente. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Yeddo Fiuza, presidente. — M. V. de Alencar Filho, servido como secretário.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR INTERINO

Dia 22 de dezembro de 1941

Despacho:

Aristóteles José de Castro — Processo Mestre n. 727-41-15.263 — Restituam-se, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1941

Despachos:

Tarso de Moraes Dutra, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (4.991-41).

Renato Nunes Ribeiro, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (60.348-41).

Dia 23 de dezembro de 1941

Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo certidão de tempo de serviço prestado por Valdemar Candido do Sacramento. — Deferido. (58.031-41).

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 58.024-41 — Luiz Teixeira Barros. — Pede instruções para exames de enfermeiros práticos que já exercem a profissão há mais de 2 anos. — Indeferido, em face do parecer. — De ordem do Sr. ministro. — C. Drumond.

Ministério da Fazenda

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 43

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 90.500, de 1941, autoriza Kurt Vollner, residente nesta capital, à rua Monte Alegre, n. 6, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 14.161 — 24-12-41 — 1733)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1941

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

537 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 70.584-41, em que o Banco Ribeiro Junqueira, com sede em Leopoldina, nesse Estado, solicita autorização para instalar um escritório na cidade de João Nepomuceno, subor-

dinado directamente à Matriz, resolvi, por despacho de 10 do corrente, deferir o pedido em apreço, tendo sido expedida a competente portaria de autorização e feitas as devidas anotações na carta-patente n. 1.937 e no cadastro desta Diretoria.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía.

152 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu, por despacho de 5 de novembro último, aprovar o ato dessa Delegacia Fiscal de que consta o officio n. 627, de 16 de setembro do corrente ano, fichado no Tesouro Nacional sob n. 40.615-41, relativo à anexação da Coletoria Federal em Cipó à de Tucano.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

535 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 87.981-41, em que a Coletoria Federal em Grão Mogol, nesse Estado, consulta se todo talão municipal em que conte o pagamento de "taxa de expediente" e "taxa de expediente de emolumentos" deve levar o selo de educação e saúde, bem como se estão em idênticas condições os talões estaduais pelos quais se fizer o pagamento dos atos intitulados "selo de inscrição e selo de conhecimento", resolvi por despacho de 4 de novembro último, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, transcrito a seguir:

"Responda-se afirmativamente à consulta, pela equiparação perfeita das situações.

No primeiro caso, de talões municipais, porque, a matéria se contém na própria decisão da ordem n. 442, de 31 de dezembro último, da Diretoria das Rendas Internas a esta Delegacia; e, no segundo caso, de talões estaduais, com cobrança expressa dos selos de inscrição ou do conhecimento, porque há perfeita semelhança das situações jurídicas, conforme já despachou esta Delegacia no processo n. 9.248-41, com o parecer da Procuradoria Fiscal e submissão da matéria à superior autoridade".

P. 87.981-41.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

536 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 91.722-41, em que João Mendes Leite, auxiliar da 18.ª Delegacia Regional do Trabalho, com sede em Itajubá, nesse Estado, consulta se os atestados passados por médicos da Saúde Pública exigidos para os menores que trabalhem na indústria, estão isentos de selo, resolvi, por despacho de 8 do corrente, aprovar o dessa Delegacia, acorde com o parecer do Dr. procurador fiscal junto a essa Repartição nos seguintes termos:

"O atestado médico de capacidade física e mental e de vacinação, ao menor trabalhador na indústria, estava isento de selo por força do § 3.º do art. 2.º, do decreto n. 22.042, de 2-XI-1932.

Para se conhecer se ele está ou não sujeito a selagem em face do vigente regulamento da lei do Selo não pertence a circunstância de ser passado por médico da Saúde Pública ou, seja, por funcionário estadual, pois trata-se de atestado exigido por lei federal, para fim previsto em lei da União e efeito perante repartição de um Ministério da República.

A lei do Selo n. 202, de 2-3-1936, art. 12, § 2.º, determinou que: "Ficam mantidas as isenções consignadas em leis anteriores, desde que não contrariem disposições da presente lei".

O inciso 5.º, porém, do § 1.º, da tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-X-1936, ao dispor sobre os atestados tributou

"Atestados de qualquer natureza, excluídos os de indigência ou pobreza".

— dispositivo esse que tem sido interpretado como abrangente de todo o qualquer atestado, excetuados apenas os de indigência ou pobreza, e os de vida dos fiadores de responsáveis por bens e valores pertencentes à Fazenda Nacional *ex-vi* do expresso inciso 9.º, do art. 36 (V. ordens da Diretoria das Rendas Internas a esta Delegacia ns. 569, de 29-XI-1937; 91, de 11-4-1938; 102, de 13-4-1938);

E já se vê assim que, tendo inovado a lei nova a incidência do selo sobre o atestado de qualquer natureza, ao contrário do que dispunha o regulamento anterior (V. Tito Rezende e Jaime Pericles, *Manual do Selo*, nota 355, ordem n. 149, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal em São Paulo, *Diário Oficial* de 14-5-940), excetuados apenas os atestados que expressamente menciona, revogada está a isenção do § 3.º, do artigo 2.º, quanto ao atestado a que se refere, do decreto n. 22.042, de 2-XI-1932, porque tal isenção fere dispositivo da lei nova e porque, ao contrário do que parece ao opinamento de fls. 3 e verso, a lei geral revogou a especial, quando a seu assunto se referiu, alterando-a implicitamente, por força da expressão "de qualquer natureza, excluídos os de indigência ou pobreza" do citado inciso 5.º, do § 1.º, da tabela B.

E' o meu parecer, nesses termos, pela obrigatoriedade do selo no atestado médico de capacidade física e mental e de vacinação ao menor trabalhador na indústria".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

Dia 22 de dezembro de 1941

N. 107.970-41 (Tesouro) — De interesse de Anderson, Clayton & Co. Ltd. — Deferido.

Ordem n. 715, de 22-12-41, à Alfândega de Santos.

N. 106.285-41 (Tesouro) — De interesse de Gaspar Carvalho, presidente da Sociedade Agrícola e Pastoral de Uruguaiana. — Deferido, nos termos do parecer. O parecer aludido, prestado pelo Senhor Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.344-G.

Ordem n. 62, de 22-12-41, à Alfândega de Uruguaiana.

N. 106.289-41 (Tesouro) — De interesse de Patricio Dias Ferreira. — Deferido.

Ordem n. 63, de 22-12-41, à Alfândega de Uruguaiana.

N. 106.287 (Tesouro) — De interesse da Empresa Pastoral e Agrícola Barbará S. A. — Deferido.

Ordem n. 64, de 22-12-41, à Alfândega de Uruguaiana.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 106.007-41 — Vicente Rodrigues Goulart.

N. 105.315-41 — Officio do Ministério do Trabalho.

À Diretoria Geral:

N. 106.360-41 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.

N. 106.362-41 — Idem.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Resumo da sessão de 18-12-941

Realizou-se no dia 18 de dezembro de 1941, às 12,30 horas, a 264.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de M. Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 15 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana:

Ns. 8.616-A, 8.612-A, 8.608-A, 8.604-A, 8.585-A 7.829-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira:

Ns. 8.775-A, 8.779-A, 8.771-A, 8.767-A, 8.763-A, 4.413.

Ao F. Castello Branco Nunes:

Ns. 8.904-A, 8.908-A, 8.912-A, 8.916-A, 8.921-A, 3.184, 4.575, 8.090-AR.

Ao Sr. Armando Bordalo:

Ns. 7.774-A, 7.778-A, 7.808-A, 7.816-A.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 11.900 a 11.908.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.723-A-1.422 — Alberto Bonfiglioli S. A. — Faturas consulares. — Alf. de Santos — Relator Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.157.

N. 7.264-A-787 — S. A. para venda no Brasil dos produtos Michelin — Faturas consulares. — Alf. de Santos. — Relator Sr. C. Branco — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.158.

N. 7.221-A-734 — L. Figueiredo & Cia. — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alf. de Santos — Relator Sr. S. Figueira — Tomou-se conhecimento do recurso para lhe dar provimento quanto à aplicação da penalidade e negar quanto à cobrança dos direitos, unanimemente. Ac. 12.159.

N. 7.722-A-1.421 — Cia. Química Rhódia Brasileira — Faturas consulares — Alf. de Santos — Relator Sr. S. Santana — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.160.

N. 7.724-A-1.423 — Alberto Bonfiglioli S. A. — Faturas consulares — Alf. de Santos — Relator Sr. C. Branco — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.161.

N. 7.739-A-1.499 — Cia Expresso Federal, Agente — Vistoria — Alf. do Rio — Relator Sr. C. Branco — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ac. 12.162.

N. 7.822-AR-1.594 — Hasenclever & Cia. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Relator Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.163.

N. 7.831-A-1.603 — Cottonificio Othon Bezerra de Melo S. A. — Faturas consulares — Alf. de Recife — Relator Sr. C. Branco — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.164.

N. 6.979-AR-728 — Governo do Estado de Alagoas — Isenção de direitos — Alf. de Macaé — Relator Sr. A. Bordalo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.165.

N. 8.749-AR-2.264 — The S. Paulo Tramway, Light and Power Comp. Ltd. — Faturas consulares — Alf. de Santos — Relator Sr. A. Bordalo — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira — Ac. 12.166.

N. 8.782-AR-2.296 — Cia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Taxa de Previdência Social — Alf. de Porto Alegre — Relator Sr. A. Bordalo — Não tomou conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto, unanimemente. Ac. 12.167.

N. 8.867-AR-2.343 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional 10% — Alf. de Porto Alegre — Relator Sr. C. Branco — Indeferiu-se o pedido de recon-

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 22 do corrente mês:

ação quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.168.

N. 8.883-AR-2.359, Cio. E. F. e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional 10% — Alf. de Porto Alegre — Relator Sr. C. Branco — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.169.

N. 9.001-AR-2.445 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Relator Sr. S. Santana — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 12.170.

N. 9.002-AR-2.446 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Relator Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 12.171.

9.192-AR-2.557 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional 10% — Alf. de Porto Alegre — Relator Sr. S. Santana — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.172.

N. 9.194-AR-2.559 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional 10% — Alf. de Porto Alegre — Relator Sr. C. Branco — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.173.

N. 9.196-AR-2.561 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional 10% — Alf. de Porto Alegre. — Rel. Sr. S. Santana. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. n. 12.174.

N. 9.198-AR-2.563 — Cia. Estrada de Ferro e Minas S. Jerônimo — Taxa de Previdência. Rel. Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.175.

N. 9.200-AR-2.565 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional de 10% — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. S. Santana. — Indeferiu o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.176.

N. 9.202-AR-2.567 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional de 10% — Alf. de Porto Alegre. — Rel. Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.177.

N. 9.204-AR-2.569 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional de 10% — Alf. de Porto Alegre. — Rel. Sr. S. Santana. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.178.

N. 9.205-AR-2.570 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional 10% — Alf. de Porto Alegre. — Rel. Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. relator e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordo o Sr. S. Santana. Ac. 12.179.

N. 9.206-AR-2.571 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional de 10% — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.180.

N. 9.208-AR-2.573 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional 10% — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. S. Santana. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.181.

N. 9.212-AR-2.578 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional de 10% — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. relator e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordo o Sr. S. Santana. Ac. 12.182.

N. 9.213-AR-2.579 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência Social e Adicional de 10% — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. Figueira e A. Bordalo, e quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.183.

N. 7.823-A-1.595 — Adiado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

N. 149 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Georgina Vasconcelos de Oliveira.

N. 209 — A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, concedendo crédito para pagamento a Leandro Vetori, químico agrícola, classe J, do Instituto de Química Agrícola.

N. 211 — A Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados por diversos funcionários da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nesse Estado.

N. 235 — A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, concedendo crédito para pagamento a Fernando Pessoa, agente fiscal do Imposto de Consumo.

N. 335 — A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento a Luiz Filgueira Sampaio, marinheiro da classe C, do Quadro III, do Ministério da Marinha.

N. 351 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 1:500\$0, para a Seção de Fomento Agrícola.

N. 365 — A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento do inativo João Segismundo de Lima.

N. 499 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, concedendo crédito para pagamento a D. Maria Celina Soares, auxiliar de 3.ª classe, extranumerária mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, nesse Estado.

N. 730 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento do inativo Pedro Machado dos Santos.

A Delegacia Fiscal no Estado de Goiás:

N. 138 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Arge-miro Fleury Curado.

N. 139 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Euzébio Manoel Guimarães.

A Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas:

N. 192 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Am-nadab Monteiro de Cerqueira Valente.

N. 194 — Concedendo crédito para pagamento de subsídios a quem tem direito Mario Augusto da Silva Guimarães.

A Delegacia Fiscal no Estado do Pará:

N. 272 — Concedendo crédito para pagamento a Oswaldo Nunes Direito, agente fiscal do Imposto de Consumo.

N. 273 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Estefânio Nunes.

N. 274 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Augusto de Menezes.

N. 275 — Concedendo o crédito de 83.000\$0, para atender às despesas com a aquisição de um auto-caminhão, um ônibus e um automovel de passageiros, destinados ao Instituto Agrônomo do Norte.

A Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:

N. 285 — Concedendo crédito para pagamento de subsídios a quem tem direito Emiliano Estanislau Afonso.

N. 286 — Concedendo crédito para pagamento de subsídios a quem tem direito Ismael Henrique de Almeida.

A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:

N. 321 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Leocádio de Andrade Pessoa.

N. 322 — Concedendo crédito para pagamento a João Baptista Junior, referente ao aluguel do prédio ocupado pela Mesa de Rendas, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 519 — Concedendo crédito para pagamento a Augusto Monteiro Pessoa, oficial administrativo, classe 13, do Q.S., lotado na Alfândega de Recife.

N. 520 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel da Anunciação Codoceira, oficial administrativo, classe 16, do Q.S., lotado na Alfândega de Recife.

N. 521 — Concedendo crédito para pagamento a João do Bom-Tim Salgueiro, oficial administrativo, classe 13, do Q.S., lotado na Alfândega de Recife.

N. 522 — Concedendo crédito para pagamento a Samuel da Silva Valente, oficial administrativo, classe 13, do Q.S., lotado na Alfândega de Recife.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.033 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Raul Barlem.

N. 1.034 — Concedendo crédito para pagamento a José de Azevedo e Silva, agente fiscal do imposto de consumo.

N. 1.035 — Concedendo crédito para pagamento a Mozart Augusto Soares, agente fiscal do imposto de consumo.

N. 1.036 — Concedendo crédito para pagamento a Clodomir Viana Moog, agente fiscal do imposto de consumo.

N. 1.037 — Concedendo crédito para pagamento a Henrique Coelho Leal, agente fiscal do imposto de consumo.

N. 1.038 — Concedendo crédito para pagamento a Getúlio Brito de Azambuja, escrivão da Coletoria Federal em Alegrete.

N. 1.039 — Concedendo crédito para pagamento a Ana Amália Meireles de Carvalho Santos, proveniente de pensões não recebidas em 1939.

N. 1.040 — Concedendo crédito para pagamento a José Norberto de Macedo, veterinário sanitaria, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

N. 1.041 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Amelia Vieira de Sá.

A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.224 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Godofredo Gonçalves da Silva.

N. 1.225 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Elvira Morgado.

N. 1.226 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Henrique Martins.

Offícios:

N. 1.062 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunicando que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 18 de novembro último, ordenar o registro do crédito de 623:975\$7, suplementar à verba que o decreto-lei n. 3.776, de 30 de outubro findo, especifica, em reforço de dotações do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde e manda anotar a distribuição automática a esse Departamento nos termos do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

N. 1.155 — Ao Diretor do Serviço de Fazenda do Ministério da Aeronáutica, comunicando que fica concedido a esse Serviço, por conta do crédito especial aberto a esse Ministério pelo decreto-lei n. 3.123, de 19 de março último o de 1.200:000\$0.

N. 5.346 — Ao Diretor de Fundos do Exército, comunicando que, de acordo com o aviso do Ministério da Aeronáutica, n. 2.017, de 13 de novembro passado, fica distribuído a essa Diretoria o crédito de 40:000\$0, para ocorrer às despesas da construção de um depósito de gasolina no 4.º Corpo de Base Aérea, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Processos despachados:

N. 76.174-41 — Lydia de Lima e Silva Carvalho. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 78.828-41 — Leopoldina Melo de Miranda Santos. — A reversão pedida pela requerente só poderia ter fundamento no decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933; mas não se aplica o mesmo ao seu caso, porque o contribuinte faleceu em 1930 e a concessão do montepio deixado pelo de cujus foi regida pela legislação então vigente, o decreto n. 942-A, de 1.890, que não permitia a reversão das quotas de filhos falecidos para as mães viúvas. Nada há, pois, que deferir. Arquite-se.

N. 83.178-41 — Léa Corrêa Messaferri. — Complete o selo do documento.

N. 105.149-41 — Alvaceli de Castro Neiva. — Não se dando, no montepio civil, reversão de mãe viúva para filhas casadas, nada há que deferir.

N. 98.618-41 — Matilde Viana de Melo — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 97.300-41 Edelvira Ferreira de Alcantara. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 95.085-41 — Esther de Carvalho Moreira. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 49.814-41 — Ednora Ribeiro de Abreu. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 99.154-41 — David Antonio Faria. — Em face das informações, nada há que deferir. Arquite-se.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 4 de dezembro de 1941

Processos despachados:

N. 104.868-41 — Requerimento em que Pedro Perdigão pede que, independente de concorrência e pelo preço da avaliação, lhe seja vendido ou aforado o terreno situado na rua da Alegria junto ao n. 30, nesta Capital. — Abra-se concorrência pública. — G. Vargas.

Exposição de motivos em que S. Ex. o Sr. Presidente da República se licou para proferir o despacho supra:

N. 2.319 — Gabinete da Fazenda. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No requerimento de fls., do processo anexo, dirigido a Vossa Excelência, o Sr. Pedro Perdigão, estabelecido à rua da Alegria n. 249, nesta Capital, com fábrica de Tanoaria Mecânica, pede que, independente de concorrência e pelo preço da avaliação, lhe seja vendido ou aforado o terreno, cuja planta apresenta, sito à mesma rua, junto ao n. 30, propondo efetuar o pagamento da seguinte forma:

“30 % no ato da escritura de posse do imóvel;

70 % em 48 prestações mensais, a começar 90 dias depois da escritura e consequente primeiro pagamento e posse, ficando assim o Domínio da União com dupla garantia: a primeira, do terreno e a segunda da fábrica que ali será construída.”

2. O suplicante justifica a sua pretensão, alegando:

a) que o seu estabelecimento fabril se acha instalado em imóvel alugado, terminando em breve o respectivo contrato;

b) que esse imóvel não comporta as ampliações que deseja realizar; e, finalmente,

c) que a concorrência pública, sempre morosa, segundo lhe informaram, não poderá ser ultimada antes do término do seu contrato de locação.

3. Esclarece a Diretoria do Domínio da União que o terreno em causa — acrescido de marinha e de marinha — está incluído dentre os que, *ex-vi* do decreto n. 1.811, de 31 de julho de 1937, devem ser alienados, mediante concorrência pública, destinando-se o produto da venda à construção da Cidade Universitária.

4. Assim, e como se declara no parecer da referida Diretoria, com o qual estou de acordo, o pedido carece de amparo legal, devendo ser, por isso, indeferido.

5. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1941. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1941

N. 97.779-40 — Alienação do próprio nacional situado na rua Olga n. 95, em Bonsucesso, freguesia de Inhauma, nesta Capital, pretendida por Lino de Mello Lima. — Aprovo a concorrência. — A. C. Marchand, no impedimento do diretor.

Dia 17

N. 64.563-41 — Requerimento em que Diógenes Dolival Sampaio, pede por compra imóveis situados em Catalão — Goiaz. — Aprovado. — A. C. Marchand, no impedimento do diretor.

N. 51.851-41 — Alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil dos lotes de terreno da quadra I do Cais do Porto. — Autorizo. — A. C. Marchand, no impedimento do diretor.

N. 49.250-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na praça Rio Branco, em Antonina, Paraná, requerido por Luiz Gurgel do Amaral Valente. — De acordo. Aprovo a concessão do aforamento. — A. C. Marchand, no impedimento do diretor.

N. 45.706-41 — Alienação do domínio pleno do lote de terreno n. 48, da Estrada Geral de Santa Cruz, nesta Capital, pretendida por José Augusto Esteves. — Autorizo, na forma do parecer. — A. C. Marchand, no impedimento do diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Autos n. 4.778-41 contra José Reis Carvalho. — Julgado procedente o auto e imposta a José Reis Carvalho a multa de um conto de réis (1:000\$0), além do pagamento do imposto devido de 200\$0, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 4.830-41 contra S. Mattos & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta a S. Mattos & Cia., a multa de um conto de réis (1:000\$0), além do pagamento do imposto devido de 141\$8, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Auto n. 4.836-41 contra Albano Alves de Freitas — Julgado procedente o auto e imposta a Albano Alves de Freitas a multa de um conto de réis (1:000\$0), além do pagamento do imposto devido de 199\$7, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 3497-41 contra L. P. de Castro & Ordine Ltda., — Julgado procedente o auto e imposta a L. P. de Castro & Ordine Ltda. a multa de um conto de réis (1:000\$0), além do pagamento do imposto devido de 167\$7, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Auto n. 3.441 contra João Antonio Alves ou J. Alves & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma João Antonio Alves ou J. Alves & Cia a multa de cinco contos de réis 5:000\$0, além do pagamento do imposto devido de setecentos e trinta e dois mil e novecentos (732\$9), *ex-vi* do art. 1.º § 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho deste ano, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Auto n. 4.858-41 contra Pascoal Greco, sucessor de Greco Salvador.

Recomendado à 3.ª Subdiretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos n. 4.853-41 contra Joaquim de Oliveira Cardoso.

4.821-41 contra Samuel Góerman.

N. 4.748-41 contra Nunes & Teixeira.

N. 778-41 contra Luise Bessonics.

N. 5.268-41 contra Manoel Pereira Fernandes.

N. 5.654-41 contra Adelio Rouxinho de Castro.
 N. 4.598-41 contra Afonso de Almeida Dias.
 N. 5.415-41 contra A. Santana & Roque.
 N. 3.400-41 contra Cirilo Ramos.
 N. 3.470-41 contra Manoel José Medeiros.
 Auto n. 4.949-40 contra Humberto de Moraes — Julgado procedente o auto de fls. e imponho à firma autuada supracitada Humberto de Moraes a multa de cento e quinze mil e citocentos réis (115\$8) *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 6.564-40 contra Oscar da Cunha. — Multa 100\$0.
 N. 1.701-41 contra Antonio Campelo Filho. — Multa 100\$0.
 N. 2.263-41 — contra Loureiro Irmão & Cia. — Multa 100\$0.
 N. 3.004-41 contra Orioli & Freire. — Multa 100\$0.
 N. 3.050-41 contra Spinelli S. A. — Multa 204\$9.
 N. 3.420-41 contra Abrahão Dib, Filhos Ltda. — Multa 1:000\$0.
 N. 3.174-41 contra Antonio Joaquim Felix. — Multa 200\$7.
 N. 3.862-41 contra I. Vianna. — Multa 724\$8.
 N. 3.867-41 contra Manoel Moreira Carneiro & Filhos — Multa 131\$7.
 N. 4.310-41 contra Aldo Serva. — Multa 134\$0.
 N. 4.625-41 — contra Jacob Gleiser. — Multa 424\$5.
 N. 4.774-41 contra Jacy Tavares — Multa 100\$0.
 N. 4.862-41 contra M. X. Pereira. — Multa 192\$3.
 N. 4.920-41 contra N. Romano — Multa 230\$6.
 N. 5.051-41 contra Empresa Internacional de Transporte Lira. — Multa 1:000\$0.
 N. 5.064-41 contra Moreno Borlido & Cia. — Multa 100\$0.
 N. 5.070-41 contra Adão de Almeida. — Multa 141\$8.
 N. 5.513-41 contra Rufino de Almeida & Cia. Ltda. — Multa 186\$5.

Auto n. 272-40 contra Cadlos Gandelsman. — Julgado procedente o auto e imposta a Carlos Gandelsman a multa de um conto novecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos réis (1:985\$6), além do pagamento do imposto devido de 992\$8, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 1.313-40 contra Domingos de Souza Ferraz. — Julgado procedente o auto e imposta a Domingos de Souza Ferraz a multa de seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos réis (658\$6), além do pagamento do imposto devido de 329\$3, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 1.756-40 contra Coury Jamel & Cia. — Julgado procedente o auto citado e imposta às firmas Coury Jamel & Cia. e Marinho Alves & Cia. as multas de cem mil réis e trezentos e quarenta e três mil e seiscentos réis (100\$0 e 343\$6), respectivamente, a cada uma, *ex-vi* dos arts. 29, § 1.º, c e 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 1.520-41 contra A Costa & Filho. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 3.716-41 contra Panificadora Carioca Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 4.740-41 contra R. Atanazio. — Julgado procedente o auto e imposta à firma R. Atanazio a multa de nove contos duzentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos réis (9:235\$8), além do pagamento do imposto devido de 4:617\$9, *ex-vi* do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Ficam as firmas supra intimadas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 24 de dezembro de 1941

Requerimentos:

N. 73.655-41 — Domingos Ferreira Dias. — Dê-se a baixa a partir de 1942.

N. 46.111-40 — Henrique Duck. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 46.157-40 — J. Marfederi. — Idem.

N. 70.758-41 — Antonio de Almeida.

N. 70.656-41 — Moysés de Figueiredo Serra. — Idem.

N. 76.832-41 — Walter Goldschmidt & Comp. Ltda. — Faça-se as anotações.

N. 28.744-41 — Antonio Augusto T. da Silva. — Idem.

N. 77.434-41 — Vivaldo Niemeyer. — Idem.

N. 75.433-41 — Brasileira de Vendas Ltda. — Faça-se a inscrição proposta e a seguir, dê-se baixa *ex-officio* no lançamento em nome de Companhia Brasileira de Vendas S. A. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei e à Companhia Brasileira de Vendas S. A. a de 125\$0, médio da lei.

N. 76.925-41 — José Pinto. — Em face da informação e do parecer, indeferido.

N. 71.173-41 — João Marques da Silva Filho. — Faça-se a inscrição em nome da requerente e, a seguir, dê-se baixa *ex-officio* no lançamento em nome de A. N. de Almeida a partir de 1942. Imponho a J. de Almeida a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 72.008-41 — M. Gonçalves. — Averbese a mudança *ex-officio* e a seguir, dê-se baixa também *ex-officio* no lançamento em nome de Camillo Assem. Imponho a M. Gonçalves e ao citado Camillo Assem a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 64.014-41 — Raul F. Gomes. — Proceda-se de acordo com o laudo e com o parecer. Imponho a John Olmy e José Goulart Rosas a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 63.682-41 — Theodoro Ribeiro Filho. — Não procedem as alegações feitas no requerimento de fls. 11-11v., uma vez que o prazo para transferência é de 60 dias e o mesmo foi esgotado, sem que essa providência fosse tomada pela firma interessada. Mantenho, pois, o despacho de 24 de julho do corrente ano pelos seus legais fundamentos. Intime-se.

N. 70.044-41 — Ferreira & Canto. — Dê-se baixa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 78.619-41 — Paulo Augusto Chaves. — Dê-se baixa *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 35.674-39 — Juventina Soares. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para os devidos fins.

N. 24.229-41 — Nestor de Mello Barracho. — Idem.

N. 35.635-37 — Silva & Teixeira Ltda.

N. 25.092-41 — Ayrton Narciso dos Santos Noronha. — Idem.

N. 49.142-41 — Otavio Emilio Segadaes. — Transfira-se para A. Castro & Alexandre e em seguida *ex-officio* para Manoel Alexandre e Antonio Dias Cardoso e finalmente para Olavio Emilio Segadaes. Imponho a A. Castro & Alexandre, a multa de 50\$0, mínimo da lei e a Manoel Alexandre e a Antonio Dias Cardoso a de 125\$0, médio da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de dezembro de 1941

Requerimentos:

N. 36.095-41 — A. Dias Martins & Comp. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 66.538-41 — Candido Pedrosa. — Idem.

N. 45.226-37 — Adelino Dias Correa. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para se digno de inscrever a dívida.

N. 37.961-37 — Samuel Haíasusamy. — Idem.

N. 51.895-41 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Tendo em vista o laudo da Casa da Moeda de fls. 5 e 6, pelo qual se verifica que os selos são legítimos e não oferecem provas de colagem ou inutilização a qualquer papel ou documento. Autorizo a troca requerida.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a Sessão Ordinária a realizar-se em 26 de dezembro de 1941, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 11.004 — J. Souza & Tavares — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.707 — Warner Bros First National South Films, Inc. e Cia. Brasileira de Cinemas — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.780 — Anderson, Clayton & Cia. Ltda. — Imposto do selo (consulta) — Delegacia Fiscal em S. Paulo "voluntário e *ex-officio*" — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.890 — Pinto, Lopes & Cia. Ltda. — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.959 — C. Albino Sperb & Cia. — Oper. banc. — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.984 — João Pires & Irmão — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.986 — Gaspar Pinto Lopes Penada — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.989 — Cia. Imobiliária "Bim" S. A., síndico da falência da Vinícola Natal, Ltda. — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.025 — Café e Bar Doradinho Ltda. — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.026 — Carlos Eugenio Nabuco de Araújo Junior — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.028 — Fonseca Almeida & Cia. Ltda. — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.034 — Alves & Cia. — Oper. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.040 — Associação Paulista de Propaganda — Imposto do selo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.076 — Empresa Força e Luz Alegre-Veado — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.080 — Manoel João Rodrigues — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.082 — Laminacão Nacional de Metais S. A. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.116 — Engel & Sá Britto — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no R. Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.137 — Companhia Calçado Bordallo S. A. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Miguel Lins.

(Sessão Secreta)

N. 11.354 — Lucilla Schritzmeyer de Lima — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.555 — Evaristo da Costa Lima — Imposto de renda — Delegacia em Goiás — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.881 — Henrique Berzin — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.935 — Manoel Palmeiro da Fontoura (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.953 — Benjamin Roberto Baptista Ferraz — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.972 — Lucilla Schritzmeyer de Lima — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.042 — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Imposto de renda (consulta) — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.083 — Augusto Marques Alvares da Cunha — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.102 — Joaquina de Azevedo Maia, inventariante de Abel Lopes de Azevedo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.107 — A. F. Motta — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.121 — Izauro de Araujo Medeiros — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.293 — Paulo Jacob Aurnheimer — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Miguel Lins.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, 23 de dezembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Escala de férias para o ano de 1942 dos funcionários servindo no 1.º Conselho de Contribuintes, organizada de acordo com o art. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Alayde Marinha dos Santos, esc. cls. 7 — Q. S. — De 7 a 27 de dezembro.

Brasília Coutinho, datilógrafo cls. D — Q. P. — De 13 de março a 2 de abril.

Elza Robillard de Marigny, esc. cls. E — Q. P. — De 6 a 26 de julho.

Emmanuel Pereira de Mello, oficial administrativo, cls. 23 — Q. S. — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Fabiola de Araujo Bittencourt, datilógrafo, cls. C — Q. P. — De 20 de abril a 9 de maio.

Francisca Ilidia Jacobina de Sá e Benevides, oficial administrativo, cls. 20 — Q. S. — De 10 a 30 de dezembro.

José Esperidião dos Santos, servente cls. B — Q. P. — De 11 a 31 de março.

Margarida Olsen Angert, esc. cls. 10 — Q. S. — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Marina Lelia Velasquez, esc. cls. F — Q. P. — De 5 a 25 de setembro.

Pedro Monteiro de Almeida Neto, esc. cls. E — Q. P. — De 16 de junho a 5 de julho.

Samuel Veiga, oficial administrativo, cls. 15 — Q. S. — De 26 de outubro a 14 de novembro.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 26 de dezembro de 1941 (sexta-feira), às 14 horas.

RECURSOS

Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 15.209 — Diego Caballero Callardo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.677 — José Buechem e Companhia Leitaria Leopoldinense — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 11.686 — Galocha Moderna, Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Onaldo Brancante Machado:

N. 15.062 — Moysés Nesanel Ejchel — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 15.309 — Indústrias Ramicel, S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 538-R — Ernesto Augusto Pinto — Decretos ns. 23.664-33 e 24.318-34 — Pedido de reconsideração do acordo n. 5.499 — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.267 — Eduardo Macchiavelli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator, Sr. João Constant de Magalhães Serejo:

N. 14.715 — Standard Oil Company of Brasil — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.

N. 14.766 — Castro, Lebrão & Cia. — (Vales para aquisição de brindes) — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 14.948 — Antonio Lopes de Almeida — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Clodomir Vianna Moog:

N. 15.231 — Pedro Gentili — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.673 — Pring Torres & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 11.713 — Haddad & Cia., Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 11.715 — D. Back — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 15.087 — Florentino Machado, A. S. Azambuja e Otto Stumpf — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

N. 579-R — Labih Silva — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acordo n. 9.100) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.326 — Cooperativa da Produção de Banha de Santana — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.705 — Constantino de Matheus — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Bragas:

N. 15.101 — Sociedade Comercial Industrial "Mundus", Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.649 — Companhia Fabril Lepper — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado da Baía.

N. 11.663 — Indústrias Pentescovas, Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.674 — Grillo Paz & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, *ex-officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 23 de dezembro de 1941. — Laura de Moraes Austregésilo, no impedimento do secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1941 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Tobias Candido Rios Filho, Clodomir Vianna Moog e Carlos de Figueiredo Braga, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública, e, no impedimento do secretário do Conselho, Laura de Moraes Austregésilo.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 12 do mês corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.685 — Recurso n. 11.576 — Fábrica de Veludo Petrópolis Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se todo o processo, dada a nulidade da peça inicial, unanimemente. Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.686 — Recurso n. 11.611 — Fábrica Nacional de Limas Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal —

Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se todo o processo, dada a nulidade da peça inicial, unanimemente. Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.687 — Recurso n. 11.612 — Graphico Concentra Hartmann Irmãos S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.688 — Recurso n. 11.675 — Floriano Vasconcellos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.689 — Recurso n. 11.704 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.690 — Recurso n. 11.717 — Ernesto Alluci & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Compareceu o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.691 — Recurso n. 12.300 — Werebeiczky & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.692 — Recurso n. 12.301 — Antonio Flor & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.693 — Recurso n. 11.699 — Rosalvo Scherer — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Clodomir Vianna Moog. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.694 — Recurso n. 11.710 — Mauricio Grobman — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Clodomir Vianna Moog. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.695 — Recurso n. 11.631 — Lazaro A. de Mattos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João Constant Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.696 — Recurso n. 11.647 — J. R. Teixeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. João Constant Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, para que a primeira instância aprecie o mérito da questão, unanimemente.

N. 11.697 — Recurso n. 11.484 — Carlos Oppenheimer — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.698 — Recurso n. 11.567 — Gadoti & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.699 — Recurso n. 11.573 — Dias Almeida & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.700 — Recurso n. 11.624 — Maria José Garcia — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.701 — Recurso n. 10.490 — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão da primeira instância, inclusive, contra o voto do Sr. Vianna Moog, que entrava no mérito, desprezando a falta de interposição de recurso *ex-officio*. Pelo recorrente falou o advogado Fausto de Freitas Castro. Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

Ns. 14.913 e 7.475 — Adiado o julgamento.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 16 de dezembro de 1941. — Laura de Moraes Austregesilo, no impedimento do secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

809.^a SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) EM 23-12-41

Presente, à hora regimental, os senhores juizes Capitão de Mar e Guerra Raul Romão Antunes Braga; Doutores Carlos Lafayette Bezerra de Miranda e João Stoll Gonçalves e Capitão de Longo-Curso Francisco José da Rocha.

Procurador Adjunto, Ulysses Gomes de Oliveira.

Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

ATA: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado o expediente em mesa. O se-

nhor Juiz Romão Braga, no impedimento eventual dos Srs. Almirante Presidente e Juiz Americo Pimentel, presidiu a sessão.

Publicação: foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 84 e 524, julgados em 17-9-41.

Processo n. 5.831, Relator o Sr. Juiz Francisco Rocha. Referente ao incêndio a bordo do navio nacional "Ararangua", em 18-10-41. Com parecer da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo. O Tribunal, pelo voto de todos os juizes presentes e por proposta do juiz Relator, na discussão dos juizes, decidiu converter o julgamento em diligência para novos esclarecimentos.

Processo n. 583. Relator o Sr. Juiz Francisco Rocha. Referente pela Tribunal a representação da Procuradoria contra o mestre de pequena cabotagem Hermano Lagoeiro Albernaz como corresponsável pelo acidente com a chata "Mineira", quando a rebouque do navio-fluvial "Benjamin Magalhães", no rio São Francisco, em 23 de junho de 1938. Processo originado do de n. 378, já julgado.

Levantada a sessão as dezesseis horas. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo, servindo de secretário.

PROCESSO N. 560

Abalroação. Desgoverno de navio que ao se desviar de um obstáculo sofre a influência da correnteza local em combinação com o seu calado, quase igual à profundidade do canal. Circunstância prevista, mas inevitável na espécie. Casualidade.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, se verifica deles que o navio tanque norueguês "Hamlet" quando cerca de 8 horas de mandava o porto de Santos, abalroou o vapor nacional "Mandú" que se achava atracado ao armazem n. 23, das Docas. As avarias que sofreram ambos os navios estão descritas nos autos de exames periciais a fls. e fls. O navio norueguês apresentava o talhamar completamente torcido para boreste, desde o bico de proa até o patilhão, estando todas as chapas de ambos os bordos, que fazem topo com o talhamar, torcidas para boreste; amolgadura de uma chapa de bombordo e abertura de um dos elos da amarra de bombordo. Danos avaliados em 127:914\$0. O navio brasileiro teve amassadas as balroas, saltados vinte e um rebites, encontrando-se uma moessa de cerca de 1,50 m de diâmetro a bombordo, com abertura de chapa de mais de 1 metro. A boreste teve amassada a borda falsa e varanda junto à escotilha e porão n. 2. Várias moessas profundas no costado e uma curvatura para dentro sobre o cobro do navio, sendo atingidas quatro chapas e deformadas quatro cavernas, escantilhões, borboletas de amarração e seus braços. Foram os prejuízos avaliados em 246:156\$0, excluídas a docagem e operações de estiva do porão. No inquérito regulamentar depuseram quatro tripulantes do navio norueguês, quatro do nacional, o prático que dirigia o navio estrangeiro, Manoel Nunes Couto e mais uma testemunha, escafandrista que se encontrava no local. Além das comunicações do acidente por quem de direito, encontram-se nos autos cópia da ata de deliberação e do protesto do navio nacional, extratos dos diários do navio "Hamlet" e cópia do seu termo de registro. Concluiu o inquérito pela fortuidade do acidente "uma vez que o navio navegou sempre pelo canal, sendo obrigado a procurar a margem que lhe competia para desviar-se de um flutuante amarrado no meio do canal". Concordeu a Procuradoria com essa conclusão, conforme se verifica do parecer de fls.

Pelos depoimentos tomados e pelos informes prestados pelas autoridades portuárias se constata que o tempo era bom, mar calmo, visibilidade boa, vento fraco e maré viva de vassante, com forte correnteza. O petroleiro subia o estuário em marcha moderada em demanda do fundeadouro de visita, quando, defronte ao armazem 24 viu amarrado a quatro ferros, no meio do canal, um flutuante da Cia. Docas com um aparelho de medir velocidade de correnteza "flutuante esse que constantemente é mudado de fundeadouro, conforme as necessidades do estudo em apreço, conforme afirma o relatório do inquérito. Procurando se desviar do obstáculo guinou o navio para seu boreste, procurando passar entre o flutuante e a ilha de Santo Amaro, ponto em que o canal faz ligeira curva e estreita. Calava o navio 27,5 pés quase igual à profundidade do canal e, nessas condições, sofreu a influência da correnteza que desce ao longo do cais e choca-se contra o saco do Ipanema, desviando-se assim para o lado dos armazens. Desgovernou então o navio, sendo inúteis os esforços despendidos para estancá-lo (tem o vapor 100 metros de comprimento, 6.578 tb. e máquinas de força de 2.250 cavalos, calado, como dito, 27,5 pés), inclusive o largar dos dois ferros, um dos quais abriu um elo da amarra. Desse desgoverno resultou ir o vapor chocar-se de proa com o costado boreste no navio nacional.

Do exposto,

Considerando que o prático dirigia o seu navio pelo caminho indicado, sendo a sua manobra feita, como verificado, para evitar colidir com o flutuante que, sem dúvida concorreu para o evento;

Considerando que, levado pelas circunstâncias a manobrar como o fez, se por um lado evitou colidir com o referido flutuante, por outro lado não pôde impedir que seu navio sofresse a influência da correnteza local que, juntamente com o calado do navio e profundidade do canal, foram a causa do seu desgoverno;

Considerando que as manobras descritas nos diários e depoimentos, realizadas pelo prático, foram as acertadas na emergência, nenhuma imprudência ou omissão se lhe podendo imputar, seja quanto às ditas manobras, seja quanto à velocidade no navio;

Considerando que, da mesma forma, não se verificou de sua parte qualquer infração às regras para navegação no canal, ou instruções da Capitania;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os juizes do T. M. A., pelo voto de desempate do seu presidente, considerar que foi causa do acidente acima o desgoverno do navio norueguês em consequência das condições locais que, embora conhecidas, eram inevitáveis na espécie, considerando ainda o calado do navio e a localização do flutuante. Pelo que, definidas como se acham a natureza, circunstâncias e extensão do fato, ordenam o arquivamento destes autos, por julgarem fortuito o acidente. P.C.R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T.M.A., em 31 de outubro de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Francisco José da Rocha*. — *Americo de Araujo Pimentel*, vencido. — *Raul Romeo Antunes Braga*, vencido. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, vencido.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador.

Confere. — *Gilberto de Alencar Saboya*, official administrativo, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 23 de dezembro de 1941

Aviso n. 3.808. X 65 — Fica autorizado o alistamento de voluntários com destino às unidades de organização recente, mandadas criar com sede em Recife (Pernambuco).

Aviso n. 3.809. X 66 — As unidades moto-mecanizadas, mandadas organizar com sede em Recife, serão constituídas nesta Capital, no C. I. M. M., e posteriormente embarcadas com destino àquela sede.

Aviso n. 3.810. X 67 — O Esquadrão Transportado da ala moto-mecanizada do 7.º R. C. D. será constituído em metade a dois terços de pessoal pertencente ao Esquadrão Transportado do C. I. M. M., completando-se os claros com reservistas do referido Centro, alistados com vencimentos de mobilizáveis.

Aviso n. 3.811. X 68 — O Esquadrão de Reconhecimento da ala moto-mecanizada do 7.º R. C. D. será organizado com pessoal e material "Ansaldado" do Esquadrão Auto-metralhadora (menos um pel.) do C. I. M. M., devendo ser conservado para instrução do Centro, um pelotão organizado com o pessoal e material necessários.

Aviso n. 3.818. X 69 — Como medida de exceção, ficam os Serviços de Fundos Regionais autorizados a entregar às Unidades Administrativas, até o limite máximo dos empenhos feitos pelas mesmas, o numerário correspondente às distribuições autorizadas da Verba 2 — Material, do orçamento vigente, independentemente da prova de haverem pago 2/3 do numerário anteriormente sacado, uma vez que os respectivos Agentes Diretores apresentem aos Serviços de Fundos Regionais a relação das importâncias empenhadas, ao encerrar-se o exercício, como "Restos a Pagar".

Aviso n. 3.817 — Dir. Fun. 678 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda distribuir ao agente diretor da Diretoria de Artilharia de Costa, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c n. 36-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 820\$0 (oitocentos e vinte mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941 — Blog.-19.

Aviso n. 3.815 — O Ministro da Guerra, de posse da informação prestada pelo general da Divisão comandante da 1.ª Região Militar acerca do resultado do concurso de tiro realizado no corrente ano, para a disputa do Troféu "General San Martin", no qual foram distinguidas, em 1.º e 2.º lugares a 5.ª e 9.ª Regiões Militares, representadas pelos 13.º R. I. e 18.º B. C., respectivamente, classificados com 3.164 e 3.142 pontos, tem a satisfação de tornar público o excelente resultado, e ao mesmo tempo externar seus louvores aos Srs. comandantes dessas Regiões, aos comandantes dos dois corpos que mais se distinguiram no concurso em apreço e aos encarregados das equipes concorrentes, pelo grande interesse demonstrado na disputa do honroso troféu, ao par da assistência e direção que souberam imprimir à instrução de tiro de seus comandados.

Regista, igualmente, sua agradável impressão acerca do interesse e empenho de quase todas as demais Regiões, fazendo-se representar nesse certame, com resultados apreciáveis, compensadores do esforço e dedicação dos quadros de direção responsáveis, resultados esses aferidos pelas elevadas somas de pontos alcançados pelas respectivas equipes concorrentes.

Para todas, servirá a prova de elevado estímulo e incentivo, fatores morais que encorajam e predispoem para novos encontros e novas pugnas desportivas de coramento de longos e persistentes trabalhos de instrução do ano. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941 — Aviso n. 3.816 — Dir. Fun. 677 — Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às Unidades nela mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/cs. ns. 37-14, 41-14 e 42-14, do atual orçamento deste Ministério. — General *Eurico G. Dutra*.

Discriminação	Verba 2 — Material — III — Diversas despesas		
	S/o. 37-14	S/c. 41-14	S/c. 42-14
Saldo existente "em ser" na D. F.	—	58:188\$0	14:614\$0
Total desta proposta	—	5:800\$0	400\$0
Saldo restante	—	52:388\$0	14:214\$0
<i>Serviço de Fundos da 1.ª R. M.</i>			
Escola de Educação Física do Exército	—	—	400\$0
Depósito Central de Material Veterinário do Exército	—	5:000\$0	—
Soma	—	5:000\$0	400\$0
<i>Serviço de Fundos da 7.ª R. M.</i>			
24.º Batalhão de Caçadores	—	800\$0	—
Soma	—	800\$0	—

Dia 22 de dezembro de 1941

Despachos:

Foi tornada sem efeito a nomeação do 2.º tenente da 1.ª classe da Reserva da 1.ª linha Crisanto Alves de Freitas, para exercer as funções de adjunto da 9.ª (nona) Circunscrição de Recrutamento.

Dia 23 de dezembro de 1941

Foram designados, por necessidade do serviço, os capitães: Oliverio Monteiro do Vale, para instrutor-auxiliar da Arma de Cavalaria do C.P.O.R. da 5.ª (Quinta) Região Militar;

Iberê Pires Ferreira, para exercer em caráter provisório as funções de adjunto de Subseção do Estado Maior do Exército.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Alcebiades Patrício de Azambuja Filho, do Quadro Suplementar para o Quadro Ordinário, sendo classificado no IV/2.º Regimento de Cavalaria Divisório (São Paulo).

Dia 24 de dezembro de 1941

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o capitão Celso Silva Banda.

Foram exonerados, a pedido, os segundos tenentes da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha, Hermogenes de Lima Rocha, Tiago Alves de Maria e João Batista Ramos das funções para que foram nomeados na Diretoria de Fundos do Exército, sendo designados, por necessidade do serviço, para substituí-los naquelas funções, os segundos tenentes da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha Alfredo da Silva Santos, Antonio Batista Leitão e Antonio Rodrigues da Silva.

Requerimentos:

Antonio Borsari, soldado do 18.º B. C., pedindo reforma nos termos do art. 215 letra d do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940. — Indeferido em face da legislação vigente ao tempo em que foi julgado inválido (dezesseis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove).

Agenor Susini Ribeiro, capitão, pedindo revalidação de passagem para sua progenitora, da 3.ª Região Militar para a Capital Federal. — Deferido em face das informações.

Alipio de Oliveira e Silva, 3.º sargento do Serviço de E. M. da 1.ª Região Militar, pedindo contagem de data de promoção a este posto. — Indeferido por falta de amparo legal.

Arcangelo Loppi, pedindo que lhe seja permitido matricular no Colégio Militar seu filho Wilson Loppi. — Deferido.

Conceição Fagundes Panza, esposa do 2.º Tenente da reserva convocado Vicente Panza, do 9.º R. C. I., pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

David Xavier Forte, pedindo que lhe seja permitido matricular no Colégio Militar, seu filho Arnaldo Soares Forte. — Deferido.

Florian Peixoto de Carvalho, 3.º sargento do 18.º B. C., pedindo contagem de antiguidade de posto. — Fica sem efeito o despacho de 24-9-41 que é o seguinte: Deferido.

Helio de Matos Ferreira Bentes, soldado do 26.º B. C., pedindo reforma. — Indeferido. Anulo a primeira inspeção de saúde para prevalecer a segunda, a que o requerente foi submetido no Hospital Militar de Belem, sendo considerada nula a sua incorporação.

João Barreto Picanço da Costa, 2.º Tenente do Exército da 2.ª linha, pedindo que sua inclusão na 2.ª linha, seja considerada no posto de Capitão. — Indeferido por falta de amparo legal.

José do Nascimento Fernandes Tavora, escriptorário do Departamento dos Correios e Telegrafos, pedindo matrícula gratis no internato do Colégio Militar para seu filho Almyr e, bem assim, tolerância de idade. — Deferido quanto à tolerância de idade.

Manoel de Souza Barros, Sub-Tenente do Quadro de Radiotelegrafista do Exército pedindo matrícula gratuita no Colégio Militar para seu filho Sebastião de Souza Barros. — Concedo 30 % de abatimento na contribuição anual.

Maria Rodrigues dos Santos Guedes, viúva do Capitão Fernando Fernandes Guedes, pedindo dispensa da exigência de idade para matrícula de seu filho Fernando Fernandes Guedes Filho no Colégio Militar. — Deferido.

Osman Lopes, Capitão, pedindo transferência de sua matrícula na Escola das Armas, par o ano de 1943. — Deferido.

RETIFICAÇÕES

De Avisos:

No Aviso n. 3.225 — REX. 28, de 28 de outubro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 15 de dezembro também de 1941, é retificado o item 7, (saído com incorreções) da seguinte forma:

7. — As Circunserições do Recrutamento terão a seguinte lotação em adjuntos:

- 1.ª e 4.ª C. R. — 16 adjuntos.
- 2.ª, 5.ª, 11.ª, 12.ª, 15.ª, 17.ª e 21.ª C. R. — 11 adjuntos.
- 3.ª, 7.ª, 16.ª, 19.ª, 20.ª e de 23.ª a 30.ª C. R. — 5 adjuntos.
- 8.ª C. R. — 9 adjuntos.
- 9.ª C. R. — 10 adjuntos.

De requerimento:

Cadmo Guimarães Schramm, 3.º sargento do 2.º Regimento de Infantaria pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o § 1.º do art. 83 do Estatuto dos Militares e letra a do art. 30 combinado com o art. 61 do Código de Vantagens. — Concedo 90 (noventa) dias. E não como publicou o *Diário Oficial* de 13 de dezembro corrente, à página n. 23.198, 1.ª coluna.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de dezembro de 1941

Concedo permissão aos primeiros tenentes I. E. João Joaquim dos Santos, do S. F. da 2.ª R. M. e Plínio Brilhante de Albuquerque, do E. S. M. da 9.ª R. M., para virem a esta Capital dentro das dispensas do serviço que lhes forem concedidas.

Dia 18 de dezembro de 1941

Permissões concedidas:

Concedo as seguintes permissões:

Ao tenente coronel I. E., Clodomiro Nogueira, do S. F. da 5.ª R. M., para gozar nesta Capital as férias a que tem direito e lhe forem concedidas; ao capitão I. E., José de Paula Dias, do 13.º R. I., para ir a São Paulo durante as férias a que tem direito e lhe forem concedidas; e ao 1.º tenente I. E., José Gatti, do S. I. R. da 5.ª R. M., para gozar no Estado de São Paulo as férias a que tiver direito e lhe forem concedidas.

Transferência de oficial I. E.

Transfiro, por interesse próprio e do ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, do Estabelecimento de Subsistência da 9.ª R. M., para o E. S. da 5.ª R. M., o 2.º tenente I. E. convocado, Aparício Ferreira de Medeiros.

COMISSÃO DE COMPRAS

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado em 17 de dezembro de 1941

Magalhães, Suepura & Cia. Ltda., pedindo relevação de multa imposta pelo E. M. I. de São Paulo, em virtude de atraso na entrega de lampões de campanha. — Indeferido, em face das informações do E. M. I. de São Paulo.

Diretoria de Recrutamento

Requerimentos despachados pelo Diretor de Recrutamento:

Pedro Cesar Cantú, 1.º Tenente da 2.ª classe da reserva de primeira linha da arma de infantaria, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 2 do Aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 1.º tenente de 30-9-1940, data em que completou o interstício para promoção. Em 8-12-941".

Teófilo Pupo Nogueira Filho, 1.º Tenente da 2.ª classe da reserva de primeira linha, da arma de cavalaria, pedindo contagem de antiguidade — Despacho — "Tendo em vista o que estabelece a letra a do n. 2 do Aviso n. 2.651-Rex-25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 1.º tenente de 9-10-1938, de acordo com as alterações anexas ao processo de nomeação. Em 15-1-1941".

Antonio Dutra Ladeira, 2.º Tenente da 2.ª classe da reserva de primeira linha, convocado, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1 do Aviso n. 2.651-Rex-25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 2.º tenente de 23-12-1939, data em que terminou o estágio como Aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. Em 11-12-1941".

Dr. José do Nascimento Borges, 2.º Tenente Médico da reserva, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1 do Aviso n. 2.651-Rex-25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 19-5-1938, data em que terminou o estágio para ingresso na reserva, conforme informação do Exmo. Sr. Comandante da 2.ª Região Militar. Em 15-12-1941".

Aluizio Vital Barbosa, 2.º Tenente da 2.ª classe da reserva de primeira linha, da arma de infantaria, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1 do Aviso n. 2.651-Rex-25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 2.º tenente de 20-10-1936, data em que terminou o estágio como Aspirante. Em 11-12-1941".

Pedro Ferreira, 2.º Tenente da 2.ª classe da reserva de primeira linha, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do Aviso n. 2.651-Rex-25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 23-12-1939, data em que terminou o estágio como Aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. Em 12-12-1941".

Mario Castanho Raggio, 2.º Tenente da 2.ª classe da reserva de primeira linha, convocado, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — "De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1 do Aviso n. 2.651-Rex-25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 2.º tenente de 31-8-1937, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 10-12-1941".

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Avisos:

Aviso n. 65 — Tendo em vista o que estabelece o art. 21 do Regulamento do Estado Maior da Aeronáutica, aprovado pelo decreto n. 8.170, de 6 de novembro de 1941, resolvo baixar as seguintes instruções complementares para a organização do Estado Maior da Aeronáutica:

1. A 1.ª Divisão (E. M. 1) — Operações — e a 2.ª Divisão (E. M. 2) — Adextramento — funcionarão grupadas sob uma única chefia que será a do próprio subchefe do E. M. Aer.

A 3.ª Divisão (E. M. 3) — Organização — e a 4.ª Divisão (E. M. 4) — Serviços — funcionarão igualmente grupadas e sob a chefia de um coronel, que será nomeado chefe da E. M. 3.

2. As Secções das Divisões do E. M. Aer. funcionarão agrupadas do seguinte modo:

- 1-E.M.1 com 2-E.M.1
- 1-E.M.2 com 2-E.M.2
- 1-E.M.3 com 2-E.M.3
- 1-E.M.4 com 2-E.M.4

3. A) Os agrupamentos de Secções acima estabelecidas inicialmente disporão, cada um, de três oficiais adjuntos (maiores ou capitães).

B) O Gabinete do chefe do Estado Maior (G. E. M.), além do chefe do Gabinete, disporá de mais dois oficiais adjuntos.

Distrito Federal, 22 de dezembro de 1941. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Quadro de oficiais que servirão no Estado Maior da Aeronautica

(Anexo ao Aviso n. 65, de 22 de dezembro de 1941)

Cargos	Major Bri- gadeiro do Ar	Briga- deiro do Ar	Coronel aviador	Tenente Coronel aviador	Major ou Cap. Av. Adjuntos	Tenente aviador
Chefia do E.M. Aer.	1	—	—	—	—	2
1.ª Divisão:						
Chefe e Sub-chefe E.M. Aer.	—	1	—	—	—	1
1.ª Secção:						
Chefe	—	—	—	1	—	—
Adjuntos	—	—	—	—	1	1
2.ª Secção:						
Chefe	—	—	—	—	—	—
Adjuntos	—	—	—	—	2	1
2.ª Divisão:						
Chefe	—	—	—	—	—	—
1.ª Secção:						
Chefe	—	—	—	1	—	—
Adjuntos	—	—	—	—	1	1
2.ª Secção:						
Chefe	—	—	—	—	—	—
Adjuntos	—	—	—	—	2	1
3.ª Divisão:						
Chefe	—	—	1	—	—	—
1.ª Secção:						
Chefe	—	—	—	1	—	—
Adjuntos	—	—	—	—	1	1
2.ª Secção:						
Chefe	—	—	—	—	—	—
Adjuntos	—	—	—	—	2	1
4.ª Divisão:						
Chefe	—	—	—	—	—	—
1.ª Secção:						
Chefe	—	—	—	1	—	—
Adjuntos	—	—	—	—	1	1
2.ª Secção:						
Chefe	—	—	—	—	—	—
Adjuntos	—	—	—	—	2	1
Gabinete:						
Chefe	—	—	—	1	—	—
Adjuntos	—	—	—	—	2	—
	1	1	1	5	14	3

Observações: Total: 25 oficiais.

N. 66 — Em aditamento aos avisos ns. 23, de 10-6-41, e 34, de 5-9-41, determino:

Os oficiais mecânicos da reserva, convocados para o serviço ativo em 1941, ficam dispensados da execução das provas aéreas, para o fim de lhes serem abonadas as diárias de voo relativas à sua especialidade, da data de convocação até o fim do corrente ano.

A percepção dessa vantagem em 1942 fica condicionada à realização das provas aéreas conforme for estabelecido.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1941. — *Salgado Filho*.

N. 67 — O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica determina:

O material que o Ministério da Aeronáutica necessitar adquirir dos Estados Unidos da América do Norte, só deverá ser encomendado por intermédio da Comissão de Compras que ele mantém no mesmo país.

2. Enquanto não for organizada a Diretoria do Material deste Ministério, os pedidos e documentos a eles relativos deverão ser encaminhados à referida Comissão por intermédio do Gabinete do Ministro.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1941. — *Salgado Filho*.

N. 68 — O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica determina:

Ficam equiparados aos vãos realizados no Correio Aéreo Nacional, para os efeitos do aviso n. 23, de 10 de junho de 1941, os vãos que forem efetuados pelo pessoal da Força Aérea Brasileira à disposição do Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1941. — *Salgado Filho*.

Despachos:

O Sr. Ministro por ato de 20 de novembro findo designou o major aviador Ismar Pfaltsgraff Brasil para representante do Ministério da Aeronáutica junto à Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes.

PORTARIA N. 230, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro do corrente ano:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, tendo em vista o art. 37, letra e, do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil:

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-Porto Alegre, expressa Rio de Janeiro-Porto Alegre, expressa Rio de Janeiro-Recife, Rio de Janeiro-Fortaleza, Rio de Janeiro-Belem e as tarifas de passagens e encomendas aplicáveis aos transportes, nos dois sentidos, entre Montes Claros e os pontos de escala situados nas rotas, de norte a sul, das linhas aéreas da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor do Departamento de Aeronáutica Civil. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*. — *G. Q. Bernardes*, esc. cl. G. — Conferido por *Margarida Torres*, esc. cl. F.

Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 230, desta data

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Porto Alegre

Escala	Distância Km		I d a	Escala	V o l t a
			3.ª, 5.ª, Sáb.		2.ª, 4.ª, 6.ª
			Horas HLR		Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	8.30	Porto Alegre	8.15
São Paulo	365	365	10.00	Florianópolis	9.45
Curitiba	330	695	10.20	Curitiba	10.05
Florianópolis	260	955	11.40	São Paulo	11.15
Porto Alegre	380	1.335	12.00	São Paulo	11.35
			13.15	Rio de Janeiro	12.55
			13.35		13.15
			15.10		14.15

Linha aérea expressa Rio de Janeiro-Porto Alegre

Escala	Distância Km		I d a	Escala	V o l t a
			2.ª, 4.ª, 6.ª		3.ª, 5.ª, Sáb.
			Horas HLR		Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	8.30	Porto Alegre	8.15
São Paulo	365	365	10.00	São Paulo	10.55
Porto Alegre	888	1.253	10.20	Rio de Janeiro	11.15
			13.00		12.45

Observações — Os horários acima substituem o aprovado pela portaria n. 96, de 30 de abril do corrente ano, do Ministério da Aeronáutica, e entram em vigor a partir de 10 de dezembro de 1941.

— Equipamento: aviões Douglas DC-2, 14 passageiros; aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros.

— HLR: hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, em 16 de dezembro de 1941. — *Jorge Marques de Azevedo*, pelo chefe da Divisão.

Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 230, desta data

PANAIRO DO BRASIL S. A.

Linha aérea expressa Rio de Janeiro-Recife

E s c a l a s	Distância Km.		I d a		E s c a l a s	V o l t a	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro.....	—	0	Sáb.	7.30	Recife	Dom.	8.00
Montes Claros	690	690	"	9.50	Salvador	"	10.20
Salvador	716	1.406	"	10.10	Montes Claros	"	10.40
Recife	710	2.116	"	12.30	Rio de Janeiro.....	"	13.00
				12.50			13.20
				15.10			15.40

Linha aérea Rio de Janeiro-Fortaleza

E s c a l a s	Distância Km.		I d a		E s c a l a s	V o l t a	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	4as.	7.30	Fortaleza	5as.	12.00
Vitória	504	504	"	9.00	Natal	"	13.30
Canavieiras	562	1.066	"	9.20	Cabedelo	"	13.50
Salvador	324	1.390	"	11.10	Recife	"	14.30
Aracajú	287	1.677	"	11.30	Maceió	6as.	14.50
Maceió	221	1.898	"	12.45	Aracajú	"	15.20
Recife	202	2.100	"	13.05	Salvador	"	7.30
Cabedelo	128	2.228	5as.	14.10	Canavieiras	"	8.20
Natal	135	2.363	"	14.30	Vitória	"	8.40
Fortaleza	459	2.822	"	15.20	Rio de Janeiro	"	9.30
				15.40			9.50
				16.30			10.55
				8.00			11.15
				8.30			12.30
				8.50			12.50
				9.30			14.40
				9.50			15.00
				11.20			16.30

Observações — Os horários acima substituem os das linhas Rio de Janeiro-Recife e Recife-Fortaleza, aprovados pela portaria n. 1, de 2 de janeiro do corrente ano, do Departamento de Aeronáutica Civil, e entram em vigor a partir de 10 de dezembro de 1941.

— Equipamento: aviões Douglas DC-2, 14 passageiros; aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros.

— HLR: hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, em 16 de dezembro de 1941. — *Jorge Marques de Azevedo*, pelo chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 230 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Belem

E s c a l a s	Distância Km.		I d a		E s c a l a s	V o l t a	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	Dom.	6.00	Belem	3as.	6.00
Vitória	504	504	"	8.00	São Luiz	"	8.25
Canavieiras	562	1.066	"	8.20	"	"	8.45
Salvador	324	1.390	"	10.40	Parnaíba	"	10.15
Aracajú	287	1.677	"	10.55	"	"	10.30
Maceió	221	1.898	"	12.15	Camocim	"	11.00
Recife	202	2.100	"	12.35	"	"	11.20
Natal	263	2.363	"	13.50	Fortaleza	"	12.40
Fortaleza	459	2.822	"	14.05	"	"	13.00
Camocim	295	3.117	"	15.05	Natal	"	15.10
Parnaíba	105	3.222	"	15.20	Recife	"	15.30
São Luiz	284	3.506	"	16.20	"	"	16.45
Belem	609	4.115	"	6.00	Maceió	4as.	7.00
			2as.	7.10	"	"	7.15
			"	7.30	Aracajú	"	8.15
			"	9.20	"	"	8.30
			"	9.40	Salvador	"	9.45
			"	10.50	"	"	10.05
			"	11.05	Canavieiras	"	11.25
			"	11.35	"	"	11.40
			"	11.50	Vitória	"	14.00
			"	13.05	"	"	14.20
			"	13.25	Rio de Janeiro	"	16.20
			"	15.25			

Observações — Este horário substitue o da linha Rio de Janeiro-Recife aprovado pela Portaria n. 1, de 2 de janeiro do corrente ano, do Departamento de Aeronáutica Civil, o do trecho Recife-Belem aprovado pela Portaria n. 124, de 2 de julho último, do Ministério da Aeronáutica, e entra em vigor a partir de 10 de dezembro de 1941.

— Equipamento: hidroaviões Sikorsky S-43, 13 passageiros.

— HLR: hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil. Em 16 de dezembro de 1941. — Jorge Marques de Azevedo, pelo chefe da Divisão.

TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 230 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL S. A.

Tarifas de passagens e encomendas applicaveis aos transportes, nos dois sentidos, entre Montes Claros e os pontos de escala situados nas rotas, de Norte a Sul, das linhas aéreas da Panair do Brasil S. A.

E S C A L A S	M O N T E S C L A R O S			
	Distância Km.	Passagens	Encomendas	
			Taxas de transporte (T)	Taxas de valor (V)
Belem	3.462	2:770\$0	13\$900	4\$400
São Luiz	2.853	2:340\$0	11\$700	4\$400
Parnaíba	2.538	2:110\$0	10\$600	4\$400
Camocim	2.443	2:050\$0	10\$300	4\$400
Fortaleza	2.148	1:830\$0	9\$200	4\$000
Areia Branca	1.942	1:670\$0	8\$400	4\$000
Natal	1.689	1:490\$0	7\$500	4\$400
João Pessoa ou Cabedelo	1.554	1:370\$0	6\$900	4\$400
Recife	1.426	1:270\$0	5\$400	4\$400
Maceió	1.224	1:100\$0	5\$500	2\$800
Aracajú	1.003	920\$0	4\$600	2\$300
Salvador	716	690\$0	3\$500	2\$000
Canavieiras (via Salvador)	1.040	960\$0	4\$800	2\$300
Caravelas (via Salvador)	1.262	1:140\$0	5\$700	4\$400
Vitória (via Rio de Janeiro)	1.194	1:070\$0	5\$400	4\$400
Rio de Janeiro	690	680\$0	3\$400	2\$000
São Paulo	1.055	970\$0	4\$900	2\$800
Curitiba	1.385	1:230\$0	6\$200	4\$400
Foz do Iguaçu	1.910	1:650\$0	3\$200	4\$400
Florianópolis	1.615	1:450\$0	7\$500	4\$400
Porto Alegre	2.025	1:740\$0	8\$700	4\$400

Observação — Aplicam-se à tarifa de passagens as bases constantes da tarifa de passagens aprovada pela portaria n. 189, de 27 de dezembro de 1937, do Departamento de Aeronáutica Civil, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês (pág. 25.861), e à tarifa de encomendas as observações constantes das tarifas de encomendas aprovadas pela Portaria n. 943, de 5 de dezembro de 1934, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicadas no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano (págs. 25.099-25.101).

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil. Em 16 de dezembro de 1941. — Jorge Marques de Azevedo, pelo chefe da Divisão. (N. 43.990—23-12-41—1:120\$0)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19-12

Requerimento despachado:

Ananias Damasceno Góes, requerendo ajuda de custo. — Deferido à vista da informação. Ref. 7.604-41.

Dia 20-12

Ordem de serviço n. 146:

Tendo em vista a ordem de serviço n. 144, de 19 do corrente; que determinou que o extranumerário mensalista, auxiliar de Tráfego XI, Galileu Pellegrini Magalhães passasse a servir como Administrador do Aeroporto de Poços de Caldas resolve arbitrar a esse extranumerário a ajuda de custo de um mês de remuneração, na conformidade do art. 141 e na forma do art. 138 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1938. — José de Oliveira Machado — D. O. Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente coronel aviador, diretor.

PORTARIA n. 68, de 20 de DEZEMBRO DE 1941

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, considerando a falta grave do ato de indisciplina, constatada nos termos do radiograma n. 274, de 19 do corrente, que lhe foi dirigido de Poços de Caldas, pelo extranumerário mensalista, Auxiliar de Tráfego XI, Paulo Ferreira de Araujo, resolve suspendê-lo do exercício de suas funções, por trinta (30) dias, a partir desta data, de acordo com o que dispõe os arts. 231, alínea III, 234 e 242, alínea III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1938. — José de Oliveira Machado — D. O. Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente coronel aviador, diretor.

Dia 20-12

Requerimentos despachados:

Dr. Antonio Procopio de Andrade Teixeira, requerendo licença para conduzir aeronaves tipo Piper. — Deferido, à vista da informação. Ref. 7.209-41.

Odilon Cerqueira Braga, piloto mercante, requerendo autorização para conduzir aviões dos tipos Moniz-7 e Piper-Cub. — Deferido, à vista das informações. Ref. 7.208-41.

Domingos Granuzzo, titular da carta de piloto de recreio ou desporto n. 281, solicitando licença para pilotar aeronaves dos tipos: Moth, Stinson 105, Cub-Trainer e Curtiss Wright. — Deferido, à vista das informações. Ref. 6.779-41.

Paulo Moscaleski, requerendo cartas de piloto de aeronave de recreio ou desporto e mercante, com licença para conduzir aeronaves dos tipos: Piper Cub, H. L., Waco, Curtiss, Moth, Muniz 7, Buckner, Morane 130 e Stinson 105. — Deferido, com as restrições dos pareceres. Ref. 6.416-41.

Ariovaldo Martins Franco, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aparelhos dos tipos: Moth-Trainer e Piper Cub. — Deferido, à vista das informações. Ref. 6.775-41.

Pierre Henry Clostermann, requerendo registro do seu "brevet" n. 839, concedido pelo Aero Clube do Brasil e expedição da competente licença de voo, para conduzir aeronaves dos tipos: Moth (Trainer e Tiger) Waco-F, Stinson 105, Piper Cub, Buckner — "Jungman", C. N. N. A. — HL-4, HL-1, HL-3. — Deferido, com as restrições do parecer do S. I. A. — Ref. 7.271-41.

Tenente Frederico Neto dos Reis Pimentel, requerendo registro do seu "brevet" n. 4.064, concedido pelo Aero Clube do Brasil e licença para conduzir aeronaves do tipo — Porterfield. — Deferido, à vista das informações. Ref. 7.392-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 19 de dezembro de 1941

N. 34.579-41 — Antonio da Silva Penchel — escriturário classe G, aposentado da EFNB, recorrendo do despacho da Diretoria daquela estrada que lhe negou concessão de "passes com abatimento de limite de número, para viagens suas e de duas filhas" — Nego provimento ao recurso, de vez que a redação da letra b do art. 5.º, do regulamento que baixou aprovado pelo decreto n. 3.590, de 14 de janeiro de 1939, não permite as concessões pretendidas.

Processos despachados em 20 de dezembro de 1941:

N. 32.393-41 — Joaquim Bento de Oliveira e Joaquim Baptista de Oliveira — extranumerários diaristas da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando admissão na função de feitor VII. — Indeferido em face das informações.

N. 34.762-41 — Arthur Pereira de Souza — maquinista classe G, da E. F. Central do Brasil, solicitando diminuição da pena de suspensão por 45 dias que lhe foi imposta. — Indeferido em face das informações da Estrada.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offício do dia 19 de dezembro de 1941

N. 7.901 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências, no sentido de ser paga, na Tesouraria, a conta de A. Barros & Comp. Ltda., na importância de

21\$5, proveniente de fornecimento de material a esta Secretaria do Estado, no corrente ano. (Proc. n. 21.347-41).

Offícios do dia 23 de dezembro de 1941:

N. 7.983 — Ao Sr. superintendente da Estrada de Ferro Maricá — Submetendo à apreciação dessa Superintendência, a possibilidade de ser contemplado, o escriturário dessa Estrada — José de Oliveira Coelho, que se encontra à disposição da Divisão do Material deste Departamento, com o abono de gratificação, de acordo com a Circular n. 28, de 19 do corrente mês. (Proc. n. 36.128-41).

N. 7.990 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências, no sentido de ser paga, na Tesouraria, a conta de Pedro Joaquim Bellinha (Casa São Pedro), na importância de 195\$2, proveniente do fornecimento de materiais a esta Secretaria de Estado. (Proc. n. 34.257-41).

N. 7.991 — Ao mesmo — Idem, idem, à conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, na importância de 184\$0, proveniente de passagens concedidas a requisição do DNP, durante o mês de junho do corrente ano. (Proc. n. 35.476-41).

Divisão de Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Comunicação de Aposentadoria.

Eduardo dos Santos Salvador — oficial administrativo, classe I, do Quadro V, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Leste Brasileiro e desligado dos serviços a partir de 1-12-41.

Manoel Ignacio de Jesus — maquinista da Estrada de Ferro, classe D, do Quadro V, aposentado pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Férrea Leste Brasileiro e desligado dos serviços a partir de 21-11-41.

Antonio Ribeiro dos Santos — escriturário, classe G, do Quadro VI, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense e desligado dos Serviços a partir de 29-8-41.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Requerimento de B. Dutra & Cia. de 12 de dezembro de 1941.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

O requerido não pode ser aceito como reclamação que o edital de concorrência permite ser apresentada dentro do prazo de 3 dias, mas sim como promessa de uma que será apresentada com fundamento na certidão requerida que não pode ser concedida por tratar-se de documento de uso interno desta Repartição. Assim sendo, e não tendo havido infração do edital de concorrência nem tampouco ao Código de Contabilidade, remeta-se o processo da concorrência à resolução do Sr. ministro com os pareceres da Comissão e desta Diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. — Frederico Cesar Burlamaqui, diretor.

COMISSÃO DE ESTUDOS E OBRAS DO PORTO DE CABO FRIO

Folha de pagamento dos funcionários que servem nesta comissão, durante o mês de dezembro de 1941, organizada de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Nomes — Cargos	Padrão	Diárias	Dias	Total
Joaquim Pyrrho de Andrade — Engenheiro — Classe J	1:500\$0	25\$0	31	775\$0
Lotario José Pereira Gonçalves — Extranumerário — Servente				
Padrão V	350\$0	8\$0	31	248\$0
				1:023\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em um conto e vinte e três mil réis.

Cabo Frio, 31 de dezembro de 1941. — René Pierre Herandy, escriturário classe F. — Visto, Em 31 de dezembro de 1941. — Joaquim Pyrrho de Andrade, engenheiro chefe.

Escala de férias do pessoal extranumerário, com exercício na Fiscalização do Porto de Corumbá, a vigorar no ano de 1942, organizada de conformidade com o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Afonso Alvaro Santa Lucci, de 10 a 29 de janeiro.

Pery Gonçalves da Silva, de 2 a 21 de março.

Nicanor Lopes de Albuquerque, de 1 a 20 de junho.

Alberto José Nasif, de 1 a 20 de julho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPÉIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

N. 163.700-41 — Etelvina Josephina São Paulo de Aguiar Pereira. — Autorizo o pagamento.

N. 161.830-41 — Maria da Gloria da Silva Esperança. — idem, idem.

N. 132.140-41 — A. Costa. — Certifique-se.

N. 140.300-41 — Benjamin Collares Carreira. — Certifique-se.

N. 142.380-41 — João Evangelista Moreira. — Aguarde oportunidade.

N. 136.350-41 — João José Victor. — Idem.

N. 149.660-41 — Josecino Amaral da Silveira. — Aguarde oportunidade.

N. 152.950-41 — Nicanor Martins Neves. — Idem, idem.
 N. 149.390-41 — Severino Gonçalves de Oliveira. — Idem, idem.
 N. 114.800-41 — Guiomar Lopes Lobo. — Certifique-se de acordo com o parecer do Sr. assistente jurídico.
 N. 154.610-41 — Alzira Ferreira da Silva. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 162.990-41 — Leopoldo Gonçalves Guimarães Junior. — Não convem a proposta.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 18 de dezembro de 1941

Casa Olivio Gomes de Máquinas Ltda., pedindo pagamento de réis 5:500\$0. — Prove ser a representante, nesta Capital, dos fabricantes. (S.C. 36.141-41).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 19 de dezembro de 1941

Processo despachado:

Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, solicitando elevação dos salários e vencimentos do pessoal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (MTIC 33.748-941). — Tendo em vista o que consta do processo, aguarde-se oportunidade.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. 2.º VICE-PRESIDENTE

Dia 19 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Antonio Arruda Camargo e outros, médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, recorrendo contra ato da Junta Administrativa da mesma Caixa. CNT. 8.593-40 — É incabível o presente recurso, uma vez que a Câmara de Previdência Social deliberou sobre a matéria por unanimidade, na vigência do dispositivo de lei citado na promoção supra. (O despacho teve fundamento no parecer do D. P. S., que esclarece que a decisão da Egrégia Câmara, tendo sido proferida em grau de recurso, por unanimidade em 15 de julho próximo passado, na vigência do disposto no art. 9.º, inciso I, alínea a, e no art. 31 do decreto-lei n. 1.346 de 15 de junho de 1939, é de última instância, não sendo cabível, portanto, o recurso interposto, que deve ser rejeitado *in limine*.)

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 26 DE DEZEMBRO DE 1941 (SEXTA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Rec. n. 3.316-39.

Assunto: Dr. C. Owen Bossemeyer recorre do ato da J. Admin. da Cap. de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba, que indeferiu seu pedido de exclusão do quadro associativo daquela Caixa

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 19.201-40.

Assunto: A J. Admin. da CAP. dos Ferrov. da Cia. Mogiana opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara de 17-2-41, que determinou a restituição das importâncias indevidamente cobradas do associado José Maria Ribeiro.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 5.836-41.

Assunto: Antonio dos Santos Silva recorre do ato da CAP. dos Ferrov. da Leopoldina Railway Co. Ltd., que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 8.530-41.

Assunto: Jacob Zloczower recorre do ato do IAP. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º da lei 65.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 8.586-41.

Assunto: Amalia Maria Ziello Tapigliani recorre do ato da CAP. dos Ferrov. da São Paulo Railway, que lhe concedeu pensão de acordo com o art. 31, do decreto n. 20.465, de 1931, com redução.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 10.335-41.

Assunto: Margarida Gomes dos Santos recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe negou restabelecimento de sua pensão.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 12.779-41.

Assunto: Carmen Almeida recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe negou auxílio pecuniário.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 15.834-41.

Assunto: Manoel Gomes de Carvalho recorre da decisão do IAP. dos Industriários que o intimou a pagar multa proveniente de contribuições não recolhidas.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Rec. 3.247-38.

Assunto: Cavour Paschoal opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara de 29-1-40, que lhe negou pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Rec. 3.878-39.

Assunto: Cristiano Ehlers recorre do ato da CAP., dos Ferrov. da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu pedido de isenção de pagamento de juros relativos ao capital invertido na aquisição do terreno destinado à construção de prédio para sua moradia.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Rec. n. 4.598-40.

Assunto: o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo opõe embargos, em nome de seu associado, Antonio Fernandes Borges, à decisão da antiga Terceira Câmara, de 13-8-40, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Rec. n. 4.954-40.

Assunto: A CAP. dos Ferrov. da Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 19-11-40, que determinou a revisão do cálculo da aposentadoria concedida a Domingos Antonio Picorelli.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Rec. n. 5.035-40.

Assunto: Maria Joaquina de Freitas dos Santos recorre do ato da CAP. dos Ferrov. da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Rec. n. 18.141-41.

Assunto: Altamiro Bernardes recorre do ato da CAP. dos Ferrov. da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 3.414-38.

Assunto: CAP. dos Ferrov. da Petrolina-Teresina opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara de 17-6-40, que expressa não tomar conhecimento aquela Câmara do recurso, interposto por aquela Caixa, por falta de apoio legal.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Rec. n. 5.470-39.

Assunto: O presidente da CAP. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, submete à apreciação do CNT. o processo de aposentadoria concedida a José Manoel Moreira.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Rec. n. 6.150-39.

Assunto: A CAP. da City of Santos Improvements recorre da decisão da própria J. Admin. que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Bernardo Pereira Lourenço.

Processo Recurso OB P4 803-41.

Assunto: O presidente da Junta Adm. da CAP. de Serv. Urbanos por Concessão, em Campinas, recorre do ato da mesma Junta que deliberou mandar arquivar o processo referente ao acidente de trabalho sofrido pelo associado Clovis Van Dick.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4 1.752-41.

Assunto: João Candido Bittencourt recorre do ato do IAP. dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4 7.198-41.

Assunto: Antonio Luiz de Albuquerque Farias recorre da decisão do IAP. dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de seguro-velhice.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4 8.350-41.

Assunto: Dante Bastos recorre do ato do IAP. dos Comerciantes que lhe negou auxílio-pecuniário.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 9.007-41.
Assunto: Empresa Vieira Sampaio recorre do ato do IAP. dos Marítimos, que determinou fosse pago o débito de 2:629\$5, proveniente de multa moratória.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. P4 5.154-41.
Assunto: Antonio Magri recorre do ato da J. Adm. da CAP. dos Servs. de Mineração, em Tubarão, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. P4 10.582-41.
Assunto: O presidente da CAP. dos Ferroviários da S. Paulo Railway recorre *ex-officio* da decisão da J. Adm. da Caixa que determinou a revisão do cálculo da aposentadoria por invalidez de Manoel Fernandes.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. P4 11.098-41.
Assunto: Higinio Alfredo Pereira recorre do ato da CAP. dos Servs. de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo, que o demitiu dos seus serviços.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. P4 12.698-41.
Assunto: Manoel Jovino recorre do ato da CAP. dos Servs. de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P4 16.036-41.
Assunto: Alcebiades Augusto do Amaral e outros recorrem do ato da CAP. dos Servs. de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo que determinou fossem instaladas na residência dos recorrentes caixas de cimento armado.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P4 16.069-40.
Assunto: Guilherme Cesar recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P4 16.509-41.
Assunto: O presidente da J. Adm. da CAP. dos Ferroviários da Sorocabana recorre do ato da mesma Junta que determinou a averbação do tempo de serviço prestado pelo associado José Pereira de Souza.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 16.569-41.
Assunto: Pedro Paulo Rocha recorre do ato da CAP. dos Serviços de T. L. F. e Gás do Rio de Janeiro, que lhe fixou o *quantum* de sua aposentadoria em 198\$0.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 17.170-41.
Assunto: Manuel Benjamim de Aquino recorre do ato da CAP. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 17.932-41.
Assunto: Guilherme Oscar Lang recorre do ato do IAP. dos Comerciantes que lhe indeferiu pedido de seguro velhice.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 20.130-41.
Assunto: O Presidente da J. Admin. da CAP. de Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal recorre do ato da mesma Junta que deferiu o pedido de Pedro Monteiro de Barros sobre operação da Carteira Predial.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 11.922-41.
Assunto: João Augusto Martins recorre da decisão da J. Admin. da CAP. da The Rio de Janeiro City Improvements. Co. Ltd. que lhe negou gratificação pelo exercício do cargo de encarregado do expediente do serviço médico.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 13.144-41.
Assunto: Eugénio Khoury recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 13.774-41.
Assunto: Nilton Fernandes recorre da decisão da CAP. da Estrada de Ferro Teresa Cristina que lhe indeferiu pedido de empréstimo.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 15.372-41.
Assunto: Mary Fatuch recorre da decisão do Conselho Admin. do IAP. dos Comerciantes que negou provimento ao seu pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 15.852-41.
Assunto: Heitor Rigon recorre do ato do IAP. dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 17.314-41.
Assunto: Joaquim Valois Coutinho recorre da decisão do IAP. dos Comerciantes que lhe negou seguro invalidez.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 17.383-39.
Assunto: A CAP. dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina submete ao julgamento deste Conselho o processo relativo à aposentadoria concedida ao associado Alexandre Gutierrez.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 18.207-41.
Assunto: Vita Vella Tacci recorre do ato do IAP. dos Industriários, que lhe indeferiu pedido de auxílio pecuniário.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 29 DEZEMBRO DE 1941 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Geraldo Batista.
Processo n. 18.331.
Assunto: A firma Willy Berghoff & Cia. requer à Câmara de Justiça mandado de segurança contra decisão do Conselho Regional da Primeira Região, que julgou procedente o pedido de advocação feito pelo ex-empregado da requerente, Eugen Alckerle.

Relator: Conselheiro França Filho.
Processo n. 4.869-40.
Assunto: Banco do Brasil opõe embargos ao acórdão da 2.ª Câmara, de 17-2-41, que negou aprovação ao inquérito administrativo instaurado pelo embargante contra o funcionário José Braz de Mendonça e determinou sua reintegração no serviço, sem direito aos vencimentos atrasados relativos ao período em que esteve ele afastado pela justa causa que apresentou.

Relator: Conselheiro França Filho.
Processo n. 23.436-39.
Assunto: Companhia Paulista de Estradas de Ferro opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 15-4-40, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Joaquim Salvador.

Relator: Conselheiro Cupertino de Gusmão.
Processo n. 8.118-35.
Assunto: Processo de reclamação, em que são partes o ferroviário José Maria da Costa e a Rede Viação Paraná-Santa Catarina. — Julgamento do mérito dos embargos opostos pelo citado ferroviário ao acórdão da extinta 1.ª Câmara, de 23-11-36, que omitiu o seu nome na relação dos empregados reclamantes que obtiveram ganho de causa no litígio com a referida Estrada.

Visto: Agnelo Bergamini de Abreu, secretário da Câmara.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 19 de dezembro de 1941

Requerimento de Sinfrônio Guilherme dos Santos, por seu procurador, solicitando baixa na sua fiança. — Já tendo o Tribunal autorizado o levantamento da caução de que trata o requerimento, conforme officio n. 23.181, de 18 de setembro último, dirigido à Delegacia Fiscal em São Paulo, nada há que deferir.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Pelo presente, são convidados a comparecer a esta Divisão, até o dia 30 do corrente, para efeito de regularização de inscrição, os candidatos:

Benedicto Franco dos Santos.
Ondina Marques de Souza Dique.
Maria de Lourdes Lima Modiano.
Luisa Jacques de Moraes.
Edisa Bandeira Falcão.
Francisco Alves de Medeiros.
Lectícia Baeta Neves.
Aurea de Azevedo Soares.
Wanda Monteiro Barbosa.

Maria do Carmo Costa Lima.

Dolores Oliveira Bastos.

D. A. do D. A. S. P., em 23 de dezembro de 1941. — *Mário P. de Brito*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE FORMAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO

Para ciência dos interessados, faz-se público que as provas do III bimestre dos Cursos de Formação de Bibliotecário e de Biblioteconomia se realizarão, no corrente mês, de acordo com a seguinte escala:

- Dia 27 — Catalogação e Classificação;
- Dia 29 — Bibliografia e Referência;
- Dia 30 — Organização e Administração (2.ª secção);
- Dia 31 — Organização e Administração (1.ª secção).

D. A. do D. A. S. P., em 23 de dezembro de 1941. — *Mário P. de Brito*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente

Aprovados:

Francisco de Azevedo Rodrigues, Alayde Brum da Soledade Lima, Antonio Vieira, Hermedilio Vieira Affonso, Francisco Alves de Godoy, Lino Ribeiro, Oswaldo Camara Barboza, Jordiley Hermogenes da Silva, Paulo Vieira Furtado, Americo Lopes Ribeiro, Alipio Guedes, Ulysses Ferreira Garrot, Waldemar Ferreira de Macedo, Fernando Luiz Barboza Carneiro, Margarida Soares, Djalma de Vasconcelos Lins.

Reprovados: 8.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de dezembro de 1941. — Pelo inspetor, *Carlos Octaviano de Souza França*, encarregado do Expediente.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDÊNCIA GERAL

De ordem do Exmo. Senhor Coronel Comandante Geral, faço público que esta Intendência, situada à rua Evaristo da Veiga número 78, está recebendo requerimentos de inscrição para fornecimento a Corporação durante o ano de 1942, do material constante dos grupos abaixo, mediante concorrência de conformidade com os arts. 52 do C. G. P. U. e 738 do R. G. C. P. e de acordo com a autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça contida no ofício n. D. M. S. A. M. 23.030-41, 13.937, de 17 deste mês, da Diretoria da Divisão do material do mesmo Departamento, observadas as seguintes cláusulas:

INSCRIÇÃO

I — Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Exmo. Senhor Coronel Comandante Geral, em requerimento devidamente selado até às 15 horas do dia 14 de janeiro de 1942, com declaração do ramo do comércio do requerente, bem como de sujeitar-se a todas as exigências, quer relativas às concorrências em geral previstas no Código de Contabilidade, quer as deste edital, bem assim as constantes do Regulamento Geral da Polícia Militar na parte relativa à fornecimento.

II — Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos comprobatórios de idoneidade da firma interessada na inscrição:

- a) quitação do imposto sobre a renda;
- b) quitação do imposto de indústria e profissão;
- c) registro para o comércio que explora, sendo o de fazenda e calçado em grande escala;
- d) certidão sobre o cumprimento da lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;
- e) quitação com o imposto de Locação;
- f) quitação com a recebedoria do Distrito Federal;
- g) certidões de que trata o art. 1.º do decreto n. 2.765, de 9 de novembro de 1940;
- h) Contrato Social devidamente registrado no D. N. I. C.;
- i) prova, quando se tratar de sociedade anônima, da sua constituição nos termos da lei;
- j) prova de que comercia, no ramo a que se propuser fornecer, com existência de estoque verificada no local;
- k) provas de completa exação no cumprimento de seus contratos nos ministérios militares e repartições federais;
- l) recibo do pagamento do imposto sobre "Comissões e Consignações", se for o caso, sendo que este não exime da apresentação dos relativos ao registro dos artigos para os quais pretenda se inscrever.

III — Além dos documentos constantes do item anterior, devem os candidatos à inscrição apresentar o recibo da caução (em dinheiro ou em apólices federais) do depósito a que são obrigados a fazer na Contadoria da Corporação, relativo a cada grupo, para garantia dos fornecimentos que lhes venham a ser adjudicados.

IV — Expirado o prazo para a inscrição, ninguém mais poderá inscrever-se.

V — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte na concorrência.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

VI — Serão apresentadas em duas vias; a primeira devidamente selada, nas listas impressas ou datilografadas fornecidas por esta Intendência Geral aos concorrentes e especialmente feitas para cada grupo, cujos dizeres, sob pretexto algum, não poderão ser alterados; e a segunda, em papel da casa comercial do proponente. Estas listas serão datadas e assinadas, sendo nela especificados em algarismos e por extenso os preços de cada artigo; sem acréscimos, emendas, entrelinhas, rasuras, ou ressalvas. Em nota logo em seguida aos dizeres impressos das listas fornecidas, poderão ser feitas quaisquer restrições ou esclarecimentos que interessarem aos concorrentes.

VII — Por conveniência do serviço, serão aceitos, como se listas fossem, os catálogos de preços de peças de automóveis dos representantes das diversas fábricas, desde que sejam os mesmos autenticados pelos concorrentes e preencherem todos os requisitos exigidos para as demais relações, exceto a oposição dos preços por extenso.

VIII — As propostas serão apresentadas às 14 horas do dia 20 de janeiro de 1942, pelas firmas previamente habilitadas com os preços dos artigos que se propuserem a fornecer com declarações do respectivo grupo em envelope fechado e lacrado. Perante o Conselho Administrativo da Corporação serão eles abertos e rubricados pelos membros do citado Conselho e pelos concorrentes ou seus representantes no ato da abertura das propostas.

IX — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem preços excedentes dos correntes no mercado, bem como quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.

PREÇOS

X — Vigorarão pelo prazo de 4 meses, de acordo com o art. 760 do R. G. C. P., considerando-se, entretanto, prorrogado por igual prazo, sucessivamente, até a conclusão do exercício, se antes de 15 dias de sua terminação, não tiverem os fornecedores solicitado alteração dos preços.

XI — É facultada a todos os concorrentes que apresentarem preços, pedirem alterações para os mesmos na conformidade do item precedente, hajam ou não sido contemplados nos fornecimentos do quadrimestre findo.

XII — Quando houver alteração de preços e convier à Corporação, ficará prevalecendo o preço imediatamente colocado ao que foi alterado, sem que para isso haja necessidade de notificação prévia ao fornecedor contemplado.

XIII — Os pedidos de alterações de preços serão dirigidos ao Exmo. Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, em requerimento acompanhados de uma relação em duas vias e constando os artigos cujos preços pretendam alterar, descriminando não só os preços em vigor, como os novos consequentes da alteração solicitada. A primeira via dessa relação será selada.

XIV — Os preços apresentados para a roupa lavada a que se refere o 15 Grupo, serão aceitos pelo global da proposta, ficando, no entanto, a Corporação com a liberdade de escolher os mais baratos de cada proposta, se assim convier aos seus interesses.

FORNECIMENTOS

XV — Os artigos fornecidos serão de primeira qualidade e obedecerão às amostras apresentadas pelos concorrentes (tecidos, calçados, bonés, e equipamento, artigos militares, perneiras, arreia-mentos, armamentos), aos tipos existentes no mostruário da Corporação e as exigências do respectivo caderno de encargo. A Corporação poderá mandar a exame ou análise os artigos que não obedeçam aquelas condições ou não tenham marca, correndo as despesas por conta do fornecedor.

XVI — As despesas com os transportes dos artigos pedidos ou mesmo regeitados correrão por conta dos fornecedores.

XVII — Os artigos pedidos e não fornecidos ou regeitados e não substituídos dentro do prazo marcado, serão adquiridos na Praça por conta do fornecedor, independente de qualquer aviso.

XVIII — Os artigos serão entregues pelos fornecedores nos quartéis ou lugares indicados pela Intendência Geral, dentro dos prazos estipulados nos respectivos pedidos, que não poderão ser excedidos, salvo em caso de força maior, a juízo da Diretoria da Intendência, depois de apreciados os motivos alegados pelos fornecedores antes do termino do prazo para a entrega.

XIX — Na quantidade líquida dos artigos pedidos, não serão computados, em hipótese alguma, o peso do vasilhame e respectiva embalagem.

AMOSTRAS

XX — A apresentação das amostras referidas na cláusula XV, que não podem ser mais de uma por espécie não implica na obriga-

toriedade de sua aceitação, competindo à Corporação escolher dentre elas os tipos que melhor consultem aos seus interesses, sem que aos concorrentes assista qualquer direito de reclamação.

XXI — A nomenclatura dos artigos a serem fornecidos deverá obedecer ao padrão em uso na Corporação constante do mostruário existente na respectiva Intendência.

XXII — Os proponentes serão obrigados a apresentar até o dia da concorrência (20 de janeiro) as amostras previstas no item XV, não podendo ser menor de 1 metro para os tecidos e lona, par, para as botinas, perneiras e luvas e demais artigos assim adquiridos, não sendo tomadas em consideração os preços dos artigos para os quais não forem apresentadas amostras pelos concorrentes dentro do prazo acima citado. A adjudicação dos artigos será feita ao licitante que melhor vantagem oferecer em qualidade, aparência a preço.

CONTA

XXIII — As contas serão entregues na Intendência até o dia 5 do mês seguinte ao da entrega do material, ficando arquivada na Contadoria, para serem pagas no fim do exercício, as apresentadas depois da data aqui fixada.

GRUPOS E CAUÇÕES

XXIV — Os grupos a que se refere o presente Edital são os seguintes:

1.º Grupo — Caução 5:000\$0

- 1.ª Série — Combustível para máquinas, automoveis e outros misteres;
- 2.ª Série — Material de limpeza e lubrificação de máquinas, veículos e outros objetos;
- 3.ª Série — Carvão mineral.

2.º Grupo — Caução 20:000\$0

- 1.ª Série — Armamentos, arreamentos, equipamento e seus acessórios;
- 2.ª Série — Couros e artigos de correaria.

3.º Grupo — Caução 20:000\$0

- 1.ª Série — Ferramentas;
- 2.ª Série — Ácidos para oficinas e usinas;
- 3.ª Série — Ferramenta em geral;
- 4.ª Série — Tintas, vernizes e material para pintura;
- 5.ª Série — Louças;
- 6.ª Série — Material para limpeza dos quartéis.

4.º Grupo — Caução 10:000\$0

- 1.ª Série — Madeiras;
- 2.ª Série — Material para construção.

5.º Grupo — Caução 5:000\$0

- 1.ª Série — Câmaras de ar e pneumáticos;
- 2.ª Série — Peças e acessórios para automoveis, inclusive ferramentas.

6.º Grupo — Caução 20:000\$0

- 1.ª Série — Peças de fardamento e acessórios;
- 2.ª Série — Panos;
- 3.ª Série — Artigos para alfaiate;
- 4.ª Série — Aviamentos;
- 5.ª Série — Calçado e perneiras;
- 6.ª Série — Fardamentos confeccionados.

7.º Grupo — Caução 5:000\$0

- 1.ª Série — Drogas, medicamentos e reativos;
- 2.ª Série — Preparados farmacêuticos;
- 3.ª Série — Desinfetantes.

8.º Grupo — Caução 5:000\$0

- 1.ª Série — Material para curativos;
- 2.ª Série — Instrumentos cirúrgicos.

9.º Grupo — Caução 2:000\$0

- 1.ª Série — Material dentário;
- 2.ª Série — Material fotográfico e cinematográfico.

10.º Grupo — Caução 2:000\$0

Série única — Vasilhame e acessórios para Laboratório Farmacêutico.

11.º Grupo — Caução 5:000\$0

- 1.ª Série — Moveis;
- 2.ª Série — Roupas brancas de cama e mesa;
- 3.ª Série — Artigos para dormitório;
- 4.ª Série — Tapeçaria e bandeiras.

12.º Grupo — Caução 5:000\$0

- 1.ª Série — Objetos de expediente e material para impressão;
- 2.ª Série — Aparelhos e objetos para escritórios.

13.º Grupo — Caução 2:000\$0

Série única — Material de eletricidade e caixas de avisos policiais.

14.º Grupo — Caução 200\$0

Série única — Papel e acessórios para instrumentos de música.

15.º Grupo — Caução 200\$0

Série única — Lavagem e passagem a ferro, de roupa pessoal, de cama e mesa.

NOTA — Na Intendência Geral da Polícia Militar do Distrito Federal serão fornecidas aos interessados, listas impressas com os dizeres dos artigos para os quais desejarem apresentar preços, bem como a minuta do requerimento da inscrição.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, em 22 de dezembro de 1941.
— *Emiliano Pereira de Almeida*, Ten. Cel. Diretor.

Imprensa Nacional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para venda de material inservível, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página n. 23.760.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

Venda de material inservível existente no Estaleiro do Serviço de Transportes deste Ministério, localizado em Jurujuba, em Niterói.

De acordo com o despacho exarado no processo n. 37.025-40, faço público que, na Seção Administrativa desta Divisão, à Avenida Almirante Barroso n. 72, 5.º andar, sala 512, serão recebidas, no dia 29 do corrente, às 14 horas, propostas para compra do material inservível, abaixo relacionado, existente no Estaleiro do Serviço de Transportes deste Ministério, localizado em Jurujuba, Niterói, sob as seguintes condições:

1.ª) — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, datadas e assinadas, sendo a primeira via selada de acordo com a lei e os preços indicados por extenso e em algarismos, para cada artigo, não podendo as mesmas conter emendas ou rasuras.

2.ª) — As propostas deverão referir-se a todo material posto à venda e não a qualquer parte dele.

3.ª) — As propostas cujos preços sejam inferiores aos estabelecidos como base, na relação abaixo, não serão aceitas.

4.ª) — Para garantia da apresentação de sua proposta, o concorrente depositará na Tesouraria deste Ministério, mediante guia expedida por esta Divisão, a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis) em moeda corrente. Essa importância será restituída após haver feito o concorrente preferido o recolhimento da importância correspondente à sua proposta.

5.ª) — No ato da entrega de suas propostas, os concorrentes deverão apresentar a guia alusiva ao depósito de que trata a cláusula anterior.

6.ª) — O concorrente preferido fará, dentro de cinco dias após a aprovação da concorrência, o recolhimento correspondente a sua proposta, perdendo a favor da Fazenda Nacional o valor da caução constante da cláusula quarta, se não fizer tal recolhimento.

7.ª) — O Governo fica com o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamações.

Relação do material

Especificação	Preço mínimo
1 — Motor Mercedes Benz, incompleto e inutilizado	200\$000
2 — Motor Otto-Deutz, idem, idem, idem	350\$000
3 — Aparelho Clayton, idem, idem, idem	250\$0000
4 — Barca de desinfecção (casco) incompleta	4:000\$000

Divisão de Material, em 23 de dezembro de 1941. *Annibal B. Richard*, chefe da Seção Administrativa.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

De ordem do Sr. Reitor da Universidade do Brasil, prof. Raul Leitão da Cunha, responsável pelo expediente da Faculdade Nacional de Filosofia, torno público, pelo presente edital, estarem abertas, nesta Secretaria, de 15 a 25 de janeiro de 1942, as inscrições para o exame vestibular aos diferentes cursos desta Faculdade.

De acordo com o regime regulamentar em vigor, deverão os candidatos apresentar, dentro do prazo acima referido, petição ao diretor da Faculdade instruída com os seguintes documentos:

- a) Certificado do registro civil;
- b) Carteira de identidade;
- c) Atestado de vacina anti-variólica;
- d) Certificado de conclusão do curso secundário fundamental ou apresentação de diploma, registrado no D. N. E., de qualquer curso superior;
- e) Atestado de sanidade física e mental;
- f) Prova de idoneidade moral;
- g) Prova de pagamento da taxa de inscrição (40\$0).

O número de vagas é de 40 em cada um dos cursos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Dulce Ribeiro de Almeida*, secretária.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, o Dr. Francisco de Castro Junior, inventariante do espólio Serra Pulcherio, fica notificado de que no prédio n. 714 da Avenida Atlântica há uma infração ao artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.654, de 11 de julho de 1934 e como tal sujeito às multas nele estabelecidas.

Secção de Expediente e Contabilidade, 23 de dezembro de 1941.
— *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 5.846-41 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Pedro Nelson dos Reis, ex-escrivão da Coletoria Federal de "Jaicós", no Estado do Piauí, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de quarenta mil trezentos e vinte réis (40\$320), ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 5.846-41 de tomada de contas do coletor Constancio Lopes dos Reis, com quem serviu no período de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1928, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de selo de nomeação que deixou de pagar, havendo a favor do dito escrivão o crédito de 330\$899, de porcentagens a menos retiradas, o qual poderá ser compensado com aquele débito, nos termos da lei n. 573, de 8 de novembro de 1937.

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de dezembro de 1941. — *Augusto Cardoso da Veiga*, diretor interino.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 28.922 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Constantino Xavier, ex-escrivão da 2.ª Coletoria Federal da Capital do Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro réis, (874\$624), alcance apurado no processo n. 28.922 de tomada de contas do coletor Durval Martins de Siqueira, com quem serviu no período de 26 de outubro de 1929 a 26 de junho de 1932, a cujo pagamento foi o mesmo escrivão condenado por acórdão de 3 de agosto de 1934, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de dezembro de 1941. — *Augusto Cardoso da Veiga*, diretor interino.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 1.487-39 — Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do Sr. Leonel Augusto Ferreira, ex-escrivão da Coletoria Federal de "Jaboatão", no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de cento e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove réis (135\$259), alcance apurado no processo n. 1.487-39 de tomada de contas do coletor Waldemar da Cunha Marques, com quem serviu nos períodos de 1 de janeiro de 1927 a 31 de março de 1934, e de 1 de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1938, a cujo pagamento foi o mesmo ex-escrivão condenado por acórdão de 24 de junho de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 22 de dezembro de 1941. — *Augusto Cardoso da Veiga*, diretor interino.

Departamento Nacional do Café

CAFÉS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa, que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, modificada pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 40-41:

DESPACHOS

Número	Data	Procedência	Sacas
1	2	3	4
10-DNCSS-19	10-12-40	Zeringola	70
2-DNC-2	14- 1-40	Divinópolis	60
28-DNC S/S	17- 2-41	Campos Altos	33
25-DNC	3- 2-41	Campos Altos	68
1-DNC-S/S	22- 2-41	Lamounier	18
94-DNC/S	14- 2-41	Oliveira	75
161-276	9- 1-41	Ouro Fino	225

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *H. Furtado*, contador, *H. Barbosa*, gerente.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 5.540-41 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Nilo Marques de Cerqueira, agente postal-telegráfico de Paranaíba, no Estado de Mato Grosso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de oito contos novecentos e noventa e cinco mil e oitocentos réis (8:995\$8), ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 5.540-41 de tomada de suas contas, no período de 1 de janeiro a 17 de outubro de 1940, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de subtração de rendas (1:333\$5), sendo 1:015\$6 de renda postal e 317\$9 telegráfica e de diversas responsabilidades que lhe foram impostas (7:662\$3), estando a parcela de 1:333\$5 sujeita aos juros de mora de 12 % ao ano, a partir de 18 de outubro de 1940 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de dezembro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 12

Faço público, que, tendo-se extraviado 20 (vinte) apólices da Dívida Pública "Uniformizadas", de 1:000\$0 cada uma, ns. 13.009 a 13.028, averbadas em nome de Manoel Reis de Souza Carvalhido, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 19 de dezembro de 1941. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Despacho

Cartonagem Luso Americana Ltda. — 615.218 — 15.381 — 5%.
— Cancelamento do empenho n. 15.381.

Rubem Teixeira — 801.297-A — 18.298 — 10%. — Cancelamento do empenho n. 18.298.

Idem — 218.004-A — 10.136 — 10%. — Cancelamento do empenho n. 10.136.

Willmann Xavier & Comp. Ltda — 114.143 — 23.430 — 10%.
— Cancelamento do empenho n. 23.430.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941 — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Despacho

J. R. Pires & Comp. Ltda. — 217.059 — 5.008 — 15%.
— Material em desacordo com as especificações do pedido.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Concorrência pública para a exploração do casco do vapor "São Paulo", naufragado no norte da ilha Mocanguê Grande

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 23.762.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, fica expressamente proibida, sob pena regulamentar na forma do Regulamento das Capitânicas de Portos, a navegação nas proximidades das dependências da Diretoria do Armamento do Ministério da Marinha, situadas na Ponta da Armação, permitindo-se, tão somente, a passagem por fora das amarrações das embarcações. Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1941. — *Genesio Santiago da Silva*, escriptorário da classe G do Quadro Permanente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Secretaria Geral do Ministério da Guerra**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência para o fornecimento de material de consumo habitual, durante o ano de 1942, a esta Secretaria Geral, publicado no *Diário Oficial* do dia 19 do corrente mês, às páginas 23.538 e 23.539. — *Amancio Alves de Carvalho*, 1.º Ten. I. E., almoxarife.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 23.765.

Primeira Região Militar**SEGUNDO REGIMENTO DE INFANTARIA****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1942**

De acordo com as normas sobre concorrência para 1942, publicadas no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1941, realiza-se, às 10 horas do dia 30 do corrente, no Segundo Regimento de Infantaria, concorrência administrativa para fornecimento e entrega na sede desta Unidade Administrativa (Vila Militar) dos artigos constantes dos grupos abaixo, cujas relações discriminativas acham-se publicadas no suplemento ao n. 43 do *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1941:

- IG-01 — Mobiliário de madeira.
- IG-02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários.
- IG-03 — Máquinas de escrever e de calcular.
- IG-10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, etc.
- IG-16 — Material de alojamento.
- IG-19 — Instrumentos de música e marcial.
- IG-22 — Gêneros, doces e conservas alimentícias.
- IG-23 — Carnes.
- IG-27 — Frutas, verduras e temperos.
- IG-29 — Material para rancho.
- IG-30 — Material para cozinha.
- IG-31 — Material para limpeza.
- IG-34 — Combustíveis.
- IG-35 — Lubrificantes.
- EN 05 — Ferramenta e material de engenharia.
- EN-09 — Tintas, vernizes, etc.
- VT-08 — Matéria prima para ferradoria.

Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Sr. Tenente-Coronel-Agente. Diretor do 2.º Regimento de Infantaria e recebidos no protocolo da Unidade até o dia trinta, às 8 (oito) horas.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1941. — *Helio de Moura Salgado*, 1.º Tenente-Almoxarife.

Diretoria do Material Bélico**FABRICA DE BONSUCESSO****Edital de concorrência administrativa para o ano de 1942**

De ordem do Sr. tenente coronel agente diretor desta Fábrica, faço público, para o conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União, fica prorrogado até às 14 horas do dia 28 do corrente mês, o prazo para a apresentação de propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o ano de 1942, conforme discriminação e condições publicadas no *Diário Oficial* de 11 do corrente, páginas 23.080-82.

Escola de Saude do Exército**Concurso de admissão à matrícula nos cursos de Formação**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 21.820.

Diretoria de Saude do Exército**HOSPITAL DOS CONVALESCENTES DE CAMPO BELO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, para fornecimento a este Hospital de artigos de consumo habituais durante o ano de 1942, publicado nos *Diários Oficiais* de 15, 16 e 17 do corrente mês.

Segunda Região Militar e Segunda Divisão de Infantaria**INFANTARIA DIVISIONARIA****QUARTEL GENERAL EM CAÇAPAVA, ESTADO DE S. PAULO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, às páginas ns. 23.715 e 23.716.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA**Serviço de Fazenda da Aeronáutica****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA****EDITAL N. 1-1941**

I — De ordem do Sr. capitão de mar e guerra intendente Naval, chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada por este Serviço uma concorrência administrativa, destinada a obtenção de preços de artigos, que forem necessários adquirir para os trabalhos desta Repartição, durante o 1.º quadrimestre de 1941.

II — Para todos e quaisquer comerciantes idôneos, que queiram inscrever-se de modo permanente para tomarem parte nesta concorrência, acham-se abertas as inscrições, neste Serviço, rua México n. 74, sobre-loja, nesta Capital, durante quinze (15) dias a contar da publicação deste no *Diário Oficial* e até às dezessete horas do dia que findar o prazo.

III — A concorrência realizar-se-á mediante a observância das seguintes prescrições, reguladoras de todos os assuntos com a mesma relacionados.

Cláusula primeira — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. Capitão de Mar e Guerra Intendente Naval, chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, redigido em termos bem claros e deverá conter uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

São documentos essenciais à inscrição e por isso devem acompanhar o requerimento para julgamento da idoneidade do requerente, serem apresentados em original ou por certidões e discriminados na petição:

a) registro do contrato ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) publicação e arquivamento dos atos constitutivos, quando se tratar de sociedades anônimas ou companhias, de acordo com o decreto-lei n. 2.027, de 26-9-1940;

c) "*Diário Oficial*" que publicou o decreto autorizando seu funcionamento no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) certidão de que trata o § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-1939;

e) quitação do impostos de renda, municipais e federais, relativos ao último semestre ou mês vencidos;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em documento anexo, mencionando os artigos do seu ramo de comércio ou indústria, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial ou industrial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registo de comércio ou fabrico;

g) certidão e guia de selo, da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) certidão provando que cumpriu fielmente os últimos compromissos assumidos perante o Governo;

i) prova de que os principais sócios ou gerentes são sócios do Aéreo Clube do Brasil;

j) os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão com documento que se acham em gozo da referida carta.

1 — Este Serviço verificará *in loco*, afim de certificar-se previamente se os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos e apresentam possibilidades exigidas para fornecimento em grande escala, não sendo permitido que concorram aos fornecimentos simples intermediários.

2 — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados mediante recibo, logo após o julgamento da idoneidade, com exceção do recibo da caução, o qual será depois de perfeitamente atendidas todas as obrigações contraídas pelo fornecedor.

Cláusula segunda — Os interessados depositarão na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, o valor das cauções que estão fixadas, em cada grupo de material, de conformidade com a cláusula terceira.

Cláusula terceira — São os seguintes os grupos de artigos e respectivas cauções:

1.º Grupo — Material elétrico	1:000\$0
2.º Grupo — Material de limpeza	1:000\$0
3.º Grupo — Livros, revistas e outras publicações especializadas	1:000\$0
4.º Grupo — Artigos de expediente, fichas e livros de escriturações, impressos e material de classificação, máquinas e utensílios de escritório	2:000\$0
5.º Grupo — Mobiliário de madeira, arquivos, fichários e moveis de aço; máquinas de escrever e calcular	5:000\$0

Cláusula quarta — A inscrição só será concedida ao licitante previamente julgado idôneo, não sendo aberta nenhuma proposta de firma que não estiver inscrita.

Cláusula quinta — Os fornecedores ficam sujeitos a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, respectivo Regulamento. O Serviço de Fazenda da Aeronáutica poderá anular qualquer concorrência se houver justa causa; não se tomarão em consideração os preços que excederem de 10 % (dez por cento) aos correntes na praça.

Cláusula sexta — As propostas de preços, distintas para cada grupo, feitas em duas vias, seladas de acordo com a lei, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou quaisquer alterações que possam estabelecer dúvidas, mencionarão a *marca e fabricante dos artigos a fornecer*, os preços por extenso e em algarismos, obedecendo à ordem e especificações rigorosas dos artigos indicados nos grupos em referência neste edital, e serão apresentadas em envelope fechado neste Serviço, até a data e hora previamente fixadas, *não sendo consideradas as propostas em desacordo com o aqui estabelecido*.

Cláusula sétima — O confronto dos preços será estabelecido por este Serviço, em quadro apropriado, a partir da hora e dia previamente determinados, com assistência das partes interessadas que o desejarem.

Cláusula oitava — A adjudicação da proposta caberá ao proponente que oferecer o menor preço. Tratando-se de concorrência sem quantidade determinada, cada preço será considerado como uma proposta.

No caso de empate proceder-se-á do seguinte modo:

a) far-se-á concorrência expedida para o desempate, convocando-se para isso, os licitantes;

b) se estes não comparecerem ou se o empate se mantiver, terá a preferência o concorrente brasileiro;

c) verificada a situação da letra b) e havendo igualdade de condições dos proponentes, decidirá a sorte.

Cláusula nona — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cláusula décima — Os artigos serão todos de primeira qualidade, isto é, do melhor existente no mercado, dentro da sua classe e obedecerão às especificações constantes dos avisos correspondentes aos grupos referidos na cláusula terceira. A entrega dos mesmos se efetuará no almoxarifado deste Serviço.

Cláusula décima primeira — O fornecedor que sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % (três décimos por cento), por dia que exceder do prazo, até 15 (quinze) dias de atraso;

b) 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia que exceder do prazo precedente, até 30 (trinta) dias de atraso;

c) findo o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

Cláusula décima segunda — No caso do material de uma mesma encomenda ser recusado pela segunda vez, será o respectivo pedido cancelado, adquirindo-se os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso. Em caso de reincidência cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infratora excluída do registo das inscrições, para todo o exercício, com perda da caução.

Cláusula décima terceira — Os artigos recusados deverão ser retirados dentro de 5 (cinco) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da recusa do recebimento do material; exgotado esse prazo o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondentes a 0,1 % (um por cento) sobre o valor total da mercadoria recusada.

Cláusula décima quarta — O pedido de artigo já manufaturado deverá ser atendido dentro de 48 (quarenta e oito) horas; para os que exijam confecção, dependam de importação ou realização de serviços, a Administração fixará, mediante prévio entendimento, com os fornecedores, a data de entrega ou aceitará os prazos pelos mesmos propostos.

Cláusula décima quinta — Todos os pedidos do Serviço serão feitos por escrito, assinados pelo Chefe da Secção Auxiliar, visados pelo Assistente e autorizados pelo Chefe, não assumindo este Serviço nenhuma responsabilidade por compras efetuadas fora desta norma, tais como pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos com o carácter de provisórios, que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização), bem como por aquisições do processo regular de compra.

Cláusula décima sexta — As contas deverão ser entregues até o 5.º dia útil de cada mês seguinte ao do fornecimento ou prestação de serviço, ou em caso de urgência dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sendo as mesmas apresentadas em duas vias, acompanhadas dos pedidos que conterão a declaração do recebimento do material ou da prestação de serviço, afim de serem liquidadas e pagas dentro dos prazos regulamentares.

Cláusula décima sétima — Quando por culpa, mesmo leve, do fornecedor, houver anulação do pedido, não serão admitidas reclamações conforme estabelece o art. 36 do decreto-lei n. 426 de 16 de maio de 1938.

Serviço de Fazenda da Aeronáutica, em 19 de dezembro de 1941.
— João Nepomuceno da Costa Filho, 1.º tenente I. E. ajudante.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer na Secção Administrativa do SRP-2 (avenida Graça Aranha 62, 3.º andar) os candidatos abaixo relacionados, habilitados em provas para motorista incensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O salário inicial será de 400\$0, correspondente à referência VII.

Walkir Augusto Laranja.

Americo Gomes Moreira.

Gutemberg Martins.

Augusto de Souza Leão.

Pericles Gurjão Pinheiro.

Oscar José Teixeira.

Renato Rezende.

Vitor Canijó.

Djair Cunha.

Gastão de Freitas.

Heráclides Ferreira de Santana.

Felipe Teixeira.

José Alencar de Lima.

José Gonçalves Coelho.

José Artur dos Santos.

Edgard Cipriano Santos.

Oscar Alves de Paiva.

Luciano Rezende Mota. — (Assinatura ilegível), chefe da S.A. do SRP-2.

(Proc. 29.666-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — 2

EDITAL DE CITAÇÃO

Pela presente citação, fica o mestre de linhas da classe E, interino, Hezir Van der Broock, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, intimado a, dentro de dez dias, a partir da primeira publicação deste Edital, a apresentar defesa ante o processo de abandono de emprego a que responde, tendo em vista que o ci-

tado funcionário deixou de comparecer aos serviços do seu cargo por mais de trinta dias consecutivos, sem causa justificada, incorrendo, dessa forma, em pena de demissão, de acordo com o inciso I do artigo 238 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

SRP-2, em 22 de dezembro de 1941. — *Nelson Correia Rezende*, servindo de Chefe do Pessoal.
Proc. 60.985-41 — SB.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer na Secção Administrativa do SRP-2 (avenida Graça Aranha, 62, 3.º andar) os candidatos abaixo relacionados, habilitados em provas para motorista mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O salário inicial será de 400\$000, correspondente à referência VII.

Walkir Augusto Laranja.
Americo Gomes Moreira.
Gutemberg Martins.
Augusto de Souza Leão.
Pericles Gurjão Pinheiro.
Oscar José Teixeira.
Renato Rezende.
Vitor Canijó.
Djair Cunha.
Gastão de Freitas.
Heráclides Ferreira de Santana.
Felipe Teixeira.
José Alencar Lima.
José Gonçalves Coelho.
José Artur dos Santos.
Edgard Cipriano Santos.
scar Alves de Paiva.
Luciano Rezende Mota.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o postalista E — Waldir Leal da Costa, lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 65.704-41, do protocolo desta repartição.

Secção Regional do Pessoal 18, em 24 de dezembro de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fabricação e fornecimento de postes de concreto armado, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, às páginas 22.882-83.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

EDITAL N. 17

De ordem do Sr. Capitão diretor da Estrada, fica cancelado o edital n. 14 desta Estrada, publicado nos meses de novembro e dezembro do corrente ano no *Diário Oficial*, a respeito da concorrência administrativa, para aquisição de materiais durante o ano de 1942.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em Natal, 19 de dezembro de 1941. — *Maria de Lourdes de Amorim Garcia*, pelo secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão Antonio Martins de Andrade, manifestante da jazida de manganês existente no lugar denominado Mato Dentro, município de Santa Bárbara do Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob número de ordem 839, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo artigo 7.º do citado Código, de vez que foi requerida pela Sociedade Exportadora de Minérios Ltda. autorização de pesquisa de mica e associados em área que interfere com jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Mário da Silva Pinto*, no impedimento do diretor geral.

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 23.659.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Vieira & Lopes — Estrada Real de Santa Cruz n. 837 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.870-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 alínea a) do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 22 de dezembro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *João Arruda*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Waldemar & Machado, rua Coronel Agostinho n. 96 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.908-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 22 de dezembro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *João Arruda*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. F. Pereira dos Santos — Rua Dias da Cruz n. 481 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 18.415-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 22 de dezembro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *João Arruda*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. O. Neiva & Comp. — Rua dos Andradas n. 49 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 18.318-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 22 de dezembro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *João Arruda*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José A. Fonseca — Rua São Cristovão n. 907 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.077-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 22 de dezembro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *João Arruda*.

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Izaltino Luiz Alves, domiciliado à rua do Encanamento n. 4, Morro do Trapicheiro, Tijuca, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 7 de janeiro de 1942, à audiência de julgamento da reclamação apresentada por V. S. contra a firma Companhia Brasileira de Laticínios, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria, da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Americo Borges, domiciliado à rua São Pedro n. 335, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 7 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma J. Barroca, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à audiência acima referida, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado J. Barroca, domiciliado à rua Adelaide Badajós n. 24, Estação de Osvaldo Cruz, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 7 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra vós, por Americo Borges, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Alberto Fernandes Carvalho, domiciliado à rua Mariz e Barros n. 169, para comparecer perante a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas, do dia 7 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma "The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltda.", cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado S. Ventim para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 16 de dezembro de 1941, na reclamação apresentada por Francisco Pereira de Azevedo, cujo inteiro teor é o seguinte:

Francisco Pereira de Azevedo foi empregado de S. Ventim de 8 de março de 1938 a 31 de julho de 1940, conforme as anotações constantes de sua carteira profissional. Reclama pagamento de férias, diferença de salários, comissões atrasadas e indenização por dispensa sem justa causa.

Para instrução do caso requisitou a Junta o processo do S. I. P., referente a anotações da carteira profissional.

Na primeira audiência o reclamado apresentou testemunhas e, contestando o tempo de serviço do reclamante, que não teria, assim, direito a férias e a nenhuma indenização, alegou ter pago as comissões. Sobre a dispensa fez referências ao fato de ter o reclamante deixado de abrir o estabelecimento, depositando as chaves no distrito policial.

Designada nova audiência, a notificação expedida ao reclamado foi devolvida, por mudança. Expediram-se então, os editais.

Isto posto:

Considerando que o reclamado não apresentou provas capazes de ilidir as declarações prestadas, afirmando, mesmo, a primeira testemunha que o reclamante era empregado da casa desde 1938;

Considerando que ao reclamante cumpria provar, com os recibos que declarou possuir, o pagamento das comissões pleiteadas;

Considerando, mais, que o próprio reclamado declara que pagava ao reclamante o ordenado de seiscentos mil réis, ocorrendo, dessa maneira, redução de salário não autorizada pela lei;

Considerando, ainda, que o reclamante não recebeu as férias a que fez jus; e

Considerando, finalmente que nenhuma prova foi feita quanto aos alegados motivos da dispensa,

Decide esta Junta, por unanimidade julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar como condena S. Ventim a pagar a Francisco Pereira de Azevedo a importância de 4:545\$7, (quatro contos quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos réis) assim distribuída: 442\$1, (quatrocentos e quarenta e dois mil e cem réis) correspondentes a um período de férias, nos termos do artigo 16 do decreto 23.103, de 19 de agosto de 1933; 1:103\$6, (um conto cento e três mil e seiscentos réis) a diferença de comissões pelas vendas realizadas; 1:400\$0, (um conto e quatrocentos mil réis) a diferença de salários, nos termos do artigo 11 da lei 62; e 1:600\$0, (um conto e seiscentos mil réis) à indenização prevista no artigo 2.º da mesma lei 62. Custas pelo reclamado de 298\$9 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, e o reclamado será notificado na forma da lei.

E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — Presidente, Aldilio Tostes Malta. — Vogal dos empregadores, Domingos Vassallo Caruso. — Vogal dos empregados, Jorge Saltarelli. — Secretária, Marina de Faria.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Marina de Faria*, secretária.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente fica notificado Mario Ferreira Pinto, domiciliado à rua do Matoso n. 164, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 9 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Novo Café Pavão, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Herculanero Freitas Lobão, domiciliado à rua Camerino n. 78, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas, do dia 9 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Viação Cruzeiro do Sul, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Raimundo Nascimento, domiciliado à rua Dias da Cruz, 556, apartamento 4, Meier, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia 9 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma José Maria Rodrigues, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado, José Rocha, domiciliado à rua General Pedra n. 85, casa 4, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,30 horas do dia 9 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma M. A. Costa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Alfredo de Souza Machado, domiciliado à rua Cardoso n. 55 Meier, para comparecer perante a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,45 horas, do dia 9 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Tinturaria Alfa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Manassé Marques de Souza, domiciliado à rua Major Fonseca n. 44, São Cristóvão, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas, do dia 9 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada pelo mesmo contra a firma Feleciano A. Moreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado José Ignacio dos Santos, domiciliado à rua São Luiz Gonzaga n. 42, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 15 horas, do dia 9 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada pelo mesmo contra a firma Viação Central Limitada, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Nelson Moreira Coelho, domiciliado à rua Archias Cordeiro n. 600, fundos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 15,15 horas, do dia 9 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada pelo mesmo contra a firma Marc Ferraz Filho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Alvaro Alexandrino de Santana, domiciliado à rua Boa Vista n. 51, Tijuca, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, sala 203, às 14,30 horas, do dia 7 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra o mesmo, por Vilas Boas & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

A Junta Administrativa, em sessão realizada em 11 de dezembro de 1941, resolveu o seguinte:

Sorteio de Relatores: — Ao Sr. Dr. Octavio Canejo: Proc. n. s/n de Balancete do mês de outubro de 1941. Proc. n. s/n de Anthero Pereira, inscrição. — Ao Sr. Dr. Benjamin C. de C. Porto: Proc. n. 9-1.740 de Eulalia O. de Souza, inscrição. Proc. n. 9-2.078 de Olivia Torres, inscrição. — Ao Sr. Hemeterio C. da S. Couto: Proc. s/n de Balancete relativo ao mês de setembro de 1941. Proc. núme-

ro 9-1.516 de I. A. P. dos Comerciantes, transferência de contribuições.

Diversos: Proc. n. 7-720 de Pedro dos Santos, construção de casa: "A Junta tomou conhecimento". Proc. n. 9-2.021 de C. N. T. cópia de acordão: "A Junta tomou conhecimento". Proc. n. 9-2.068 de C. N. T. comunica arquivamento de processo: "A Junta tomou conhecimento". Proc. n. 9-2.069 de C. N. T. comunica arquivamento de processo: "A Junta tomou conhecimento". Proc. s/n de Balancete do mês de agosto: "A Junta tomou conhecimento." Proc. n. 9-1.965 de Brasília J. Ribeiro, funeral: "A Junta tomou conhecimento". Proc. n. 9-748 de Adalgisa da Veiga, funeral: "A Junta homologou".

Resoluções: Proc. n. 9-1.740 de Eulalia O. de Souza, inscrição: "Indeferido". Proc. n. 9-2.035 de Adherbal Mello, oferecendo serviços: "Indeferido". Proc. n. 9-1.954 de Raphael G. Ferreira, oferecendo serviços: "Indeferido". Proc. s/n de Anthero Pereira, inscrição: "Aprovado o parecer do relator".

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Zephyrino Amaro d'Avila Silveira*, secretário interino.

(N. 14.166 — 24-12-41 — 42\$8).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CASA LOHNER S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15
DE DEZEMBRO DE 1941

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 133, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, de acordo com a convocação previamente feita pela imprensa, os acionistas da Casa Lohner Sociedade Anônima Médico-Técnica e, verificado o número legal pelo livro de presença, deram início aos trabalhos às quinze horas e dez minutos. Escolhidos os senhores Max Pomorsky e Heinrich Strattner, respectivamente, para presidente e secretário, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão às quinze horas e quinze minutos, explicando que o fim da assembléia era deliberar sobre modificações a serem introduzidas nos estatutos, quer em virtude de exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, quer em virtude de uma proposta feita pela diretoria. Todas as modificações em causa são de pequena monta e não afetam a organização ou a natureza da Sociedade, como se verá pela leitura a ser feita pelo Sr. secretário. Passando a palavra ao Sr. secretário expôs este que as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio referiam-se à redação dos arts. 17 e 19 dos atuais estatutos, tendo a diretoria da Sociedade proposto redação nova, afim de satisfazer as referidas exigências. Passou a seguir a ler a proposta da diretoria, nos seguintes termos: Senhores acionistas. Afim de satisfazer as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, propomos a seguinte nova redação para os artigos que sofreram objeções: Artigo dezessete: As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, tendo cada ação um voto. Artigo dezoito: A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente, sempre que houver necessidade, com oito dias de antecedência, pela diretoria ou pelo Conselho Fiscal, declarado sempre o motivo da convocação. A assembléia geral poderá ser convocada também pelos acionistas, nos casos facultados pela lei.

Terminada a leitura da proposta da diretoria, declarou o senhor presidente aberta a discussão do assunto. Dada a palavra, a pedido, ao acionista, Sr. Dr. Gualter de Pinho Bastos, propôs este à assembléia a aceitação da proposta da diretoria, sem mais discussão, em vista de tratar-se, como bem havia frisado o Sr. presidente, de modificações que em nada afetam a organização ou a natureza da Sociedade. Submetida a votação a proposta do Sr. Dr. Gualter de Pinho Bastos, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, de modo que os aludidos artigos passam a ter a redação mencionada. A seguir anunciou o Sr. presidente que havia sobre a mesa uma segunda proposta da diretoria, relativa à alteração do artigo 11 dos Estatutos, proposta essa que foi lida pelo Sr. secretário, nos seguintes termos: Senhores acionistas. A prática diária da gestão dos negócios da nossa sociedade demonstrou-nos a conveniência de darmos uma redação mais precisa aos itens do artigo onze dos nossos Estatutos, evitando-se assim, de início, quaisquer dúvidas que poderiam surgir na sua interpretação. Como Vv. Ss. verificarão pelo texto que, a seguir, temos a honra de submeter à sua esclarecida apreciação, as modificações que propomos não importam em mudança de sentido, mas apenas na fixação mais precisa das atribuições dos diretores. Propomos, em resumo, que o artigo 11 dos Estatutos tenha a seguinte redação: Artigo onze. Compete aos diretores: a) distribuir entre si os serviços da direção da Sociedade; b) resolver sobre a criação de filiais e agências ou qualquer outra forma de representação da Sociedade no país; c) convocar a assembléia geral ordinária ou extraordinária e bem assim a reunião dos membros da administração ou

do Conselho Fiscal; d) apresentar à assembléia geral o relatório do estado dos negócios da Sociedade, com o respectivo balanço, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral e zelar pela fiel execução da lei e dos presentes estatutos; f) ter sob sua direcção imediata a escrituração da Sociedade, zelando pela sua regularidade e examinando com o maior cuidado as contas de receita e despesa; g) deliberar sobre os negócios e operações da Sociedade; h) tomar a iniciativa do aumento do capital social; i) determinar quaisquer ordens de serviço; j) representar a Sociedade em suas relações com terceiros e em juízo, acompanhando e resolvendo sobre quaisquer pleitos e procedimentos judiciais, podendo renunciar a quaisquer direitos e privilégios, acordar e transigir, assim como usar, em juízo ou fora dele, de todos e quaisquer atos em benefício da Sociedade; h) constituir procuradores gerais; l) constituir mandatários especiais para todos os efeitos; m) arrecadar os valores da Sociedade e pagar os seus débitos, depositando os saldos nos bancos que escolherem; n) assinar cheques e quaisquer documentos para o movimento de contas correntes ou satisfação dos compromissos pecuniários da Sociedade; o) assinar termos de compra, venda ou caução de apólices ou de quaisquer títulos federais, estaduais ou municipais, propostas, concorrências e contratos para fornecimentos às repartições públicas ou a particulares, os termos de constituição, transferência ou levantamento das cauções respectivas e tudo o mais que for necessário à gestão dos negócios sociais; p) firmar contratos de crédito, de locação e sublocação e quaisquer outros documentos que forem necessários à regular gestão dos negócios sociais; q) representar a Sociedade, para todos os efeitos, perante quaisquer repartições públicas ou estações arrecadoras da União, dos Estados e Municípios, podendo firmar termos de responsabilidade, despachos aduaneiros e quaisquer outros atos ou documentos de interesse da Sociedade; r) assinar as ações e cautelas da Sociedade; s) firmar escrituras de aquisição de imóveis. Parágrafo único: Os atos especificados neste artigo serão praticados sempre por duas pessoas, em conjunto, podendo ser dois diretores, dois procuradores gerais, ou um diretor em combinação com um procurador geral, exceção feita dos atos especificados nas alíneas, c, d, k, r, s, os quais só poderão ser praticados por dois diretores, em conjunto. Assinado: *Heinrich Strattner*, diretor. — *Ernst Starke*, diretor. Aberta a discussão do assunto e dada a palavra, a pedido, ao senhor acionista, Dr. Gualter de Pinho Bastos, propôs este a aprovação da modificação proposta pela diretoria, em vista de se tratar de alterações úteis e, portanto, recomendáveis. Submetida a votação a proposta do Sr. Dr. Gualter de Pinho Bastos, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, passando a ter o artigo 11 dos estatutos, consequentemente, a redação transcrita tal como foi proposta pela diretoria. Estando assim preenchida a ordem do dia e ninguém mais querendo usar da palavra, foi a sessão encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata, que foi por todos os presentes assinada. — *Max Pomorski*. — Dr. *Gualter de Pinho Bastos*. — *Pedro Martins Ribeiro Junior*. — Dr. *Carl Wilhelm Amberger*. — *Ricardo Ladders*. — *Siemens-Reiniger Werke Aktiengesellschaft*, Berlim, por procuração Banco Germânico da América do Sul, representado pelos senhores diretor-substituto *Georg Dehne* e procurador *Paul Ludwig Milhelm Boye*. — *Heinrich Strattner*. (N. 14.155 — 24-12-41 — 159\$1)

RÁDIO IPANEMA, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS QUATORZE DE NOVEMBRO DE 1941

As quinze horas do dia quatorze de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede social da Rádio Ipanema S. A., à Avenida Rio Branco, 109-2.º andar, sala 12, reuniram-se todos os acionistas, conforme consta do livro de presença, onde apuseram suas assinaturas, de acordo com as prescrições legais, para o fim especial de realizarem a presente Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria em data de primeiro deste mês, conforme a publicação feita no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", desta Capital, durante (três) dias, segundo determina a lei. Estando, portanto, preenchidas todas as formalidades legais, o presidente da Sociedade solicita à assembléia que indique um dos acionistas presentes para presidir-lá. Com a palavra o acionista Noé Xavier de Araujo indica o nome do Dr. Thiers de Andrade Ribeiro, tendo a assembléia unanimemente aprovado a indicação feita. Assumindo, então, a presidência da assembléia, o acionista Dr. Thiers de Andrade Ribeiro declara abertos os trabalhos e convida a mim, Tullio Malta Brandão Gracindo, para secretário, ordenando a leitura do expediente. Com a palavra o secretário da mesa, lê para os senhores acionistas o edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o qual está redigido nos seguintes termos: "São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Rio Branco, 109-2.º, sala 12, para deliberarem sobre a proposta da diretoria quanto a redação de alguns textos dos estatutos sociais aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de maio p. p. afim de atender às determinações do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, na forma do parecer do D. C. T., conforme se vê da publicação feita no *Diário Oficial*, de 2 de setembro p. p., pela nossa co-irmã Rádio Educadora, e outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1941. A Diretoria". Declara, então, o senhor presidente que aos acionistas da Rádio Ipanema S. A., cumpre atender às exigências feitas pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, no tocante à reforma dos estatutos procedida na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de maio de 1941. E, esclarece o senhor presidente, como se trata de mera adaptação de alguns

artigos estatutários às disposições das leis e regulamentos regentes, apresenta à assembléia para que discuta, vote e aprove o projeto definitivo dos estatutos que se acha sobre a mesa. Pede a palavra o acionista Noé Xavier de Araujo e propõe seja a sessão suspensa por meia hora afim de que todos os acionistas presentes possam ler e estudar o projeto de estatutos apresentado. O senhor presidente põe em discussão e subsequente votação a proposta do acionista Noé Xavier de Araujo, tendo sido a mesma unanimemente aprovada, suspendendo, então, o senhor presidente a assembléia pelo espaço de meia hora. Reaberta a sessão, pede a palavra o acionista Dr. Luiz Veiga e declara que tendo verificado os senhores acionistas não conter o projeto de estatuto em estudo nenhuma alteração substancial, mas apenas adaptações em alguns de seus artigos às disposições legais e a legislação especial de radiodifusão, propõe em seu nome e no dos acionistas presentes, seja o referido projeto aprovado pela assembléia. O senhor presidente põe em discussão a proposta do acionista Luiz Veiga e como ninguém queira usar da palavra, submete à votação, tendo sido a mesma unanimemente aprovada. Assim, manda o senhor presidente sejam transcritos nesta ata os estatutos aprovados, os quais são redigidos da seguinte maneira: Art. 1.º A Sociedade Anônima Rádio Ipanema, que terá duração de vinte (20) anos, a contar da data do registo destes Estatutos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, se destina a manter um serviço de rádio-difusão dentro das prescrições das Leis e Regulamentos com finalidade educacional, mantendo, para tal fim, uma estação difusora, procurando fomentar o desenvolvimento do rádio no Brasil e incorporando todas as conquistas da ciência; Art. 2.º O capital social será de trezentos contos de réis (300\$00), dividido em (trezentas) ações de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, nominativas, expressas em títulos ou cautelas assinadas pela diretoria, as quais poderão representar de uma a cem ações. Parágrafo único: As ações da Rádio Ipanema Sociedade Anônima serão de propriedade de brasileiros natos e não poderão ser caucionadas a estrangeiros direta ou indiretamente nem tão pouco a pessoa ou entidade jurídica, exceto a caução das ações da diretoria à própria Sociedade em garantia do mandato; Art. 3.º A diretoria é composta de 2 (dois) diretores, com as denominações de diretor-presidente e diretor vice-presidente, eleitos por um ano, em reunião ordinária da Assembléia Geral, que poderá destituir a ambos ou a algum deles em reunião extraordinária. Parágrafo 1.º A assembléia, na mesma reunião em que destituir a diretoria ou, a algum de seus membros, fará a eleição dos respectivos substitutos que completarão o prazo do mandato. Parágrafo 2.º Todos os acionistas e diretores serão brasileiros natos. Art. 4.º Competem ao diretor-presidente todos os poderes de administração da Sociedade, nos limites da lei. Parágrafo único. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em todas as suas faltas ou impedimentos. Art. 5.º O presidente terá uma gratificação mensal de 3:000\$0 (três contos de réis), cabendo ao vice-presidente a gratificação de 1:000\$0 (um conto de réis), devendo todos os diretores fazer uma caução de 10 (dez) ações cada uma para garantia de sua gestão. Art. 6.º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente em março de cada ano, na última semana do mês, para eleger a administração do exercício seguinte e aprovar as contas e balanços do exercício encerrado em dezembro de cada ano, e extraordinariamente, quando for convocada, cabendo a cada acionista tantos votos quantas forem as ações que possuir, sendo a Assembléia Geral o órgão supremo da administração da sociedade. Art. 7.º A Assembléia Geral poderá ser convocada pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, na forma da lei, mediante aviso publicado no *Diário Oficial* e outro diário, de grande circulação, pelo menos três vezes, sendo a primeira no mínimo 8 (oito) dias antes da reunião. Parágrafo 1.º Se não houver número na primeira ou na segunda convocação, a terceira efetuar-se-á com qualquer número e o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias. Parágrafo 2.º Presidirá a Assembléia o acionista que for aclamado na ocasião e ao qual caberá escolher o secretário. Art. 8.º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e três (3) suplentes, cuja eleição é regulada pelas mesmas disposições referentes aos diretores e terão suas remunerações fixadas pela Assembléia Geral, cabendo-lhes as funções discriminadas na lei. Art. 9.º É expressamente vedado aos diretores assinar, em nome da Sociedade, títulos de qualquer natureza que não representem transação real da mesma Sociedade, sob pena de nulidade absoluta do ato, além da responsabilidade pessoal pelo abuso cometido. Art. 10) O ano social coincide com o ano civil. Art. 11) Além das disposições destes Estatutos, regerão o funcionamento da Sociedade Anônima Rádio Ipanema as disposições legais em vigor e relativas às sociedades por ações e aos serviços de rádio-difusão, em tudo que for aplicável. Solicita, então, a palavra o acionista Francisco Xavier Filho, lembrando à assembléia a necessidade de tornar efetivo o aumento de capital autorizado em Assembléia Geral Extraordinária de 19 de agosto deste ano. O presidente, Dr. Thiers de Andrade Ribeiro, declara aos senhores acionistas que o assunto está dependendo apenas da aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovação, aliás, já solicitada. E como nada mais houvesse a tratar o presidente da assembléia agradece o comparecimento dos senhores acionistas e suspende a sessão para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes. Eu, Tullio Malta Brandão Gracindo, lavrei a presente ata, rubriquei as folhas respectivas e as assino em seguida, aos quatorze de novembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil — *Tullio Malta Brandão Gracindo*. — Dr. *Thiers de Andrade Ribeiro*. — *Francisco Xavier Filho*. — *Luiz Veiga*. — *Noé Xavier de Araujo*. — *Paulo Figueira de Mello* e por procuração de *Lucilla de Amorim Xavier* — *Francisco Xavier Filho*. (N. 14.160 — 24-12-941 — 183\$6).

PEARL ASSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

P a s s i v o

Capital autorizado:	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.
300.000 6% Ações preferenciais de 1 £.....	300.000.	0.	0.						
1.200.000 ações ordinárias de 1 £.....	1.200.000.	0.	0.						
	1.500.000.	0.	0.						
Capital emitido:									
300.000 6% Ações preferenciais de 1 £ integralizado.....	300.000.	0.	0.						
1.200.000 ações ordinárias de 1 £ integralizado.....	1.200.000.	0.	0.	1.500.000.	0.	0.			
Fundo Secção Vida:									
Secção ordinária "Pearl".....	45.597.522.	19.	11.						
Secção ordinária "L.E. & G.".....	54.689.	8.	5.	45.652.212.	8.	4.			
Secção industrial "Pearl".....	51.852.408.	12.	5.						
Secção industrial "L.E. & G.".....	706.550.	9.	0.	52.558.959.	1.	5.			
Fundo de seguros Fogo.....				1.049.005.	19.	5.			
Fundo acidentes.....				192.136.	16.	11.			
Fundo acidentes trabalho.....				78.240.	4.	0.			
Fundo reserva geral.....				153.597.	12.	8.			
Fundo seguros automoveis.....				141.543.	17.	0.			
Fundo reserva retenção capital.....				1.275.969.	3.	5.			
Fundo Lucros & Perdas.....				354.958.	12.	3.			
Fundo contingência comum.....				650.000.	0.	0.			
Reserva flutuação valores Secção Ordinária.....				3.100.000.	0.	0.			
Reserva flutuação valores Secção Industrial.....				3.350.000.	0.	0.			
Fundo pensão pessoal.....				1.833.308.	5.	1.			
Fundo depósitos Agentes.....				499.211.	1.	5.	112.389.143.	1.	11.
Sinistros processos pagamentos:									
Vida:									
Secção ordinária.....				472.939.	12.	2.			
Secção industrial.....				133.750.	11.	5.			
Fogo.....				146.398.	0.	0.			
Seguros gerais.....				264.174.	0.	0.			
Seguros automoveis.....				81.320.	0.	0.	1.101.592.	3.	7.
Anuidades devidas não pagas.....							628.	17.	8.
Importâncias devidas pela Companhia:									
Vida:									
Secção ordinária.....				12.821.	16.	1.			
Secção industrial.....				69.894.	8.	1.			
Outros ramos.....				45.347.	4.	7.	128.063.	8.	9.
Reserva contribuição defesa nacional.....							184.361.	19.	0.
Saldos devidos a outras Cias. e Agentes.....							901.210.	5.	1.
Saldos devidos Cias. Subsidiárias.....							14.362.	7.	4.
							£ 114.719.352.	3.	4.

A t i v o

	£	s.	d.	£	s.	d.
Hipotecas em Grã Bretanha.....	1.001.026.	13.	5.			
Hipotecas fora Grã Bretanha e Irlanda.....	1.027.464.	10.	11.			
Empréstimos a cooperações públicas.....	3.495.664.	4.	5.			
Empréstimos sobre apólices da Companhia.....	1.716.722.	3.	4.			
Depósitos feitos com os governos da Grã Bretanha, Irlanda, Palestina e Índia.....	106.660.	10.	0.			
Títulos do Governo Britânico.....	39.025.654.	15.	8.			
Títulos do "Trade Facilities".....	493.076.	1.	2.			
Títulos municipais e de condados.....	6.181.716.	9.	11.			
Títulos dos governos coloniais e da Índia.....	10.814.332.	1.	10.			
Títulos provinciais da Índia e Colónias.....	313.447.	8.	7.			
Títulos municipais da Índia e Colónias.....	1.686.159.	19.	8.			
Títulos dos governos estrangeiros.....	2.672.684.	7.	8.			
Títulos dos governos provinciais estrangeiros.....	589.036.	5.	6.			
Títulos dos governos municipais estrangeiros.....	386.641.	6.	8.			
Debêntures de Estradas de Ferro.....	15.811.322.	2.	3.			
Títulos de Estradas de Ferro e outros garantidos.....	8.214.679.	12.	4.			
Títulos ordinários de Estradas de Ferro e outros.....	12.316.593.	8.	6.			
Ações das Companhias Subsidiárias.....	1.143.733.	2.	8.			
Aluguéis.....	593.	1.	0.			
Aluguéis escoceses.....	373.931.	17.	11.			
Aluguéis de terrenos.....	913.725.	6.	2.			
Aluguéis de terrenos foreiros.....	6.292.	10.	5.			
Imoveis.....	1.800.190.	11.	4.			
Saldos das contas de diversos devedores.....	984.282.	5.	1.			
Saldos de Companhias Subsidiárias.....	10.026.	10.	6.			
Prêmios a pagar:						
Ramo industrial.....	108.008.	1.	2.			
Outros ramos.....	328.097.	4.	10.	436.105.	6.	0.
Juros, dividendos e aluguéis a receber.....				20.430.	11.	11.
Juros vencidos.....				1.183.758.	1.	10.
Caixa:						
Em depósito.....				1.087.464.	14.	11.
Em mão e conta corrente.....				902.935.	15.	9.
				£ 114.719.352.	3.	4.

CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1940

	£	s.	d.	£	s.	d.		£	s.	d.
Saldo do ano anterior.....				344.738.	15.	4.	Dividendo final e bonus de 1939.....	300.000.	0.	0.
Juros, dividendos & alugueis não lançados em outras contas....	24.707.	7.	2.				Dividendo interino de 1940.....	270.000.	0.	0.
Menos: Imposto de renda	10.500.	12.	7.	14.206.	14.	7.	Dividendo preferenciais 1940	18.000.	0.	0.
Excessos transferidos de 1939:							Reserva de contingência.....	150.000.	0.	0.
Secção Ordinária	170.557.	0.	0.				Reserva para contribuição da defesa nacional..	50.000.	0.	0.
Secção Industrial	700.000.	0.	0.				Depreciação de propriedades imoveis.....	880.	18.	8.
Lucros transferidos de 1940:							Transferência a conta de seguros de fogo.....	100.000.	0.	0.
Secção de acidentes.....	25.000.	0.	0.				Transferência para o fundo de pensões.....	12.774.	0.	0.
Secção de acidentes no trabalho	5.000.	8.	0.	900.557.	0.	0.	Saldo conforme balanço.....	351.958.	12.	3.
Transferência de ações.....				111.	1.	0.				
				£ 1.256.613.	10.	11.				

Pp. de Pearl Assurance Co. Ltd. — (Assinatura ilegível), agentes gerais.

Pp de Pearl Assurance Co. Ltd. — Frisbee & Freire Ltda.

(N. 14,159 — 24-12-41 — 444\$7)

ACUMULADORES HELIAR DO RIO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

A diretoria da Sociedade submete à esclarecida apreciação de VV. SS. as contas relativas ao exercício de 1 de setembro de 1940 a 31 de agosto de 1941, consubstanciadas no balanço geral levantado a 31 de agosto de 1941.

Alem dos esclarecimentos contidos nas referidas contas, nenhuma ocorrência cumpre-nos relatar.

Permanecemos, contudo, ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — A diretoria,

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1944

Ativo

Caixa	13:907\$200	
Bancos	18:794\$100	32:701\$300
Duplicatas a receber	88:886\$700	
Contas correntes	74:991\$900	163:881\$600
Mercadorias		130:221\$900
Instalações		58:006\$700
Devoluções		659\$300
		385:470\$800

Passivo

Capital	150:000\$000
Contas correntes	194:357\$400
Reservas para depreciações	14:689\$400
Lucro líquido	26:424\$000
	385:470\$800

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Deve

Despesas gerais	136:912\$100
Impostos	9:231\$800
Reservas para depreciações	14:689\$400
Lucro líquido	26:424\$000
	187:257\$300

Haver

Lucro bruto sobre as vendas	170:626\$700
Proventos vários	16:630\$600
	187:257\$300

Estevam Pozzi, director-presidente.—*João Soares Martinho*, cou-lador. Reg. n. 36.738.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, tendo examinado os livros de escrituração e os documentos que lhes foram apresentados, relativos ao exercício encerrado em 31 de agosto de 1941, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela assembléia geral.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1944. — *Enrico Alberti*. — *Antonio da Silva*. — *Fernando Rugazzi*.

(N. 14.154 — 24-12-941 — 12084)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda

Sede: rua Senador Eusébio n. 104, sobrado

ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores contribuintes, a se reunirem em assembléa geral ordinária, sábadó, 27 do corrente, ás 12,30 horas, na sede social, para leitura, discussão e aprovação do novo regulamento.

Meia hora depois da hora acima mencionada, a assembléa se realizará com qualquer número.

Secretaria, 23 de dezembro de 1944. — *Alvaro Fontes*, secretário.

(N. 13,879 — 24-12-41 — 1633).

Brasil Oiticeia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 10 de janeiro, às 14 horas, a qual tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *S. Goldstein*, diretor, vice presidente, em exercício no cargo de diretor presidente. — *Julio Lacombe Junior*, secretário.

(N. 14.153 — 24-12-41 — 42\$8).

Cenáculo Protetor dos Cegos**ASSEMBLÉIA GERAL**

De ordem do Sr. vice presidente e de acordo com o art. 4.º dos Estatutos em vigor, convoco os Srs. associados para a assembléia geral a realizar-se em 30 do corrente mês, às 19 horas, na sede, à rua Leopoldina n. 18, Piedade, para eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *João Estevão Velloso*, secretário, interino.

Reconheço a firma de João Estevão Velloso. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Salviano*, no impedimento ocasional do escrivão.

(N. 14.156 — 24-12-41 — 15\$3.)

Caixa Geral Funerária

Consoante resolução da Diretoria, em sua reunião de 17 do corrente, e de acordo com disposições estatutárias, aviso aos senhores associados, em atraso de 12 mensalidades, que serão eliminados do quadro social no dia 1 de janeiro próximo vindouro, se não se quitarem até o último dia deste ano. Rua Carolina Meyer n. 29, estação do Meyer. — *Othon de Carvalho Menezes*, 1.º secretário.

(N. 14.158 — 24-12-41 — 10\$2.)

Construtora Brandão, S. A. — Conbrasa**PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

Na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar, pagar-se-á, a partir do dia 28 do corrente mês, o quarto dividendo de 30\$984 por ação, relativo ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. — *Construtora Brandão, S. A. — Conbrasa.* — (*Assinatura ilegível*), diretor tesoureiro.

(N. 14.157 — 24-12-41 — 12\$2.)

Banco do Comércio, S. A.**TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

A partir do dia 26 do corrente, até o início do pagamento do 131.º dividendo, relativo ao atual semestre, estão suspensas as transferências de ações deste Banco.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, presidente.

(N. 14.162 — 24-12-41 — 11\$2.)

Companhia Brasileira Financeira & Imobiliária**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se em 5 de janeiro próximo futuro, às 11 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar.

A ordem do dia será:

1.º, mudança do nome da Companhia;

2.º, alteração dos atuais estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. — *Marcel Bouilloux Lafont*, presidente.

(N. 14.163 — 24-12-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras

Sede: Largo de São Francisco de Paula n. 19, lado da Igreja —

Telefone 43-7413

COMUNICADO

A Comissão Executiva deste Sindicato, comunica a todos os associados que, tendo sido instalados na sede social, os serviços de Assistência *Dentária, Médica e Jurídica*, os quais começarão a funcionar no próximo dia 2 de janeiro de 1942, cessará no dia 31 de dezembro corrente, o pagamento do auxílio beneficente, que vinha sendo concedido, em caráter transitório, conforme o disposto no artigo 56 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Alcides da Silva Marques*, presidente.

(N. 14.135 — 19-12-41 — 53\$0 — 2 vezes).

Banco do Brasil**Carteira de Crédito Agrícola e Industrial****SEGUNDO AVISO**

O Banco do Brasil faz público que os agricultores mencionados na relação abaixo apresentaram à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.172, 1.230 e 1.888, de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39, propostas de Empréstimos em Letras Hipotecárias até 75% das avaliações dos imóveis oferecidos para a respectiva garantia:

Proponentes — Imóveis — Avaliação — Proposta número

Garcia, Rojas & Comp. — Distrito Federal — Fazenda "Feital", no município e comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro; "Packing-house Garcia, Rojas & Comp.", e respectivo terreno, situado em Morro Agudo, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro; frota marítima composta das lanchas "Vitória de Surui" e "Guapui 1", e das catráias "Guapui 3", "Guapui 7" e "Guapui 10" — Agência de Central — Rio. 543:000\$000 1

Fazendas Reunidas Sernambetiba Ltda. — Distrito Federal — Fazenda "Santo Antônio de Sernambetiba", "Pretos Forros", "Conceição", "São Luiz", "Major" e "Saco", situadas no município e comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro — Idem. 500:000\$000 4

Fica marcado o prazo de 40 dias, dentro do qual, nas agências indicadas neste aviso, onde foram apresentadas as propostas, o Banco facultará, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.888, a quem interessar possa, conhecimento das listas de credores, fornecidas pelos proponentes e, na conformidade do art. 4.º, e respectivos parágrafos, do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentadas. O prazo se conta da publicação do primeiro aviso, feita em 11 de dezembro de 1941.

Banco do Brasil — Agência Central — Rio. — *José Vieira Machado*, gerente.

A Praça

Rocha Couto & Comp., comunicam à esta e demais praças do país, aos seus prezados amigos e clientes, e a quem interessar possa, que, por alteração do seu contrato social, datada de 21 de junho próximo passado, já devidamente registrada e arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, por despacho de 2 de dezembro corrente, sob o n. 151.830, transformaram a sociedade comercial que era em nome coletivo, para sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação de — *Massames Rocha Couto Limitada* — que, como sucessora, assumiu todos os direitos e completa responsabilidade do ativo e passivo da firma ora extinta.

Da nova sociedade, que manterá o mesmo ramo de negócio, continuam fazendo parte os componentes da anterior, Srs.: *Antonio José Teixeira de Mesquita*, *Alfredo Corrêa Fontes*, *Oswaldo de Almeida* e *Antonio de Carvalho Barbosa*, na qualidade de sócios-gerentes; e foram admitidos como sócios quotistas os seus antigos auxiliares-interessados, Srs.: *Zelino Simões Martha*, *Lino da Costa Ruas* e *Manoel Monteiro*; tendo sido, outrossim, para melhor atender ao desenvolvimento exigido pelo seu crescente movimento comercial, aumentado de 1.000 para 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis) o seu capital, realizado.

Massames Rocha Couto Limitada. — *Antonio José Teixeira de Mesquita*, gerente.

Antonio de Mesquita Rocha Couto, comunica que, tendo cessado o motivo por que vinha adotando comercialmente esse nome, voltou a usar, unicamente, para todos os fins e efeitos, o seu nome civil — *Antonio José Teixeira de Mesquita.* — *Antonio José Teixeira de Mesquita.*

Reconheço a firma *Antonio José Teixeira de Mesquita*. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck*.

(N. 13.878 — 24-12-41 — 41\$8).

Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 43, 9.º andar, para, de acordo com os estatutos, tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e deliberarem sobre a aprovação do balanço e contas da Diretoria referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1941.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Ralph Olsburgh*, presidente.

(N. 13.876 — 22-12-41 — 44\$9, 3 vezes)

Russell Chemical S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 29 do mês corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 44, 5.º andar, para o fim especial de proceder a uma reforma de estatutos, em virtude de exigência feita no arquivamento dos atuais pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — **Russell Chemical S. A.** — *Ambrosio Lameiro*, diretor-presidente.

(N. 4.460 — 23-12-1941 — 49\$0 — 3 vezes).

Produtos Evans, S. A.

Rua Leandro Martins n. 76-1.º

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99, alíneas a, b e c, do decreto-lei n. 2.627, de 27 de setembro de 1940.

Rio, 22 de dezembro de 1941. — *E. Newcomb*, presidente.

(N. 13.869 — 22-12-41 — 36\$7, 3 vezes)

Abbott Laboratórios do Brasil, S. A.

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 31 de dezembro, na sede social da Companhia, à rua Senador Vergueiro n. 207, às 14 horas, afim de procederem a eleição de novos diretores.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — **Abbott Laboratórios do Brasil, S. A.**, *Marin Parede*, diretor-presidente.

(N. 13.877 — 22-12-41 — 33\$7, 3 vezes)

Companhia Salinas Perinas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar, no dia 29 do corrente, às 14 horas, para tomar conhecimento de exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio para arquivamento dos estatutos sociais, deliberando sobre as mesmas, inclusive modificando os mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 13.865 — 22-12-41 — 45\$9, 3 vezes)

Cinema Colonial, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas do Cinema Colonial S.A., para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, no Largo da Lapa ns. 47/49, nesta cidade, às 16 horas do dia 2 do mês de janeiro de 1942, para: a) discutir e votar o projeto de reforma dos Estatutos, à disposição dos Srs. acionistas na sede social, nas horas de expediente normal, e organizado tendo em vista a observância do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e a redução dos cargos da Diretoria; b) proceder a eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, que se acham vagos em virtude de renúncia de alguns membros.

Os Srs. acionistas com ações ao portador deverão depositá-las no local supra designado, até três dias antes da data da assembleia, afim de que possam nela tomar parte.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Arthur Maselli*, diretor-presidente.

(N. 13.913 — 15-12-41 — 73\$4 — 3 vezes)

Importadores, Fornecedores e Construtores Brasunido, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária a se realizar na sede social à rua Teófilo Otoni n. 74 — 3.º andar, nesta cidade, às 14 horas do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria sobre uma bonificação aos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Alfredo Meyer*, presidente.

(N. 14.123 — 19-12-41 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Comercial e Técnica — CETEC**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 3 de janeiro de 1942, às 10 horas, na sede social, à avenida Nilo Peçanha n. 23 (edifício dos Bancários), afim de fixarem os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e deliberarem sobre aquisição de terrenos a serem explorados pela Companhia.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. — *Abel Ribeiro Filho*, diretor.

(N. 14.167 — 24-12-41 — 44\$9 — 3 vezes).

Banco do Brasil, S. A.**TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

De ordem do senhor presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 1 de janeiro de 1942, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Pedro Mendonça Lima*, superintendente.

Sociedade Anônima, Casa Nicolson**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a liquidação da Sociedade e nomeação do liquidante no dia 29 de dezembro corrente, às 14 horas na sede social à rua Teófilo Otoni n. 45.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *O presidente, E. A. Parkinson*.

(N. 13.950 — 18-12-941 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Vitória**CHAMADA DE CAPITAL**

Em obediência ao disposto nos estatutos sociais e resolução da assembleia geral de 3 de setembro de 1940, ficam os senhores acionistas que já realizaram 75 % do valor de suas ações, convidados a integralizá-las dentro de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, sob pena do disposto no § 1.º do art. 74 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 13.859 — 22-12-41 — 42\$8, 3 vezes)

Coca-Cola Refrescos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Convocação)**

Pelo presente ficam convidados os acionistas desta sociedade a se reunir em assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 30 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua México número 90, sala 1.109, para o fim de tomarem conhecimento do pedido de renúncia dos diretores tesoureiro e de produção, elegendo os seus substitutos, na forma do art. 23 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Pela Diretoria, Julian M. Foster, gerente*.

Reconheço a firma Julian M. Foster.

Rio, 20 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

(N. 13.971 — 20-12-41 — 52\$0, 3 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros**EDITAL DE CHAMADA DO CAPITAL**

São convidados os senhores acionistas a realizarem a prestação de mais 25% (vinte e cinco por cento) das ações que possuírem, correspondendo à importância de 125\$000 (cento e vinte e cinco mil réis) por mês, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Os pagamentos correspondentes à presente chamada deverão ser efetuados em sua sede à rua do Ouvidor n. 102-2.º andar, todos os dias úteis, durante o seu expediente.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. A diretoria: *Dr. Nelson Ottoni de Rezende* — *Dr. Paulo Rodrigues Alves* — *Sr. Roberto Hass* — *Sr. Zozimo Bastos*.

(N. 13.868 — 22-12-41 — 112\$2, 5 vezes)

Fluminense Football Club**CONSELHO DELIBERATIVO****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****(Primeira convocação)**

De acordo com os termos do art. 96, II, dos Estatutos, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo do Fluminense Football Club a comparecer à reunião extraordinária, a realizar-se, em primeira convocação, no dia 29 do mês corrente, às 21 horas, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- eleição do presidente do Conselho Deliberativo;
- reforma dos Estatutos;
- interesses gerais.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941 — *Fluminense Football Club*. — *Manoel de Moraes Barros Netto*, 1.º secretário.

(N. 14.164 — 24-12-41 — 40\$8 — 2 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado de conclusão de curso secundário se encontra na Secretaria Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. — *Lyrio Mauricio da Fonseca*.

(N. 14.165 — 24-12-41 — 25\$5 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 26

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Dezembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 298)

PROCESSO N. 12.972-36

Conselho Nacional do Trabalho

Justiça do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 22.234-40

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocaba submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Basil Malevitch, acusado de ter praticado falta grave, prevista no art. 54, letra f, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito constante do processo não chegou a ser apreciado por uma das extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho e que, assim, compete ao Conselho Regional da Segunda Região o seu julgamento (decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, art. 1.º, alínea d, inciso I, combinado com o respectivo parágrafo único);

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, mandar encaminhar o presente processo ao Conselho Regional da Segunda Região (São Paulo).

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo Augusto de Faria Baptista*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 13.847-37

Havendo manifestos erros de escrita ou de datilografia no acordão, defer-se a correção solicitada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra seu empregado Adalicio Aquiry de Alverga, em que o Banco opõe embargos de declaração ao acordão da extinta Terceira Câmara, de 25 de junho de 1940, que julgou improcedente o inquérito instaurado contra Adalicio Aquiry de Alverga:

O Banco do Brasil instaurou inquérito administrativo para apurar falta grave atribuída a seu empregado Adalicio Aquiry de Alverga, acusado de haver emitido cheque sem fundos contra a Cooperativa de Crédito Agrícola de João Pessoa. Vindos os autos ao Conselho, apurou-se, em diligência, que houvera engano de expediente da Cooperativa, o que motivou dar-se o acusado como carecedor de fundos, quando, na realidade, ao emitir o cheque, possuía crédito suficiente para sua cobertura. Apreciando os autos, a extinta Terceira Câmara, baseada em tais elementos, julgou improcedente o inquérito, por acordão de 25 de junho de 1940, "considerando que, por lamentável equívoco em que incorreu o Banco do Brasil, foi o empregado em questão acusado de ter emitido um cheque sem fundos, quando, posteriormente, ficou "contestado" que, ao tempo da emissão, o acusado possuía os fundos necessários".

Pretendendo cumprir a decisão, mas não se conformando com aquela razão de decidir, visto não ter partido de si o engano, opõe o Banco embargos de declaração, para se declarar que o engano partira da Cooperativa, e não do Banco.

Isto posto: —

Considerando que os embargos foram apresentados fora do prazo, mas que, havendo nas decisões evidentes erros de escrita ou de datilografia, podem os mesmos ser corrigidos, antes da execução, *ex-officio* ou mediante requerimento da parte;

Considerando que, na verdade, a redação do acordão devia ser: "Considerando que, por lamentável equívoco em que incorreu a Cooperativa de Crédito Agrícola de João Pessoa, foi o empregado em questão acusado de ter emitido um cheque sem fundos, quando, posteriormente, ficou constatado que, ao tempo da emissão, o acusado possuía os fundos necessários";

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (cinco votos contra um), conhecendo dos embargos no caráter de requerimento, determinar que o referido acordão de 25 de junho de 1940 seja cumprido com a nova redação acima.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Não estando devidamente comprovados a reincidência e o estado de embriaguez em serviço, é de se manter o empregado no exercício de suas funções.

Vistos e relatados estes autos em que a Rede Viação Paraná-Santa Catarina opõe embargos ao acordão da antiga Terceira Câmara, de 1 de fevereiro de 1938, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Sizenando de Lima e determinou sua reintegração no serviço:

Considerando que o estado de embriaguez, em serviço, na ocasião a que se refere a embargante, não ficou perfeitamente comprovado, ante a prova testemunhal produzida;

Considerando que os próprios depoentes não assinalam manifestações e atos que indicassem no embargado excitação ou perturbação decorrente do estado de embriaguez;

Considerando que não se acha bem caracterizada a reincidência, de vez que o fato novo de recaída em infração não ficou devidamente apurado;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um), desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada da extinta Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator. — *Dorval de Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 2.332-41

E' de se manter o "quantum" da pensão, quando exato o cálculo procedido pela instituição de previdência social que concedeu o benefício.

Vistos e relatados estes autos em que *Gercina de Araújo Rocha*, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que fixou em 75\$0 (setenta e cinco mil réis) o "quantum" mensal líquido de sua pensão:

Considerando que está exato o cálculo procedido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, segundo a informação dos Serviço Técnico Atuarial (fls. 45);

Considerando que o "de cujus" havia contribuído sobre 300\$0 (trezentos mil réis), o que lhe garantiu uma aposentadoria de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), e que, nestas condições, a pensão de seus herdeiros só podia ser a metade da aposentadoria, ou sejam réis 75\$0 (setenta e cinco mil réis);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo de Vasconcelos*, procurador.

PROCESSO N. 2.572-39

Estão as empresas empregadoras obrigadas ao pagamento da contribuição devida por força do art. 43 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, visto como os dispositivos legais de terminam o dever do empregador contribuir com uma quota igual à dos empregados.

Vistos e relatados estes autos em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Estrada, que considerou a recorrente obrigada a contribuir para a receita da instituição, também com o equivalente das quotas pagas mensalmente pelos respectivos associados, como indenização da importância total dos pagamentos correspondentes ao tempo de serviço anterior à inscrição na Caixa (art. 43, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931):

Considerando que a recorrente pleiteia:

a) dispensa do pagamento da quota correspondente à contribuição dos empregados, em face do disposto no art. 43 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

b) a dispensa do pagamento dos juros de mora;

Considerando que os dispositivos legais determinam o dever do empregador contribuir com uma quota igual ao total de pagamento dos empregados, e o Conselho Nacional do Trabalho, como órgão aplicador das leis trabalhistas e de previdência social, não pode alterá-lo, cabendo-lhe, apenas, zelar pela sua fiel aplicação;

Considerando que a própria justiça ordinária, em vários julgados em primeira e segunda instâncias, tem decidido pela legitimidade da cobrança dessa quota dos empregadores, relativas ao art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a cobrança da multa moratória decorre do dispositivo legal do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, e o

Conselho Nacional do Trabalho não tem competência para relevar o pagamento desses juros, lhe cabendo promover a observância dos preceitos legais relativos às Caixas e Institutos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de 5 votos, negar provimento ao recurso, determinando-se à Caixa o cumprimento dos dispositivos legais, intimando a empresa devedora a fazer, incontinenti, o pagamento das contribuições devidas e juros de mora, sob pena de ser judicialmente cobrada de se lhe ser imposta a pena de multa cominada no artigo 3.º do decreto-lei n. 65.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do presidente efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 4.530-41

Não cabe à Câmara de Previdência Social responder a consultas particulares, de vez que o Conselho Nacional do Trabalho não é órgão consultivo particular.

Vistos e relatados estes autos em que a Prefeitura de Belo Horizonte recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Belo Horizonte, que negou inscrição a Ernesto de Oliveira Machado:

Considerando que o presente recurso foi interposto sob a forma de consulta, (fls. 4 e 5), e o Conselho Nacional do Trabalho não é órgão consultivo particular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer da presente consulta, facultado ao interessado recorrer da decisão que lhe negou inscrição, se recurso couber.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 4.880-41

E' de se reconhecer, a associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, direito a auxílio-maternidade, antes da vigência do decreto-lei n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre da decisão do respectivo Conselho Fiscal que, reformando o ato da Delegacia do Distrito Federal, concedeu auxílio-maternidade a Hans de Abrantes Stibich:

Considerando que o benefício concedido é o previsto no art. 82 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que o mesmo decreto condicionou a concessão do auxílio-maternidade, como a de outros, ao decurso do espaço de cinco anos (art. 77);

Considerando que o decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940, prorrogou, sem solução de continuidade, esse período transitório até que fosse expedido o decreto-lei que reorganizaria o Instituto dos Comerciantes continuando, assim, em suspenso, todos os benefícios cuja concessão ainda não havia sido autorizada;

Considerando que, não tendo havido solução de continuidade na vigência do período transitório relativo ao plano de benefícios previstos no regulamento aprovado pelo citado decreto n. 183, não podem ser deferidos pedidos feitos antes da vigência do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 5.493, de 9 de abril de 1940, que reorganizou o mesmo Instituto;

Considerando que o pedido do recorrente foi formulado em 11 de janeiro de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, pela maioria de 4 votos, dar provimento ao presente recurso para restabelecer o ato da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que negou o auxílio-maternidade pleiteado.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 5.503-41

Transferido o associado de uma para outra empresa sujeita ao mesmo regime, é de se conceder a transferência de contribuições.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, recorre da decisão da sua congênera dos Ferrovários da Companhia Mogiana, que lhe denegou a transferência de contribuições de vários associados:

Considerando que, sobre o assunto, o art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, dispõe:

"No caso de transferir-se o associado de uma para outra empresa sujeita ao regime desta lei, a Caixa da empresa da qual se desligou ficará obrigada a recolher à Caixa da segunda, além da jóia por ele paga, três quartos das importâncias com que houver contribuído para a Caixa da primeira empresa e das importâncias correspondentes com que esta houver, por sua vez, contribuído".

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de que a Caixa recorrida efetue a transferência pleiteada de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 9.763-41

E' de se relevar o excesso de prazo para a apresentação de comprovantes de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que João Carlos Vargas recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rio Grande do Sul, que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço, sob o fundamento de portaria 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que esta Câmara tem relevado o excesso de prazo em apelo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa examine o mérito do pedido do recorrente, procedendo à averbação pleiteada, se prevista na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador, interino.

PROCESSO N. 10.005-36

Improcedentes as razões de embargo, é de se manter a decisão embargada.

Vistos e relatados estes autos em que Maria José Alves Gulikers opõe embargos à decisão da extinta Terceira Câmara, de 3 de dezembro de 1940, que determinou a revisão da aposentadoria de Ernesto Gulikers, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, para o fim de reduzir o "quantum" da pensão que lhe foi deixada por aquele associado, seu pai:

Considerando que a embargante pleiteia seja contado em dobro um ano de serviço correspondente à licença prêmio não gozada pelo "de cujus";

Considerando, porém, que subsistem os fundamentos do acórdão embargado, eis que o tempo de licença remunerada só é computável nos termos do art. 29, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, então vigente ao tempo da concessão da aposentadoria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, manter a decisão embargada, uma vez que são improcedentes as razões apresentadas pela embargante.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 10.061-41

Não estando inválido para todo e qualquer serviço, deve a empresa aproveitar o empregado em função compatível com sua capacidade física, quando já contar o habilitando à aposentadoria por invalidez seu direito garantido à estabilidade funcional.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Estrada do Ferro Araraquara recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada, que negou aposentadoria por invalidez a José Joaquim da Silva, seu empregado:

Considerando que, em face das conclusões do laudo médico de fls. 20-24, o associado não está inválido para todo e qualquer serviço, nos termos do art. 26 do decreto n. 21.081, não lhe cabendo aposentadoria, mas, licença remunerada, para que se submeta a um severo tratamento de saúde;

Considerando que, mesmo não concordando com esta providência, cumpre à Empresa dar ao segurado uma ocupação compatível com a sua capacidade física, visto já contar ele direito assegurado à estabilidade funcional;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, regar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 10.274-40

Vistos e relatados os autos do processo em que João Rodrigues Maia Filho solicita reconsideração do acórdão da antiga Primeira Câmara, de 14 de outubro de 1940 que reformou a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, determinando que esta executasse os serviços de melhoria em sua residência, desde que se verificasse a hipótese prevista no § 4.º, do art. 5.º do decreto n. 1.749:

Considerando que o suplicante, a fls. 19, alega que as benfeitorias por ele pleiteadas não importam na remodelação do prédio onde reside, nem tão pouco em sua ampliação;

Considerando, porém, que interpretando a expressão "remodelação", nela se incluem as benfeitorias, pois, a aludida palavra no texto da lei tem evidentemente mais ampla acepção;

Considerando, portanto, que os benefícios pleiteados devem ser feitos pelo próprio interessado, mediante o empréstimo autorizado pelo § 4.º do art. 5.º do decreto n. 1.749;

Considerando que o aludido acórdão de 14 de outubro de 1940, é claro, conciso e decide com a lei e com a justiça;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, julgar improcedente o recurso para manter a decisão do acórdão referido.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 12.131-41

"Ex-vi" do art. 31, § 3.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pede o associado inscrever, para efeito de pensão, parente do sexo feminino, até 3.º grau, comprovado que viva sob sua dependência econômica exclusiva.

Vistos e relatados estes autos em que Benedito Silveira Franco, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, recorre da decisão da mesma Junta, que indeferiu o pedido da associada Herminia Pires relativo à inscrição de sua genitora e de seu pai inválido, como seus beneficiários;

Considerando que *ex-vi* do art. 31, § 1.º, n. 2, está assegurada a inscrição de pai inválido, e, na forma do § 3.º do mesmo artigo, facultada é a de parente até 3.º grau, comprovado que viva à única expensa do associado;

Considerando que a simples inscrição de beneficiários não gera direitos, tanto mais que essa inscrição pode ser feita *post-mortem* do associado;

Considerando, mais, que "somente no momento da abertura da sucessão é de se discutir a prevalência deste ou daquele inscrito", como bem esclarece o próprio presidente da Junta recorrida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa promova a inscrição pleiteada pela recorrente.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 13.470-41

Ex-vi do art. 23 do decreto 24.637, de 16 de julho de 1934, é cabível a concessão de pensão aos beneficiários do empregado, cuja morte resultou de acidente de trabalho, independente de período de carência, desde que metade da sua indenização reverta à instituição seguradora.

Vistos e relatados os autos do processo em que Hercules Guimarães, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato da mesma Junta que concedeu pensão a Rosalina Aninha de Jesus, por morte de Claudino Bernardo, em consequência de acidente de trabalho;

Considerando que o recorrente alega que o *de cujus*, sendo empregado novo na empresa, não chegou a ser inscrito na Caixa;

Considerando, porém, que não compete ao empregado e sim ao estabelecimento no qual trabalha, processar a sua filiação;

Considerando que, por força do que estabelece o art. 23 do decreto 24.637, de 16 de julho de 1934, modificado pelo decreto-lei número 2.282, de 6 de junho de 1940, é cabível a concessão de pensão aos beneficiários do empregado, cuja morte resultou do acidente de trabalho, independente de período de carência, desde que a metade da indenização reverta à instituição seguradora;

Considerando que a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho tem decidido que, na falta dos herdeiros de que tratam os números I, II e III do art. 31 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, a concubina ou companheira, provado este estado, tem direito à pensão admitida a inscrição *post-mortem*. Na espécie trata-se de casamento religioso, razão por que, provada está a qualidade de companheira;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 14.156-41

A prorrogação de licença concedida a funcionario de Caixa de Aposentadoria e Pensões é feita na conformidade do art. 20 do Regimento Padrão.

Vistos e relatados estes autos em que Edward Leite, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe negou prorrogação de licença para tratamento de saúde;

Considerando que o recorrente gozou licença de 180 dias com 2/3 dos vencimentos e quer a prorrogação com remuneração;

Considerando que pelo art. 20 e seus parágrafos do Regimento Padrão a licença pode ser concedida até um ano, mas, com 2/3 dos vencimentos, apenas, por 180 dias;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar seja concedida a licença pedida na conformidade do art. 20 do Regimento Padrão, isto é, sem vencimentos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador interino.

PROCESSO N. 14.651-41

A pensão concedida na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não deve ser suspensa, ainda que o segurado tenha exercido profissão remunerada, de vez que o preceito proibitivo consubstanciado no art. 74 do decreto citado, foi eliminado das prescrições do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Luiza Pessoa Judice recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de restabelecimento de pensão;

Considerando que a recorrente não é funcionária pública, mas funcionária da Caixa Beneficente "Jeronymo Monteiro";

Considerando que o novo diploma legal que rege o Instituto, o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, eliminou de suas prescrições o presente proibitivo consubstanciado no referido art. 74, do Regulamento 185, de 26 de dezembro de 1934, mas a isso não atendeu o Conselho Fiscal do Instituto, recusando atender o pedido formulado, sob o fundamento de caráter de apoio legal;

Considerando, por outro lado, que o decreto-lei n. 24, de novembro de 1937, não proíbe a percepção cumulativamente com o estipêndio de cargo público, conforme já decidiu S. Excia. o Sr. ministro do Trabalho, no despacho exarado no processo 571-40:

"o que o referido decreto-lei veda no art. 4.º, é a acumulação dos proventos de cargo público, com os derivados da reforma, disponibilidade ou aposentadoria", e, assim, os proventos que um pensionista recebe de uma instituição de previdência não lhe vem nem de aposentadoria, nem de disponibilidade. Logo, é legal a acumulação desses proventos com os de cargo público remunerado;

Considerando, consequentemente, que falta apoio legal à decisão do Instituto e não ao direito da recorrente a quem cabe, sem dúvida, perceber os proventos de sua pensão desde a data em que o decreto n. 5.493 entrou em vigor;

Considerando que a norma estabelecida no art. 237 do decreto n. 5.493, quer dizer:

"as aposentadorias e pensões em vigor na data de publicação deste Regulamento serão mantidas nas mesmas condições que regularem sua conversão";

Considerando que não se referiu a lei, como seria mister, à suspensão, ficando por isso mesmo evidenciado que o legislador não pensou nem quis manter a norma anteriormente proibida, aliás, injustificadamente proibida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, no sentido de ser restabelecida a pensão a partir da data da vigência do Regulamento aprovado com o decreto n. 5.493, de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 15.186-41

Provada, em inspeção médica, a capacidade física e mental do recorrente para o trabalho no período aludido, é de se determinar a não concessão do benefício, por falta de apoio legal.

Vistos e relatados estes autos em que Henrique da Silva recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe negou o auxílio-pecuniário referente ao período de 27 de agosto de 29 de outubro de 1940;

Considerando que o auxílio-pecuniário, na forma do que estabelece o art. 52 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, é concedido a associado que esteja incapacitado para o trabalho, por motivo de moléstia;

Considerando que tal circunstância não ocorre no caso em foco, no período a que se refere o recorrente, uma vez que do exame metódico dos laudos médicos referentes ao associado, a Consultoria Médica concluiu pela não existência da alegada incapacidade para o trabalho naquele período;

Considerando, assim, que, embora os receiptários de fls. 33 a 38 militem, de certo modo, a favor do recorrente, não provam, por outro lado, a alegada incapacidade do associado para o trabalho no período a que alude o requerente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso Social, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 17.212-41

Ex-vi do disposto no § 1.º do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1931, só aos interessados, associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões ou membro de sua família, é facultado interpor recurso para o Conselho Nacional do Trabalho das decisões das Juntas Administrativas das mesmas Caixas.

Vistos e relatados estes autos em que Luiz Campelli, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que reconheceu à esposa do associado Teopaz Rocha o direito aos serviços médicos-hospitalares, por conta da instituição:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 22.376-40

A indenização devida por acidente em trabalho só cabe ser recolhida aos cofres da instituição de previdência social a que pertence o acidentado, quando o benefício a ele concedido ou a seus herdeiros o for em consequência do acidente sofrido.

Vistos e relatados estes autos em que o inspetor de Previdência Alvaro Bandeira de Mello recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway relativa à pensão concedida aos beneficiários do associado Geraldo Pinto:

Considerando que a pensão foi concedida de acordo com a lei;

Considerando que não ficou provado que a septicemia que teria vitimado aquele segurado fosse consequência do acidente em trabalho por ele sofrido, de que lhe resultou a amputação da coxa esquerda, terço superior;

Considerando, ainda, que o de cujus contava mais de cinco anos de serviço e, assim, o recebimento por parte daquela Caixa dos 2/3 da indenização paga pela Estrada, em virtude do referido acidente em trabalho, não foi legal, pois que a indenização só lhe caberia se o benefício concedido o fosse em consequência da morte por acidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício, determinando à Caixa devolva aos beneficiários do segurado falecido a importância da indenização recolhida aos seus cofres.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Waldo de Vasconcelos*, procurador.

RECURSO N. 2.453-37

Não havendo matéria infringente do julgado, devem ser desprezados os embargos.

Vistos e relatados estes autos em que Brasilina Gomes pleiteia, junto ao Sr. Ministro do Trabalho, providências no sentido de ter solucionado o caso relativo à pensão que requereu, na qualidade de viúva do associado João Gabriel dos Anjos;

Considerando que a extinta Segunda Câmara, por acórdão de 6 de junho de 1938, decidiu sobre o mérito do pedido da recorrente, indeferindo-o, em vista de não ter seu falecido marido completado o período de carência, essencial à concessão do benefício.

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho, por despacho de 2 de abril de 1941 (fls. 46), determinou fosse a petição de fls. 43 apreciada como se fora embargos opostos à citada decisão da Segunda Câmara;

Considerando, entretanto, que a embargante não apresentou documento novo ou qualquer prova capaz de invalidar o referido julgado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para, no período, desprezá-los, devendo desta decisão ser dada ciência ao Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 3.018-38

A aposentadoria é calculada na base do salário sobre o qual contribuiu o associado.

Vistos e relatados estes autos na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre *ex officio* do próprio ato que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Martins da Costa, por força do acórdão proferido pela antiga Segunda Câmara, em 12 de junho de 1939 (fls. 62-63);

Considerando que aquele associado jamais contribuiu sobre salário superior a 160\$0 mensais, não se justificando, pois, lhe ter sido atribuída a quota de 200\$0 mensais, conforme deliberou a Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício, fixando em 160\$0 seu valor mensal, sujeito aos descontos previstos em lei, devendo a Caixa ser reembolsada das importâncias pagas a mais ao referido aposentado.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 3020-38

Ao associado que percebe remuneração mensal inferior a 200\$0 mensais, cabe aposentadoria no valor integral do último vencimento, sujeito o quantum do benefício ao desconto previsto no art. 43, do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que João Antonio Manoel opõe embargos à decisão da antiga Segunda Câmara, de 17 de julho de 1939 que, dando provimento, em parte, ao seu recurso, retificou o cálculo de sua aposentadoria para 67\$0 (sessenta e sete mil réis) mensais:

Considerando que a nova jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho é no sentido de que ao associado que percebe remuneração mensal inferior a 200\$0 (duzentos mil réis) cabe aposentadoria no valor integral do último vencimento, sujeito o mesmo ao desconto do art. 43 do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezada a preliminar no tocante à interposição fora do prazo legal, receber os embargos, para reformar a decisão embargada, fixado em 93\$750 (noventa e três mil e setecentos e cinquenta réis) mensais o quantum da aposentadoria do embargante, de acordo com o item 10 do parecer da Divisão Atuarial de fls. 171, de cujo teor deverá a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 3.084-37

Vistos e relatados os autos deste recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 23 de agosto de 1938, que, confirmando o ato que concedera aposentadoria a Egidio Alves de Azevedo, fixou o quantum mensal líquido em 469\$0 (quatrocentos e sessenta e nove mil réis):

Considerando que, de acordo com o critério atualmente em vigor, é a data do desligamento que serve de referência para o cálculo do benefício, tendo sido, por esse motivo, retificados os cálculos anteriormente efetuados, quer pela Caixa, quer pelo Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos, para reformar a decisão embargada, aprovado o novo cálculo efetuado pela Divisão Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento (fls. 38).

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 3.166-38

Verificada a diferença de tempo de serviço de que decorre da redução da quota da aposentadoria, deve o associado indenizar a Caixa das importâncias indevidamente percebidas a maior.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Seixas opõe embargos à decisão da extinta Terceira Câmara, de 21 de maio de 1940, que determinou a revisão da aposentadoria ordinária que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, em virtude de não ter o embargante, na época da concessão do benefício, completado o tempo de serviço exigido:

Considerando que foi verificada a diferença de tempo de serviço que deu causa à diferença no valor do benefício;

Considerando, porém, que fazendo incidir o desconto mensal de 50 % na importância da aposentadoria, conforme determinação do acórdão embargado, ficaria o ferroviário percebendo uma quantia, realmente diminuta;

Considerando, ainda, que o desconto mensal de 25 %, atendendo a legislação que rege a matéria, atende também a situação do embargante;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber, em parte, os presentes embargos, determinando seja o benefício pago na importância de 307\$9, cálculo já retificado pela Divisão Atuarial, sobre o qual deverá incidir o desconto mensal de 25 %, até completa indenização à Caixa das quantias indevidamente percebidas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 3.886-39

O pagamento da aposentadoria por invalidez é devido a partir da data do desligamento do serviço da empresa; no caso de preceder esse desligamento à aposentadoria, o pagamento é devido a partir da data em que foi solicitado o benefício.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do município de São Jerônimo opõe embargos à decisão da extinta Terceira Câmara, de 16 de julho de 1940, que determinou fosse paga a aposentadoria por invalidez concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, ao associado José Marques de Vasconcellos, a partir da data do segundo requerimento:

Considerando que, de acordo com o art. 30 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a obrigação das Caixas, em relação aos apo-

sentados, é devida a partir do deslágamento destes dos serviços da empresa;

Considerando que, deste modo, é o empregador responsável pelos salários normais do empregado até que lhe seja concedido o benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO N. OB. 5.459-39

Observado o disposto no art. 25, § 7.º do dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, é de se conceder aposentadoria ordinária a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Salustiano Gomes de Lima:

Considerando que o benefício foi regularmente concedido, de acordo com o disposto no art. 25, § 7.º do dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que a Divisão Atuarial fixou o *quantum* mensal líquido em 196\$0 (cento e noventa e seis mil réis);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, homologando o benefício concedido, observado o cálculo da Divisão Atuarial de fls. 42.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

Junta de Conciliação e Julgamento

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo JC2.ª — 992-41 — Relativo à reclamação de Eneas José da Silva para haver da Viação Brasil as indenizações por dispensa sem aviso prévio e salários.

A prática de falta grave capitulada nas alíneas c e f da lei 62, de 5-6-35, torna o empregado passivo da pena de demissão.

Considerando que, pelo depoimento das três testemunhas ouvidas no processo, se verifica ter havido justa causa, para que a reclamada rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante;

Considerando que a falta do reclamante está capitulada no artigo quinto, alíneas c e f, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando, por outro lado, que a reclamada reconheceu o direito do reclamante aos três dias de salários vencidos, requerendo, porém, fosse descontada da mesma a importância de quarenta e seis mil réis, que lhe é devida pelo empregado, o que aliás, não foi contestado;

Considerando que, feita a compensação, resta ao reclamante um saldo de três mil réis de salários;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal, representante dos empregados, que apenas diverge da decisão na parte da dispensa, na qual era pela procedência do pedido, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Viação Brasil, a pagar ao reclamante, Eneas José da Silva, no prazo de cinco dias, a importância de três mil réis, condenando-a também ao pagamento das custas respectivas. — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Pelo secretário, *Carlos Haroldo Porto Carreiro de Miranda*.

Processo n. JC2.ª — 810-41 — Relativo à reclamação de Antonio Augusto Andres, para haver de Joaquim Rodrigues Sampaio o pagamento de férias em dobro.

Férias dos industriários. Aplicação do art. 27 do decreto n. 23.768, de 18-1-1934.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que o reclamado deixou de conceder ao reclamante, até o dia onze de maio de mil novecentos e quarenta e um, férias correspondentes ao período de onze de maio de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, assim, obrigada ao seu pagamento em dobro, na conformidade do que estabelece o artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito de dezoito de janeiro de mil novecentos trinta e quatro;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, o reclamado, Joaquim Rodrigues Sampaio, a pagar ao reclamante, Antonio Augusto Andres, no prazo de cinco dias, a importância de quatrocentos e no-

venta e cinco mil réis, correspondente a trinta dias de férias, nos termos do artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro 11 de dezembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC2.ª — 1.077-41 — Relativo à reclamação de José Calvosa para haver de Brandão Magalhães & Cia, Ltda., a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Não faz jus à reparação pela falta de prévio-aviso, o empregado que, ao deixar o estabelecimento, dá ao empregador uma declaração de que se retira por sua livre e espontânea vontade.

Considerando que, pelo documento de folhas cinco, se verifica que o reclamante deixou *sponte sua* os serviços da reclamada, razão por que não faz jus à reparação pela falta de prévio aviso;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cuja efeito é dado ao presente o valor de trinta e oito mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC 2a — 892-41 — Relativo a reclamação de Luiz Alves Ferreira, para haver da Empresa de Construções Gerais Ltda a indenização relativa à salários e férias.

O não comparecimento do reclamante à audiência importa no arquivamento da reclamação, em face do que, expressamente, estabelece o art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

— Por outro lado, na conformidade do que dispõe o art. 20, do citado regulamento, incorre na pena de perda, pelo prazo de 6 meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, o reclamante que, por 2 vezes seguidas deu causa ao arquivamento de que trata o art. 142.

Considerando que o artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, estabelece que o não comparecimento do reclamante à audiência importa no arquivamento da reclamação.

Considerando que, com esta, é a segunda vez que o reclamante dá causa ao arquivamento da reclamação, por não comparecimento à audiência designada, como se vê do processo JC 2a — quatrocentos e noventa e seis, de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que, nestas condições, está ele incurso na pena prevista no artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em face do que estabelece o artigo duzentos e vinte;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, determinar o arquivamento do processo, condenando o reclamante ao pagamento das custas, para cujo efeito é dado ao presente o valor de dois contos cento e sessenta mil réis, resolvendo, outrossim, também por unanimidade, aplicar-lhe a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do Regulamento aprovado pelo Decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, ou seja de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC 2a — 756-41 — Relativo à reclamação de Paulina Valença para haver da Camisaria Palácio as indenizações por dispensa sem aviso prévio e férias.

Férias dos industriários. Aplicação dos arts. 16 e 27 do decreto n. 23.768, de 18-1-1934.

— Consequências da rescisão brusca e injustificada do contrato de trabalho.

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se verifica que a reclamante não foram concedidas férias correspondentes aos períodos de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, e de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, razão por que faz jus ao pagamento do primeiro período em dobro e à indenização relativa ao segundo, respectivamente, nos termos dos artigos vinte e sete e dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se constata, não ter havido justa causa, para que a reclamada rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho da reclamante;

Considerando que, época em que a reclamante foi dispensada já estava em vigor a Lei do Salário Mínimo;

Considerando que a reclamante declara que, por conta dos seus direitos, relativos às indenizações por dispensa e férias, recebeu quinhentos mil réis;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Camisaria Palácio de J. Marques & Araujo Limitada, a pagar à reclamante, Paulina Valença, no prazo de dez dias, a importância total de um conto oitocentos e noventa mil e quatrocentos réis, referente a oito meses de indemnização, nos termos do artigo segundo da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, a quatro dias de prévio aviso, *ex-vi* do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil e quarenta e cinco dias de férias, na conformidade do que estabeleceu os artigos dezesseis e vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, já devidamente descontada a importância de quinhentos mil réis recebida pela reclamante. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Walde-miro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC2a — 772-41 — Relativo à reclamação de John Mendry Mathura, para haver de Otis Elevator Company relativa a anotação de sua carteira profissional.

O recibo de plena e geral quitação, sem direito a qualquer reclamação futura, passada ao empregador pelo empregado que deixa o estabelecimento em que trabalha, isenta o primeiro do pagamento de qualquer indenização, tornando também improcedente qualquer reclamação, que diga respeito ao contrato de trabalho, feita posteriormente pelo segundo.

Considerando que o reclamante, ao retirar-se do serviço da reclamada, firmou recibo de folhas vinte e sete no qual, por estar integralmente pago e satisfeito, deu à mesma plena, raza e geral quitação para nada mais haver ou reclamar em virtude do seu tempo de serviço ou de qualquer outro fato ocorrido até à sua saída;

Considerando que o recibo de plena e geral quitação, sem direito a qualquer reclamação futura, passada ao empregador pelo empregado que deixa o estabelecimento em que trabalha, isenta o primeiro do pagamento de qualquer indenização, tornando também improcedente qualquer reclamação, que diga respeito ao contrato do trabalho, feita posteriormente pelo segundo;

Considerando que o Ministro do Trabalho, quando representava a mais alta instância trabalhista, teve ensejo de chamar a atenção dos tribunais de primeira instância para o "sério precedente, que é mister evitar, qual seja o do reconhecimento de não validade de recibos jurídica e legalmente válidos" ("Revista do Trabalho" — setembro de mil novecentos e trinta e nove, folhas quatrocentas e vinte e nove);

Considerando que o recibo de folhas está revestido de todas as formalidades legais, e no mesmo o reclamante declarou "nada ter a reclamar, em virtude do seu tempo de serviço";

Considerando que, nestas condições, improcede a presente reclamação relativa à ratificação da data de admissão em sua carteira profissional, tanto mais quanto o próprio reclamante, fazendo as suas declarações ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em junho de mil novecentos e trinta e cinco, confirmou a data de admissão constante da carteira;

Considerando que ao reclamante cumpria fazer a prova da coação alegada;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal, representante dos empregados, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de um conto e oitocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941 — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Walde-miro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC2a — 758-41 — Relativo à reclamação de Manoel Ferreira Lemos, para haver da Sociedade Marmifera Brasileira Limitada salários retidos.

Reclamação relativa à diferença de salários.

Considerando que, o não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se verifica que, sem justificativa alguma, a reclamada descontou a importância de vinte mil réis dos salários a que faz jus o reclamante durante o mês de agosto do corrente ano;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Sociedade Marmifera Brasileira Limitada, a pagar ao reclamante, Manoel Ferreira Lemos, no prazo de cinco dias, a importância de vinte mil réis, tudo de acordo com as razões e fundamentos acima expostos. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1941 — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Walde-miro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC2a — 766-41 — Relativo à reclamação de Romolo Daminielli para haver de Pernambuco & Ardy Ltda. a indenização por dispensa sem justa causa.

Rescisão injustificada do contrato de trabalho. Aplicação do art. 2.º da Lei n. 62, de 5-6-1935.

Considerando que, o não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se constata não ter havido justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condeno, a reclamada, Pernambuco & Ardy Limitada, a pagar ao reclamante, Romulo Daminielli, no prazo de cinco dias, a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis, correspondente a um mês de indenização, nos termos do artigo segundo da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1941 — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Walde-miro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Quarta Junta do Distrito Federal

P. 4 — JC 531-41 — Reclamação apresentada por José Marinho contra Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., para haver indenização por aviso prévio e férias.

Tendo havido dispensa sem causa justa, corre contra o empregador a obrigação de indenizar.

Considerando que o reclamante, conforme ficou provado pelo depoimento conteste de três testemunhas, foi dispensado pela reclamada, a qual não apresentou uma única prova de sua alegação referente ao abandono de emprego imputado àquele; Considerando que a admissão do reclamante ao serviço do reclamada se deu a dezoito de maio de mil novecentos e trinta e sete, ocorrendo sua despedida a vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e um; Considerando que o reclamante percebia o salário de mil duzentos e cinquenta réis por hora, não se lhe tendo incorporado uma gratificação eventual de três mil réis por dias; Considerando que a reclamada não deu ao reclamante aviso prévio de sua dispensa, confessando em audiência não lhe ter concedido férias; Considerando o disposto nos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, oitenta e um do Código Comercial e primeiro e dezesseis do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Empresa de Ônibus de Luxo Limitada a pagar ao reclamante José Marinho, dentro de dez dias, a importância de um conto e quatrocentos mil réis, correspondendo um conto de réis ao salário de quatro meses, como indenização por despedida injusta, duzentos e cinquenta mil réis ao salário relativo ao prazo do aviso prévio e cento e cinquenta mil réis ao de quinze dias, como indenização por férias não concedidas. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior* presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. *Betze de Barros*, secretária.

P. 4 — JC 686-41 — Reclamação apresentada por Vicente Simplicio Gomes, contra Quintela & Cia., para haver indenização, aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o reclamante alega: a) ter sido admitido ao serviço da Companhia reclamada e por ela dispensado, sem aviso prévio, a primeiro e a trinta de agosto do corrente ano, respectivamente; b) que percebia a remuneração de quatrocentos e cinquenta mil réis mensais; Considerando que as alegações do reclamante referentes à data de sua admissão e ao seu salário são coincidentes com as anotações feitas em sua carteira profissional; Considerando que a reclamada não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que acarreta confissão quanto à matéria de fato, conforme prescreve o artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil, quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o disposto no artigo oitenta e um do Código Comercial; Resolve a Junta por unanimidade, condenar a reclamada Quintela e Companhia Limitada, pagar ao reclamante Vicente Simplicio Gomes, dentro de cinco dias, a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis, correspondente ao salário relativo ao prazo do aviso prévio. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jurbas da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

P. 4 — JC 688-41 — Reclamação apresentada por Julieta Alfredo, contra Moinho da Luz, para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

A recusa, por parte do empregado, de executar serviços concernentes ao seu emprego, importa indisciplina e, tal autoriza a dispensa.

Considerando que a reclamante foi despedida em virtude de sua recusa em executar os serviços que lhe eram distribuídos pelo respectivo encarregado, o que evidencia a sua indisciplina; Considerando o disposto no artigo quinto, alínea f, da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco: Resolve a Junta, contra o voto do senhor vogal dos empregados, o qual era pela procedência do pedido, julgar improcedente a reclamação de folhas três, apresentada por Julieta Alfredo, contra Moinho da Luz. Custas pela reclamante.

Rio de Janeiro, nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

P. 4-JC670-41 — Reclamação apresentada por Isidro de Araujo Tavares contra Klabin Irmãos & Cia. para haver indenização por aviso prévio, justa causa e salários retidos.

Para que produza efeitos legais, deve a desistência ser homologada.

Considerando que, mediante o requerimento de folhas seis, o reclamante desistiu da reclamação que fizera distribuir e, depois, reduzir a termo; Considerando que a desistência deve ser homologada para que produza efeitos legais: resolve a Junta, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação apresentada por Isidro de Araujo Tavares contra Klabin Irmãos e Companhia. Custas pelo desistente. Rio de Janeiro, cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente vogal dos Empregadores; *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados; *Betze de Barros*, secretária.

P. 4-JC211-41 — Reclamação apresentada por Anita Sousa contra Jorgo Brasilio de Araujo para haver indenização por salários vencidos.

Consideram-se comerciários os profissionais maiores de 14 anos que prestem serviço remunerado e permanente em escritórios, consultórios, gabinetes e laboratórios de profissionais liberais.

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que importa confissão quanto à matéria de fato, conforme o estatuido no artigo cento e quarenta e dois do Regulamento

aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando que o Regulamento aprovado pelo decreto número cinco mil quatrocentos e noventa e três, de nove de abril de mil novecentos e quarenta, no artigo segundo, número cinco, inclui entre os comerciários os profissionais maiores de quatorze anos que prestem serviço remunerado e permanente, em escritórios, consultórios, gabinetes e laboratórios de profissionais liberais; resolve a Junta, por unanimidade, receber os embargos de folhas dezesseis, para reformando a decisão de folhas quinze, julgar procedente a reclamação de folhas três, para o efeito de condenar o reclamado, ora embargante, Anita Sousa, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e trinta e oito mil e trezentos réis, correspondente a salário vencido. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, três de novembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

P.4-JC890-41 — Reclamação apresentada por Serafim Moreira de Almeida Filho contra Empresa Industrial de Saltos S. A., para haver indenização por férias.

O empregado que, sem o justificar, deixa de comparecer para fazer reduzir a termo a reclamação que fez distribuir, incorre na pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar.

Considerando que Serafim Moreira de Almeida Filho, tendo apresentado ao Distribuidor uma reclamação verbal cujo bilhete de distribuição se encontra a folhas dois, não compareceu à Secretaria da Junta no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo oitenta e cinco do Regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, para fazê-la reduzir a termo; Considerando que, em tal caso, o artigo duzentos e dezoito do mencionado Regulamento comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho; Considerando que, notificado o acusado para oferecer no prazo de quinze dias a sua defesa por escrito, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e três do citado Regulamento, não apresentou nenhuma justificativa de sua falta: resolve a Junta, por unanimidade, julgar o reclamante Serafim Moreira de Almeida Filho incurso na sanção do artigo duzentos e dezoito do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Edição — I. N. — Divulgação n. 1

CÓDIGOPENAL

com

Índice alfabético e remissivo

3\$0

À venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1